LEI Nº 2353/2020

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEXTO CONSOLIDADO:
Lei 2366/2020
Lei 2368/2020
Lei 2413/2021
Lei 2446/2021
Lei 2477/2022
Lei 2488/2022
Lei 2525/2022
Lei 2532/2022
Lei 2569/2023
Lei 2602/2024
Lei 2645/2025
Lei 2646/2025
Lei 2656/2025
Lei 2696/2025
Lei 2714/2025
Lei 2742/2025
Lei 2743/2026

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Carandaí, por seu Poder Executivo, promove, através desta lei, a revisão e adequação da organização administrativa e o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos municipais.

TÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º O regime jurídico dos servidores do Município de Carandaí é o Estatutário, regido pela Lei Municipal nº 2.295/2018 e alterações posteriores e pelas disposições constantes da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO III

DA POLITÍCA DE PESSOAL

Art. 3º O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores Municipais do Poder Executivo do Município de Carandaí tem por objetivos e princípios:

I - assegurar vencimento e remuneração compatíveis com a natureza e a complexidade dos talentos de cada cargo;

II - racionalizar a estrutura de cargos e carreiras;

III - organizar as atribuições de cada cargo, proporcionando a sua estruturação em carreira;

IV - estimular o desenvolvimento profissional e à qualificação funcional, proporcionando meios para o seu constante aperfeiçoamento, e garantir a promoção dos servidores municipais de acordo com a produtividade, o merecimento e o aperfeiçoamento profissional;

V - reconhecer e valorizar o servidor público pelos serviços prestados;

VI – assegurar a remuneração dos servidores municipais compatível com seus respectivos níveis de formação e experiência profissional;

VII - desenvolver os servidores municipais na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

VIII – instituir e adequar o quadro funcional permanente; e

IX - assegurar aos servidores municipais um tratamento isonômico e impessoal, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

TÍTULO IV
O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A organização administrativa, os cargos efetivos, os cargos executivos em comissão e as funções de confiança da Prefeitura Municipal de Carandaí passam a obedecer à estrutura estabelecida nesta Lei e em seus anexos, distribuindo-se conforme legislação que rege a estrutura administrativa do município.

Parágrafo único. A carreira será organizada em cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas e manterão correlação com as finalidades dos diversos setores que formam a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A nomeação para provimento de cargo público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo são os constantes do ANEXO V desta Lei.

Art. 7º Os cargos executivos de provimento em comissão são os constantes do ANEXO VI desta Lei, e são divididos, de acordo com suas atribuições, em:

I – direção;

II – chefia, e;

III – assessoramento.

Art. 8º A descrição detalhada das atribuições e as correspondentes atividades e requisitos básicos para investidura nos cargos efetivos e comissionados estão dispostos no ANEXO I desta Lei, sem prejuízo das atribuições constantes da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Art. 9º As funções de confiança são as descritas no ANEXO III desta Lei e, as gratificações de função são as descritas no ANEXO II e distribuídas conforme consta no ANEXO VIII.

Art. 10 Para efeitos desta lei, agente público é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública, bem como prestadores de serviço para a Administração Pública, sendo considerado:

I – servidor público efetivo: agente público provido em cargo efetivo em decorrência de aprovação em concurso público ou estabilizado na forma da constituição federal.

II – servidor público temporário: agente público contratado temporariamente por excepcional interesse público para exercerem funções públicas.

III – servidor público precário: agente público provido em cargo de provimento em comissão.

IV – particular em colaboração com o Poder Público: todo aquele que, não classificado nas categorias anteriores, presta serviços espontâneos ou voluntários a favor do poder público, sem vínculo empregatício ou institucional com ele, como integrante de conselhos, comissões de trabalho e similares.

Art. 11 Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas legalmente e reservadas a um servidor público, sendo acessível a todos os brasileiros que preencham

os requisitos legais, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, com denominação própria e vencimentos, para provimento efetivo ou em comissão.

§1º Cargo de carreira é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional.

§2º Cargo isolado é o que não se escalona em classes, por ser o único de sua categoria.

§3º Cargo técnico ou científico é o que exige conhecimento profissional especializado para o seu desempenho, dada a natureza técnica ou científica de suas atribuições.

§4º Cargo de provimento em comissão é o que só admite provimento em caráter provisório e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração.

§5º Cargo de assessoramento é o que se destina a atividade consultiva ou de orientação temática, podendo ser de carreira ou isolado, de provimento efetivo ou em comissão.

§6º Cargos de chefia e de direção são os que se destinam ao comando de setores e/ou de servidores subordinados, podendo ser de carreira ou isolado, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 12 Carreira é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo o tempo de efetivo exercício e/ou o aprimoramento intelectual, privativo aos titulares de cargos efetivos.

Art. 13 Quadro é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço ou órgão, podendo ser permanentes ou provisórias.

Art. 14 Função é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou, individualmente, a determinado servidor, para o exercício de atividades permanentes ou eventuais.

Parágrafo único. A função se classifica como:

I – função temporária: é a exercida por servidor temporário, quando contratado por excepcional interesse público.

II – função permanente ou de confiança: é a exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 15 Lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou serviço, podendo ser numérica e nominal.

§1º Lotação numérica corresponde ao número de cargos e funções atribuídas às unidades administrativas.

§2º Lotação nominal corresponde a distribuição de servidores para cada unidade administrativa.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 16 São formas de provimento de cargo público, conforme Lei 2.295/2018 e alterações posteriores:

I – nomeação;

II – promoção;

III – readaptação;

IV – reversão;

V – aproveitamento;

VI – reintegração;

VII – recondução, e;

VIII – enquadramento.

Parágrafo único. A nomeação, o ingresso no serviço público e a posse dar-se-ão conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí.

Art. 17 O quadro administrativo será composto por servidores públicos:

I – de investidura administrativa, efetiva ou em comissão;

II – com funções de direção, chefia e assessoramento;

III – com funções temporárias;

IV – com atividades voltadas para a supervisão, coordenação, controle, planejamento, gestão e execução, e;

V – lotados em estruturas administrativas superiores e de execução.

§1º Os servidores efetivos serão providos em cargos de carreira ou isolados, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e de títulos, respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

§2º Os servidores detentores de cargo de provimento em comissão e os servidores efetivos detentores de funções de confiança serão, os primeiros, providos e exonerados, e, os segundos, nomeados e destituídos, todos *ad nutum*.

§3º Os servidores temporários serão contratados para atender excepcional interesse público, em consonância com lei específica que regulamente a necessidade, mediante participação e classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 18 O quadro administrativo efetivo é estruturado na forma do ANEXO V, sendo consolidados e unificados os cargos, isolados ou em carreira, nos quantitativos ali representados, exceto pela existência de legislação extravagante.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos enquadrados no regime disciplinado por esta lei, asseguram-se a irredutibilidade de seus vencimentos e vantagens legalmente incorporadas.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 19 O edital de concurso público deve indicar as vagas para cada cargo.

Art. 20 O concurso público para o provimento das vagas relativas aos respectivos cargos será realizado para o preenchimento das vagas existentes instituídas por lei.

Parágrafo Único. No prazo de validade do concurso público, poderão ocorrer nomeações para as vagas criadas posteriormente, obedecida a ordem de classificação.

Art. 21 Na elaboração das provas do concurso público, devem ser observados os requisitos de escolaridade e atribuições de cada cargo, e, sendo pertinente a determinado cargo,a aplicação de prova prática específica.

Art. 22 Instituídos por lei o cargo e as respectivas vagas, a realização do concurso público será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, que fará publicar o edital do certame, através de órgão oficial de publicação do Município, divulgação na página do Município na internet, rádios e/ou outros meios de publicação assegurados a publicidade e o pleno acesso de todos os candidatos e conterá, dentre outras disposições:

I – os cargos a serem providos, com sua descrição sumária e atribuições;

II – a relação de documentos necessários à inscrição;

III – a indicação sobre a publicação de programas e respectiva bibliografia, quando for o caso;

IV – data e local de realização das provas e de publicação dos resultados;

V – número de vagas por Cargo Público e, em sendo o caso, a informação sobre formação de cadastro de reserva.

Art. 23 O concurso público para provimento das vagas tem prazo de validade de até 2 (dois) anos, admitindo-se 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Parágrafo Único. Na realização de concurso público, o Município fica autorizado a promover a seleção para reserva técnica destinada a suprir futuras vagas para os cargos que não tenham vaga disponível na época de realização do concurso.

Art. 24 Para efeito de concurso público são considerados títulos:

I – diploma de pós-graduação em nível de especialização em qualquer área do conhecimento, com carga horária mínima de 360h (Trezentos e sessenta horas), expedido por instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);

II – diploma de pós-graduação *stricto sensu* em qualquer área do conhecimento, expedido por instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art. 25 O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo previsto no edital que rege o certame, que determinará a publicação da relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carandaí, no site da Prefeitura Municipal na internet e, quando entender pertinente, no saguão do Paço Municipal e no quadro de avisos do Terminal Rodoviário de Carandaí.

Art. 26 A aprovação em concurso, em caso de cadastro de reserva, não gera direito à nomeação ou admissão, consistindo-se em mera expectativa de direito. No entanto, o provimento, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 27 A nomeação do profissional não o vincula permanentemente à Secretaria, Departamento, Divisão, Setor ou Seção, admitindo-se a remoção, por necessidade técnica ou a pedido, conforme determinar o interesse público, respeitando o disposto no Capítulo III do Título II da Lei Municipal n. 2.295/2018 e alterações posteriores.

Art. 28 O provimento dos cargos efetivos ou em comissão, far-se-á nos limites admitidos em lei.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29 Os nomeados sujeitar-se-ão a um período de estágio probatório, com 3 (três) anos de duração, durante o qual ficarão submetidos a avaliações periódicas de desempenho.

§1º A avaliação de desempenho é o processo administrativo de acompanhamento contínuo e sistemático dos resultados do trabalho desenvolvido pelo servidor e tem por finalidade aferir, objetivamente, o resultado do trabalho dos servidores, suas aptidões e capacidades, fornecendo subsídios para o planejamento dos recursos humanos do quadro do município.

§2º Anualmente, será realizada a avaliação de desempenho do servidor que deverá obter média de, no mínimo, 70% (setenta por cento) sobre o total de pontos distribuídos, observando-se preponderantemente os seguintes fatores:

I - assiduidade e pontualidade;
II - postura e disciplina;

III - iniciativa e trabalho em equipe;

IV - conhecimento técnico e qualidade do trabalho, e;

V - capacitação.

§3º Ao ser realizada a avaliação, os fatores avaliados serão ponderados da seguinte forma:

a) assiduidade: comparecimento para o trabalho.

b) pontualidade: comparecimento dentro do horário determinado, resguardadas as tolerâncias legais.

c) postura: cumprimento dos seus deveres, seguindo os preceitos morais e éticos no exercício do cargo.

d) disciplina: cumprimento de ordens legais de superiores.

e) iniciativa: proatividade na execução de atividades, apresentando alternativas para solucionar problemas e situações inesperadas, contribuindo para tornar o trabalho mais produtivo e eficaz.

f) trabalho em equipe: bom relacionamento com demais servidores de diversos níveis hierárquicos durante a execução de atividades que precisam da colaboração de mais de um servidor.

g) conhecimento técnico: domínio dos conhecimentos necessários para a realização de suas atribuições.

h) qualidade do trabalho: realiza as suas atribuições com exatidão e clareza, evitando o retrabalho.

i) capacitação: participação em cursos de capacitação, providos pelo município, de acordo com as regras estabelecidas pelo estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 30 A aferição deverá ser feita preferencialmente no mês subsequente ao de referência da data da posse do servidor, que sucede o período avaliado, e será utilizada como instrumento de gestão, com a identificação das competências que interferem no desempenho e que possam ser aprimoradas por meio de plano de desenvolvimento de capacitação e aperfeiçoamento profissional, permitindo:

I - o acompanhamento contínuo do servidor, visando melhoria e aprimoramento de seu trabalho.

II - promoção de ações para o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor como forma de viabilizar o alcance das metas institucionais e a eficiência no serviço público.´

III - a demissão do servidor ineficiente ou inapto, resguardada a progressividade das sanções disciplinares e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º A avaliação de desempenho será realizada pelo superior hierárquico imediato do avaliando e acompanhada pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Seleção, nos termos do Decreto n. 4.876/2019, sendo permitido auxílio de profissional técnico com conhecimento em gestão de pessoas.

§2º Os servidores que tiverem exercício em mais de uma unidade administrativa serão avaliados pelas chefias a que estiverem vinculados.

§3º A avaliação de desempenho do servidor se dará mediante análise dos dados previstos em lei.

§4º O servidor avaliado deverá assinar a sua avaliação e, se dela discordar, poderá:

a) apresentar defesa em 15 (quinze) dias, contados da ciência de sua avaliação, dirigida diretamente à Comissão Disciplinar e de Avaliação de Desempenho, que facultará a produção de provas que demonstrem que a incorreção da avaliação contestada, e;

b) recorrer administrativamente em 15 (quinze) dias ao Prefeito Municipal, caso não sejam considerados procedentes e satisfatórios os argumentos contidos na defesa dirigida a Comissão Disciplinar e de Avaliação de Desempenho.

§5º As avaliações de desempenho deverão ser arquivadas no prontuário do servidor.

Art. 31 O avaliado será considerado apto se atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Se a Administração Pública, por qualquer razão, não realizar a avaliação de desempenho anual do estágio probatório, ficará o servidor 100% (cem por cento) de aproveitamento como nota de avaliação.

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 32 A progressão e o desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-ão por:

I - promoção por tempo de serviço: aplicável a todos os servidores efetivos do quadro, e;

II - promoção por aprimoramento intelectual: aplicável a todos os servidores efetivo que tenham seu cargo estruturado em carreira de acordo com os níveis fixados no artigo 27 da Lei Municipal nº 2.295/2018.

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 33 Promoção por tempo de serviço é o adicional de 5% (cinco por cento) a ser pago sobre o vencimento do cargo ao servidor ocupante de cargo efetivo que, cumulativamente, completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal de Carandaí, o qual se incorpora ao valor do provento de aposentadoria.

Parágrafo único. O tempo em que o servidor efetivo assumir cargo de provimento em comissão, função de confiança ou que obtiver promoção não interrompe ou impede a concessão desta promoção.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO POR APRIMORAMENTO

Art. 34 O adicional por aprimoramento intelectual é o benefício instituído em favor do servidor que tenha qualificação para um nível imediatamente superior ao que foi exigido quando do concurso prestado e dar-se-á de acordo com o disposto na Subseção II da Seção VII do Capítulo I do Título II da Lei Municipal n. 2.295/2018.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 35 A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, devidas em razão do exercício do cargo efetivo, inclusive de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Único. Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão devidos na forma disposta em lei municipal, conforme critérios definidos pelo Ministério do Trabalho, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição, atestados em laudo médico próprio, para cada situação, cabendo ao Município, de ofício, verificar a exposição dos servidores a tais agentes nocivos.

Art. 36 Os atuais servidores serão enquadrados na forma como se propõe esta norma, considerando-se o vencimento percebido e a correlação de cargos no nível igual ou imediatamente superior àquele que registre na data desta Lei.

SEÇÃO ÚNICA
DO VENCIMENTO

Art. 37 Vencimento é o valor devido ao servidor pelo exercício do cargo ou função, correspondente aos níveis fixados nos Anexos desta Lei, o qual corresponde à jornada semanal de trabalho neles fixada.

Art. 38 O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória adicional de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA

Art. 39 A jornada de trabalho dos servidores será, via de regra, de até 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser estruturada nos seguintes regimes:

I - 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta;

II - turnos de12 (doze) horas de trabalho por 36 horas (trinta e seis)de descanso;

III - jornada reduzida, para adequação ao funcionamento de turnos de trabalho, sem prejuízo de remuneração;

IV - jornada reduzida, no caso de servidor estudante sem redução de remuneração;

V - jornadas especiais em profissões regulamentadas, e;

VI - jornada fracionada de segunda a sábado, em escalas diárias pré-estabelecidas, com intervalos de até 4 (quatro) horas entre uma e outra, para melhor aproveitamento das funções do cargo, observado o interesse público.

§1º No regime previsto no inciso II, as horas trabalhadas que excederem às 40 (quarenta) horas normais serão remuneradas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

§2º Na jornada reduzida para adequação ao funcionamento de turnos de trabalho, a redução não poderá ultrapassar 2 (duas) horas diárias, sem necessidade de compensação e sem prejuízo ao servidor da remuneração e do direito ao descanso remunerado e somente será aplicável ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, desde que lotados nas escolas municipais de ensino regular, em virtude da organização dos turnos de trabalho. Nestes casos, todas as tarefas devem ser executadas antes do início das aulas, nos períodos que antecedem os intervalos de recreio e depois deste e, imediatamente, após o término das aulas do respectivo turno, a fim de que os alunos e funcionários do turno subsequente encontrem o estabelecimento de ensino em condições adequadas de higiene e limpeza, não causando prejuízo nem a entidade mantenedora nem à sociedade.

§3º A pedido do servidor, as horas excedentes a 40 (quarenta) do regime de 12x36 não serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando compuserem banco de horas utilizado para compensar horas através da diminuição em outro dia.

§4º A compensação não poderá exceder:

a) no período de um mês, à soma das jornadas semanais previstas para cada cargo;

b) o limite máximo de carga horária diária, somadas as horas normais do cargo e as horas extras, não poderá ultrapassar 10 horas diárias.

§5º Os cargos referentes à profissões regulamentadas em lei terão sua jornada de trabalho fixadas no edital do concurso público de provimento. Referida jornada, segundo necessidade do serviço público, poderá sofrer alterações, ressalvados os direitos adquiridos e vedada a redução da jornada inicialmente fixada. Fica a critério do servidor, já nomeado quando da edição desta lei, aderir à referida extensão de horário, havendo interesse e disponibilidade do servidor e lhe seja assegurado o direito ao pagamento de vencimento proporcional correspondente ao acréscimo.

§6º O servidor sujeito à jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias terá descanso obrigatório para refeição, no mínimo de 1 (uma) hora e, no máximo, de 2 (duas) horas, conforme escala elaborada pelo respectivo Departamento.

§7º A jornada semanal dos servidores encarregados de realizar a limpeza pública será de 40 (quarenta) horas, de 2ª feira a sábado, sendo que a carga horária diária será organizada em escalas de trabalho mensais pelo chefe imediato, nos seguintes termos:

a) de segunda a sexta: 7 (sete) horas de trabalho com 1 (uma) hora para descanso e alimentação, e;

b) aos sábados: 5 (cinco) horas, com 15 (quinze) minutos de descanso.

§8º Os cargos de livre nomeação e exoneração de natureza técnica, conforme disposto no art. 37, XVI da Constituição da República de 1988, terão jornada limitada a 30 horas semanais quando ocupados por profissionais que atuem em atividades de ensino. **(Incluído pela Lei 2413, de 9 de junho de 2022)**

Art. 40 Será concedida redução de jornada, até o máximo de 2 (duas) horas diárias, ao servidor ocupante de cargo, cuja jornada semanal seja superior a 20 (vinte) horas semanais, que tenha filho ou dependente portador de deficiência congênita ou adquirida, sem redução de vencimentos ou vantagens do cargo.

§1º A redução de carga horária de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade possibilitar que os beneficiados acompanhem seus filhos, naturais ou adotivos, em seus tratamentos.

§2º Se ambos os pais forem servidores públicos municipais, caberá somente a 1 (um) deles referida a redução da carga horária.

§3º A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do dependente portador de deficiência.

§4º Para ter direito a redução da carga horária, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao departamento de pessoal acompanhado de cópia da certidão de nascimento ou adoção, laudo médico atestando que o filho ou dependente é portador de deficiência e um laudo prescritivo do tratamento a que deve ser submetido o portador de deficiência, bem como informações quanto à periodicidade de consultas e/ou atividades que justifiquem a redução da jornada.

§5º Aos servidores cujo cargo compreenda jornada de 20 (vinte) horas ou menos, será assegurada adequação de turno e horário nos termos do §4º.

§6º A Administração poderá submeter o laudo mencionado no parágrafo 4º a perito nomeado para esta finalidade.

§7º O deferimento do horário especial para o servidor nos moldes do *caput* deste artigo, não o exime de desempenhar as atividades de seu cargo de acordo com as disposições desta lei.

Art. 41 Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e a necessidade do serviço, desde que respeitada a jornada mensal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42 Por portaria, far-se-á a lotação e relotação dos servidores, por necessidade técnica da administração e critérios estabelecidos previamente em lei, respeitando o disposto no art. 47 da Lei Municipal n. 2.295/2018 e alterações posteriores.

Art. 43 Os requisitos de escolaridade dispostos nesta lei aplicam-se a todos os cargos, excetos aos servidores que ingressaram no serviço público antes da vigência desta lei, cuja exigência de escolaridade é aquela verificada quando do seu ingresso no cargo público respectivo.

Art. 44 Ficam extintos, quando vagarem, os cargos de: Atendente de Saúde, Dentista, Dentista Remanescente I, II e III, Farmacêutico Remanescente I, Enfermeiro Remanescente I, Mecânico de Máquinas e veículos pesados e Mecânico de Veículos e Médicos Remanescentes I, II, III e IV e Chefe de Serviços de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, Técnico em Biblioteca, Coordenador do CEMPRO e Zelador.

§1º Fica vedado o provimento futuro dos cargos indicados no *caput* por qualquer forma.

§2º Ficam suprimidos do Plano De Cargos e Carreiras Aplicável Aos Servidores Públicos Municipais o cargo de Monitor de Creche e Bibliotecário, que passará a integrar o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

§3º Fica suprimido do Plano De Cargos e Carreiras e Carreiras do Magistério e alterações posteriores o cargo de Supervisor do Departamento Municipal de Educação alterado para Secretário Municipal de Educação, que passará a integrar o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável Aos Servidores Públicos Municipais.

§4º Os cargos previstos no *caput* deste artigo bem como suas respectivas vagas permanecerão existentes até a ocorrência de sua vacância, seja ela proveniente da aposentadoria do servidor ocupante ou por outro motivo que o afaste em definitivo, razão pela qual se extinguirão automaticamente.

Art. 45 Para efeito de desconto em face de ausências injustificadas considera-se a fração de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 46 De acordo com interesse público ou necessidade do serviço, a critério da Administração, as jornadas especiais em profissões regulamentadas previstas no inciso VI do art. 40 poderão ser ampliadas, em até 25%, com repercussão proporcional no vencimento, mediante expressa concordância do servidor.

Art. 47 É assegurada a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 48 Poderão ser instituídos, nos termos estabelecidos em regulamento, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos, oficializados publicamente para garantir a autoria, que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - a concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecorações e elogios, e/ou;

III - outros que incentivem a participação e melhoria nas condições de trabalho.

Art. 49 Aos servidores efetivos enquadrados no regime disciplinado por esta lei, assegura-se a irredutibilidade de seus vencimentos e vantagens legalmente incorporadas.

Art. 49-A Aos servidores que, em virtude de revisão salarial anterior a esta lei, adquiriram vencimentos superiores aos níveis constantes do Anexo V - Tabela De Cargos Efetivos, Número De Vagas E Nível De Vencimento, fica garantida a sua irredutibilidade, devendo ser pago o valor corrigido pelas perdas inflacionárias, caso seja maior. **(Incluído pela Lei 2368, de 19 de junho de 2020)**

Art. 50 Em atendimento ao disposto no artigo 40, §8º da Constituição da República serão também estendidos aos aposentados e aos pensionistas o acréscimo sobre o vencimento básico do cargo concedido aos servidores em atividade, inclusive os que, por ventura, decorrerem da reclassificação ou enquadramento do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§1º Para fins de assegurar a paridade, prevista no caput do artigo, os cargos em extinção serão equiparados àqueles de mesmo nível na data da aprovação desta Lei. Na ausência de nível correspondente, a paridade dar-se-á pelo nível de escolaridade de outro cargo existente.

§2º A paridade de vencimentos prevista no caput, para os aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários tenham sido concedidos até o dia 24 de setembro de 2002, será acobertada por recursos do Tesouro Municipal, conforme disposto no artigo 50 da Lei 2157/2014.

Art. 51 A implantação deste plano de cargos e carreiras importará em:

I - revisão e racionalização das lotações numéricas e nominais, visando maior eficiência das atividades sistêmicas, setoriais e individuais;

II - redimensionamento e adequação das estruturas físicas,objetivando comportar a nova estrutura humana revista e racionalizada, e;

III - aprimoramento e desenvolvimento intelectual do servidor público municipal, adequando-o à nova sistemática criada, visando uma subsequente melhoria no atendimento ao cidadão;

Parágrafo único. Todos os agentes públicos ou equiparados, contratados ou nomeados, em caráter efetivo ou provisório, submetem-se, obrigatoriamente, ao regime jurídico estatutário, vedada a incidência das normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 52 Integram esta lei todos os anexos, onde estão descritas as atribuições dos Cargos Comissionados e Efetivos, além dos níveis salariais e carga horária.

Art. 53 Os procedimentos organizacionais previstos na presente lei entrarão em vigor a partir da data de publicação.

Art. 54 A adequação da estrutura administrativa e a sua lotação far-se-á através das seguintes medidas:

I - provimento dos servidores no gabinete, nos departamentos, nas divisões, nos setores e demais órgãos criados através de enquadramento dos atuais servidores efetivos, nomeações dos comissionados, concurso e investidura de novos titulares e contratação temporária;

II - aparelhamento dos órgãos com os elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu pleno e eficaz funcionamento;

III - instruções das chefias com relação às competências que lhe são atribuídas, e;

IV - outras medidas correlatas às anteriores que forem indicadas, mediante prévio exame e aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 Ficam criados os Cargos de Mecânico, Arquivista, Assistente Social 30h, Auxiliar Cuidador da Casa Lar, Biólogo, Borracheiro, Cadastrador, Cirurgião Dentista, Cuidador da Casa Lar, Educador Físico 30h, Enfermeiro 40h, Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental Sanitarista, Fiscal Ambiental, Fisioterapeuta 30h, Fonoaudiólogo 30h, Médico 40h, Psicólogo 30h e Fiscal Ambiental, conforme atribuições e descrições previstas, no anexo I, desta Lei.

~~**Art. 56** Os cargos de Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Enfermeiro, Engenheiro Civil e Psicólogo, exceto os que já se encontram providos com cargas horárias diferentes, passam a vigorar com as cargas horárias descritas a seguir:~~

~~**Art. 56** Os cargos de Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Psicólogo, Médico – Especialista em Saúde Mental, exceto os que já se~~

~~encontram providos com cargas horárias diferentes, passam a vigorar com as cargas horárias descritas a seguir:~~ **~~(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)~~**

Art. 56 Os cargos de Fisioterapeuta, Farmacêutico, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Médico – Especialista em Saúde Mental, exceto os que já se encontram providos com cargas horárias diferentes, passam a vigorar com as cargas horárias descritas a seguir: **(Redação dada pela Lei 2696, de 12 de setembro de 2025)**

I - Cirurgião Dentista 40 horas;

II - Enfermeiro 40 horas;

III - Farmacêutico 40 horas;

IV - Fisioterapeuta 30 horas;

V - Engenheiro 30 horas;

~~VI - Fonoaudiólogo 30 horas;~~ **(Revogado pela Lei 2696, de 12 de setembro de 2025)**

~~VII - Psicólogo 30 horas;~~ **(Revogado pela Lei 2696, de 12 de setembro de 2025)**

~~VIII - Assistente Social 30 horas;~~ **(Revogado pela Lei 2696, de 12 de setembro de 2025)**

IX – Médico – Especialista em Saúde Mental 20 horas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

X – Médico do Trabalho 20 horas. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

~~Parágrafo único.~~ ~~Os cargos excetuados, cujo provimento tenha se dado em data anterior à publicação desta lei vigorarão, até a vacância, com a carga horária originária, ressalvado ao servidor ocupante a adesão ao disposto no art. 46, quando couber.~~

§1º Os cargos excetuados, cujo provimento tenha se dado em data anterior à publicação desta lei vigorarão, até a vacância, com a carga horária originária, ressalvado ao servidor ocupante a adesão ao disposto no art. 46, quando couber. **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

~~§2º~~ ~~O cargo de Gestor Municipal de Convênios terá a carga horária de 25 horas, com a obrigatoriedade de comparecimento sempre que convocado por interesse público.~~ **~~(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)~~** **(Revogado pela Lei 2656/2025)**

Art. 57 Ficam criadas as gratificações de função, símbolo "GF" de Agente de Controle Interno, Coordenador da Junta de Serviço Militar, Agente de Vigilância Sanitária, Agente de Controle Administrativo, Agente de Controle de Faturamento, Agente de Divulgação,

Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde, Agente coordenador de Vigilância Sanitária, Agente coordenador de Vigilância Epidemiológica, Agente coordenador de Vigilância em Saúde do Trabalhador, Agente coordenador de Vigilância Ambiental, Tratorista, Agente Coordenador do INCRA, Agente Coordenador do SIAT, Agente Zelador do Canil Municipal e Supervisor de Farmácia Responsável Técnica de acordo com as especificações contidas no Anexo II e Anexo IX constante do número de vagas e remuneração.

Art. 58 Fica criada a gratificação de função de confiança, símbolo "FC" de agente Coordenador de almoxarifado de acordo com a especificação contida no Anexo III e Anexo VIII constante do número de vagas e remuneração.

Art. 59 A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Carandaí é composta pelas unidades orçamentárias descritas em lei que rege a Estrutura Administrativa, com as respectivas atribuições, cujos cargos em comissão e efetivos são especificados no Anexo I desta lei.

§1º Os Departamentos Municipais serão transformados em Secretarias Municipais, da seguinte forma:

~~**I –** Os Departamentos Municipais de Fazenda, Tesouraria e Contabilidade serão transformados em Secretaria Municipal de Administração, composta pelo Departamento de Administração Tributária e Projetos, pelo Departamento de Finanças e Tesouraria e pelo Departamento de Contabilidade;~~

I – Os departamentos Municipais de Fazenda, Licitações e Compras, Tesouraria e Contabilidade serão transformados em Secretaria Municipal de Administração e Finanças, composta pelo Departamento de Administração Tributária e Projetos, pelo Departamento de Finanças e Tesouraria, pelo Departamento de Contabilidade, pelo Departamento de Licitações e pelo Departamento de Compras; **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

II – Departamento Municipal de Educação será transformado em Secretaria Municipal de Educação, composta pelo Departamento de Administração Geral e pelo Departamento de Ensino Municipal;

III – Departamento Municipal de Saúde será transformado em Secretaria Municipal de Saúde, composta pelo Departamento de Gestão e Assistência à Saúde e pelo Departamento de Programas de Saúde;

IV – Departamento Municipal de Assistência Social será transformado em Secretaria Municipal de Assistência Social, composto pelo Departamento de Ação Social Geral e pelo Departamento de Cadastro Único e Programas Sociais.

V – Departamento Municipal de Obras será transformado em Secretaria Municipal de Obras Públicas, composta pelo Departamento de Serviços em Vias Urbanas, pelo Departamento de Estradas Vicinais, pelo Departamento de Máquinas e Transportes e pelo Departamento de Obras Públicas;

VI – Departamento Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente será transformado em Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, composta pelo Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;

VII - Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo será transformado em Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, composta pelo Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural e pelo Departamento de Esporte e Lazer.

~~**VIII –** Os Departamentos Municipais de Pessoal e Compras e Licitações, serão alocados para a Secretaria de Governo.~~

VIII – O Departamento de Recursos Humanos fica alocado na Secretaria de Governo. **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

§2º Os cargos comissionados de Supervisor de Departamento, Superintendente Administrativo serão transformados em cargos políticos de Secretários Municipais, da seguinte forma:

I – Superintendente Administrativo será transformado em Secretário Municipal de Administração e Fazenda;

II – Supervisor do Departamento Municipal de Educação, constante na LC 059/2007 e legislação posterior que vier a substitui-la, será transformado em Secretário Municipal de Educação, sendo responsável pelas Diretorias do Departamento de Administração Geral e do Departamento de Ensino Municipal;

III – Supervisor do Departamento Municipal de Saúde será transformado em Secretário Municipal de Saúde;

IV – Supervisor do Departamento Municipal de Assistência Social será transformado em Secretário Municipal de Assistência Social;

V – Supervisor do Departamento Municipal de Obras será transformado em Secretário Municipal de Obras Públicas;

VI – Supervisor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente será transformado em Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária.

VII – Supervisor do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo será transformado em Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

§3º Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Governo e de Secretário Municipal de Meio Ambiente.
§4º O cargo de Supervisor do Departamento Municipal de Contabilidade passa a ser denominado Diretor, sendo responsável pelo Departamento de Contabilidade.
§5º O cargo de Supervisor do Departamento de Pessoal passa a ser denominado Diretor, sendo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.
§6º O cargo de Supervisor do Departamento Municipal de Fazenda passa a ser denominado Diretor, sendo responsável pelo Departemanto de Adminsitração Tributária e Projetos.
§7º O cargo de Supervisor do Departamento Municipal de Compras e Licitações passa a ser denominado Diretor, sendo responsável pelo Departamento de Compras e Licitações.
§8º Os cargos de Encarregado do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural e Encarregado de Esportes e Lazer passam a ser denominados, respectivamente, Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Diretor do Departamento de Esportes e Lazer.
§9º Ficam criados os cargos de Diretor de Administração Geral, Diretor de Ensino Municipal e Coordenador do Centro de Promoção Humana, os quais subordinam-se ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 60 Passam a funcionar como Secretarias Municipais os atuais Departamentos, com os cargos de Secretários Municipais respectivos, provenientes da transformação e criação previstas no artigo 60 e seus parágrafos.

Art. 61 Os Secretários Municipais são considerados agentes políticos, auxiliares diretos do Prefeito Municipal e remunerados por subsídio em parcela única.
Parágrafo único. O subsídio dos Secretários Municipais será fixado por lei e na mesma data da fixação dos subsídios dos demais agentes políticos municipais.

Art. 62 Os Secretários Municipais são responsáveis pela organização e administração de suas respectivas pastas, e, solidariamente, responsáveis com o Prefeito Municipal pelos atos que assinarem, ordenarem e praticarem.

~~**Art. 63** Ficam criados os cargos de Procurador Geral, Gerente de Atenção Primária e alterado o cargo de Controlador Interno, passando a denominar-se Controlador Geral.~~

~~**Parágrafo único.** Os cargos de Procurador Geral, Controlador Geral e Secretário Municipal são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e serão exercidos em regime de dedicação exclusiva.~~

~~**Parágrafo único.** Os cargos de Procurador Geral e Secretário Municipal são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e serão exercidos em regime de dedicação exclusiva.~~ **(Redação dada pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)**

Art. 63 Ficam criados os cargos de Procurador-Geral, Procurador Geral Adjunto, Gerente de Atenção Primária e alterado o cargo de Controlador Interno, passando a denominar-se Controlador-Geral. **(Redação dada pela Lei 2645/2025)**

§ 1º Os cargos de Procurador-Geral e Procurador Geral Adjunto são de livre nomeação e exoneração, e serão exercidos em regime de dedicação integral. **(Redação dada pela Lei 2645/2025)**

~~**§ 2º** O cargo de Controlador-Geral, de provimento efetivo, será exercido em regime de dedicação integral.~~ **~~(Redação dada pela Lei 2645/2025)~~ (Revogado pela Lei 2656/2025)**

Art. 64 Os cargos comissionados de Assessor do Departamento Municipal de Saúde, Assessor do Departamento Municipal de Assistência Social, Encarregado de Transporte e Estoques do Departamento Municipal de Saúde ficam incorporados ao cargo de Assessor.

Art. 65 O cargo de Encarregado de Transportes do Departamento Municipal de Educação incorporado a esta lei passa a ter a denominação de Assessor.

Art. 65-A Aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social 30 horas, Fonoaudiólogo 30 horas, e Psicólogo 30 horas, empossados até a data de 30 de junho de 2025, fica concedida adequação proporcional de vencimentos em relação aos profissionais das referidas profissões com as mesmas atribuições, que exercem carga horária de 20 horas. **(Inserido pela Lei 2696, de 12 de setembro de 2025)**

Parágrafo Único. A adequação prevista neste artigo, será efetivada, exclusivamente, através da redução da carga horária para 20 (vinte) horas semanais, com fixação de vencimento proporcional à nova jornada, observado o mesmo enquadramento na tabela de vencimento vigente. **(Inserido pela Lei 2696, de 12 de setembro de 2025)**

Art. 65-B Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Carandaí, relacionados no Anexo X desta Lei. **(Inserido pela Lei 2743, de 10 de fevereiro de 2026)**

Art. 65-C A extinção dos cargos prevista no artigo anterior não prejudicará a continuidade dos serviços públicos, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para a sua adequada prestação. **(Inserido pela Lei 2743, de 10 de fevereiro de 2026)**

Art. 65-D A extinção dos cargos ocorrerá exclusivamente quando se der a vacância, por qualquer das formas legalmente previstas, tais como: **(Inserido pela Lei 2743, de 10 de fevereiro de 2026)**
I – aposentadoria; **(Inserido pela Lei 2743, de 10 de fevereiro de 2026)**
II – exoneração; **(Inserido pela Lei 2743, de 10 de fevereiro de 2026)**
III – demissão; **(Inserido pela Lei 2743, de 10 de fevereiro de 2026)**
IV – falecimento; **(Inserido pela Lei 2743, de 10 de fevereiro de 2026)**

V – posse em outro cargo inacumulável; **(Inserido pela Lei 2743, de 10 de fevereiro de 2026)**
VI – qualquer outro motivo previsto na legislação aplicável. Parágrafo único. Os cargos permanecerão existentes e ocupados enquanto não houver a vacância, assegurados todos os direitos e garantias legais aos servidores atualmente investidos nos respectivos cargos. **(Inserido pela Lei 2743, de 10 de fevereiro de 2026)**

Art. 65-E A extinção dos cargos de que trata esta Lei não implicará qualquer prejuízo aos servidores que neles se encontrem investidos, inclusive aos que estejam em estágio probatório, os quais permanecerão no exercício das respectivas atribuições, assegurando-se todos os direitos, prerrogativas e garantias legais, enquanto não ocorrer a vacância na forma prevista no art. 65-D. **(Inserido pela Lei 2743, de 10 de fevereiro de 2026)**

Parágrafo único. A estabilidade ou a permanência em estágio probatório não afastam a possibilidade de desligamento do servidor nas hipóteses legalmente previstas, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **(Inserido pela Lei 2743, de 10 de fevereiro de 2026)**

Art. 66 Caberá ao Chefe do Executivo implantar a estrutura administrativa prevista nesta Lei em caráter complementar à lei que rege a Estrutura Administrativa, a partir de sua publicação, sem prejuízo para a continuidade do serviço público.
Parágrafo Único. A implantação das Secretarias Municipais e de suas unidades administrativas será realizada mediante:
I - provimento dos respectivos cargos;
II - dotação dos equipamentos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
III - adequação do orçamento municipal e do plano plurianual à nova estrutura administrativa de forma gradativa, correspondente à sua implantação.

Art. 67 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 57 de 09 de janeiro de 2007, Lei complementar nº 111 de 24 de março de 2017, Lei Complementar nº 114 de 05 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 117 de 06 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 119 de 27 de fevereiro de 2018 e Lei Complementar nº 121 de 04 de maio de 2018.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 30 de março de 2020._____
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.

ANEXO I
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

~~**Título do Cargo: ADVOGADO**~~
Título do Cargo: PROCURADOR
(Redação dada pela Lei 2645/2025)

Descrição Sumária:
Executar tarefas jurídico-administrativas de baixa, média e alta complexidade em todos os assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Carandaí.
Descrição Detalhada:
- Emitir pareceres jurídicos em todas as áreas do poder executivo municipal sobre a constitucionalidade dos atos municipais, em especial quando solicitado, nas áreas e atividades relativas à: tributação, fiscalização, licitações, plano diretor, gestão de pessoas, representando - o em juízo ou fora dele;
- Coordenar, redigir, elaborar, analisar e emitir documentos e pareceres jurídicos, minutas de contrato, convênios informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Contribuir na elaboração de projetos de lei do executivo municipal, analisando legislação para atualização e implementação;
- Representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do poder executivo municipal, em qualquer foro ou instância, por delegação do seu Dirigente;
- Assessorar juridicamente os grupos de trabalhos técnicos e administrativos, com ênfase na orientação preventiva;
- Adequar os fatos á legislação aplicável, estudando a matéria jurídica e de outra natureza e consultando códigos, leis e jurisprudência, doutrina e outros documentos;
- Participar, quando designado, de comissões, conselhos e grupos de trabalho para análise e emissão de pareceres jurídicos;
- Orientar na defesa técnica, instruindo pareceres, quando necessário;
- Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional;
- Postular em juízo, propondo ou contestando ações;
- Solicitar providências junto ao magistrado ou ministério público;
- Avaliar provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis;
- Preservar interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito;
- Cumprir prazos legais;
- Executar outras atividades afins, correlatas e compatíveis com o cargo e a formação profissional a critério da administração.

Especificação:
- Fator Instrução: Bacharel em Direito e registro na OAB;
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderadamente alto em alguns instantes, durante a realização do trabalho;
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas onde pode tomar decisões de difícil resolução, com rara

independência de ação;
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige alto nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência também alta no sucesso do trabalho;
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho;
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Sumária:
Executa e coordena específicas da unidade administrativa, participando na organização setorial, sugerindo e implementando rotinas, valendo-se de sua experiência para atender as necessidades administrativas.
Descrição Detalhada:
- Executar tarefas administrativas, protocolo, cadastros diversos;
- Emitir notas fiscais;
- Atender o público em geral, telefones e transmitir recados;
- Protocolar documentos;
- Controlar as correspondências;
- Efetuar trabalhos de digitação e arquivo;
- Lançar os tributos municipais, assim como pagamento dos contribuintes em livros próprios, controlando assim a arrecadação;
- Controlar a arrecadação;
- Efetuar cálculos complexos (tais como IPTU, ITBI, etc);
- Controlar o andamento das tarefas administrativas do seu setor;
- Controlar a aplicação dos recursos oriundos de convênios;
- Efetuar controles diversos;
- Colaborar na confecção da folha de pagamento do pessoal;
- Calcular encargos sociais, férias, horas extras, levantamento de tempo de serviço etc;
- Auxiliar na confecção da prestação de contas;
- Classificar e emitir notas de empenho;
- Lançar minutas de receitas e despesas nos livros próprios efetuando balancetes;
- Efetuar a emissão de guias diversas, notas fiscais e certificados diversos;
- Emitir alvarás de licença;
- Realizar as atividades rotineiras dos departamentos, além de desempenhar atividades correlatas;
- Examinar papéis avulsos e dar informações sumárias;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino médio completo.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.

- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Descrição Sumária:
Executa tarefas administrativas de média complexidade, tais como: serviços de digitação, protocolos, cadastro, arquivo de documentos, emissão de guias, notas fiscais e outros documentos etc.
Descrição Detalhada:
- Efetuar trabalhos de digitação e arquivo;
- Protocolar documentos, emissão de guias e certificados diversos;
- Efetuar levantamento de dados;
- Conferência de documentos;
- Efetuar o faturamento dos convênios;
- Emitir notas fiscais;
- Atender ao público em geral;
- Acompanhar processos diversos;
- Efetuar cadastros e emitir documentos diversos;
- Controlar os cartões de ponto;
- Cálculo da contagem de tempo dos servidores;
- Emissão de notas de empenho;
- Atender a telefonemas, transmitindo recados;
- Receber, classificar e distribuir correspondências;
- Operação de máquina copiadora (xerox);
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalho;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino fundamental completo
- Fator Esforço Mental/Visual: Mínimo de esforço mental e/ou visual.
- Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige pouca atenção e a influencia de erros é mínima nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado

Título do Cargo: ADJUNTO DE GABINETE

Descrição Sumária:

~~Assistir, assessorar e executar,sempre, sob a coordenação e controle do Secretário de Administração e Fazenda, seu superior imediato, assuntos relacionados à gestão das atividades de administração em geral.~~
Assistir, assessorar e executar, sempre, sob a coordenação e controle do Secretário de Administração e Fazenda, do Secretário de Governo e do Secretário de Educação, seus superiores imediatos, assuntos relacionados à gestão das atividades de administração em geral. **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Descrição Detalhada:

- Executar tarefas de apoio administrativo que envolvam qualquer grau de complexidade;
- Executar atividades administrativas de pessoal, material, finanças, produção e prestação de serviços;
- Acompanhar e assessorar junto aos Secretários da Saúde e Educação a aplicação dos índices obrigatórios de 15% na Saúde e 25% na Educação;
- Coordenar e supervisionar as ações concernentes à Junta do Serviço Militar, os trabalhos relativos ao serviço militar obrigatório no território do município, de acordo com as prescrições técnicas fixadas pela SJM e legislação pertinente;
- Acompanhar e controlar a conservação das instalações elétricas, hidráulicas e estrutural do Paço Municipal, bem como sua apresentação visual;
– Coordenar e controlar os serviços de copa e cozinha, observando as condições de conservação, manutenção, limpeza e higiene, bem como os serviços de vigilância e portaria,atender às secretarias e aos Departamentos mediante requisições, com o suprimento de material de consumo, de expediente e de informática, de forma a garantir a execução das atividades inerentes a cada setor, manutenção da limpeza interna e externa e controlar as atividades de reprografia , no âmbito do Paço Municipal;
- Coordenar, preparar e acompanhar inventário físico, organizar, registrar e manter o sistema de acompanhamento patrimonial dos bens do município;
- Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
- Administrar, coordenar e determinar a execução de projetos e planos de trabalho visando fomentar o recebimento pelo município de recursos diversos, principalmente financeiro, destinados à melhoria da qualidade de vida do povo do município;
- Deverá, também, administrar, coordenar e determinar a execução das prestações de contas desses recursos junto aos órgãos concedentes, na forma legal e no tempo hábil, além de todas as atividades e procedimentos dos serviços de licitações e contratos, observando a legislação em vigor, especialmente as instruções e normas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre sob o comando do Secretário de Administração e Fazenda;
- Preparar, redigir, expedir e registrar os atos oficiais de competência do prefeito, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, especialmente Projetos de Lei, Decretos, Portarias, comunicados e outros atos normativos do interesse da Administração, mantendo sob a sua responsabilidade os originais, tudo sob o acompanhamento da Procuradoria Geral e da Assessoria Jurídica; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Providenciar a publicação dos atos oficiais da prefeitura, na forma e pelos meios legais; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Receber, expedir e promover os transmites legais da correspondência pertinente ao Executivo Municipal; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Organizar e manter sob sua responsabilidade coletânea da legislação federal e estadual de interesse do município; estudar, examinar e despachar processos protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Catalogar, selecionar e arquivar documentos do interesse da Administração e da população em geral, devendo, também, organizar e manter o arquivo público municipal. distribuição, controle e arquivamento de processos e documentos que tramitam na prefeitura; promoção de atividades relativas à organização e ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho dos órgãos da prefeitura; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Ao servidor é atribuído, ainda, sempre sob a coordenação do Secretário de Governo; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Participar de reuniões administrativas, encarregando-se da lavratura das respectivas atas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Assistir os órgãos municipais na execução de suas atribuições relativas aos serviços burocráticos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar tarefas de apoio administrativo que envolvam qualquer grau de complexidade; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar atividades administrativas de pessoal, material, finanças, produção e prestação de serviços; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Digitar correspondências, ofícios, memorandos, projetos de lei, portarias, decretos etc...; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Realizar levantamentos, análises de dados para pareceres e informações em processos e em processo e informações em processos e outros atos relacionados com atividades administrativas da prefeitura; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Acompanhar e controlar o protocolo, o registro e o controle dos documentos recebidos, bem como o acompanhamento do seu trâmite; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Acompanhar o recebimento de informações oficiais em jornais, revistas, panfletos, cartazes, banners e outras publicações, bem como a coordenação e a divulgação dos mesmos às Unidades da Secretaria; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas correlatas, afins e de mesma competência, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino médio completo
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.

- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.

~~Título do Cargo: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO~~
(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

~~Descrição Sumária:~~
~~Executar sob determinação e orientação do chefe imediato, o Secretário de Governo, assuntos relacionados à gestão das atividades de administração em geral;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~Descrição Detalhada:~~
~~- Preparar, redigir, expedir e registrar os atos oficiais de competência do prefeito, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, especialmente Projetos de Lei, Decretos, Portarias, comunicados e outros atos normativos do interesse da Administração, mantendo sob a sua responsabilidade os originais, tudo sob o acompanhamento da Procuradoria Geral e da Assessoria Jurídica;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Providenciar a publicação dos atos oficiais da prefeitura, na forma e pelos meios legais;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Receber, expedir e promover os transmites legais da correspondência pertinente ao Executivo Municipal;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Organizar e manter sob sua responsabilidade coletânea da legislação federal e estadual de interesse do município; estudar, examinar e despachar processos protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Catalogar, selecionar e arquivar documentos do interesse da Administração e da população em geral, devendo, também, organizar e manter o arquivo público municipal. distribuição, controle e arquivamento de processos e documentos que tramitam na prefeitura; promoção de atividades relativas à organização e ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho dos órgãos da prefeitura;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Ao Assistente de Administração é atribuído, ainda, sempre sob a coordenação do Secretário de Governo;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Participar de reuniões administrativas, encarregando-se da lavratura das respectivas atas;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Assistir os órgãos municipais na execução de suas atribuições relativas aos serviços burocráticos;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Executar tarefas de apoio administrativo que envolvam qualquer grau de complexidade;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Executar atividades administrativas de pessoal, material, finanças, produção e prestação de serviços;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~Digitar correspondências, ofícios, memorandos,projetos de leis,portarias, decretos,etc...;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

~~- Realizar levantamentos, análises de dados para pareceres e informações em processos e em processo e informações em processos e outros atos relacionados com atividades administrativas da prefeitura;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Acompanhar e controlar o protocolo, o registro e o controle dos documentos recebidos, bem como o acompanhamento do seu trâmite;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Acompanhar o recebimento de informações oficiais em jornais, revistas, panfletos, cartazes, banners e outras publicações, bem como a coordenação e a divulgação dos mesmos às Unidades da Secretaria;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Executar outras tarefas correlatas,afins e de mesma competência, a critério do superior imediato.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~Especificação:~~
~~- Fator Instrução: Ensino médio completo~~**(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: ASSESSOR

Descrição Sumária:
Assessorar o Chefe do Executivo ou Secretário ou Chefe imediato, no desenvolvimento de suas funções.
Descrição Detalhada:
- Exercer, sob a orientação e supervisão do Secretário, a direção da execução das atribuições previstas, conforme regulamentação da organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal;
- Dirigir, programar, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da respectiva área administrativa;
- Despachar diretamente com o Secretário;
- Substituir o Secretário de Município ou chefe imediato nas suas ausências e impedimentos, quando indicado;
- Promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da Unidade;
- Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência;
- Combater o desperdício e evitar duplicidade e superposição de iniciativas;

- Criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do setor que dirige;
- Desenvolver a metodologia e efetuar a elaboração e revisão do planejamento dos planos operacionais referentes à sua área de atuação;
- Realizar estudos e análises de problemas específicos;
- Acompanhar a aplicação de verba dentro de sua área de atuação;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino médio completo.

Título do Cargo: ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO

Descrição Sumária:
Assessorar diretamente o Prefeito Municipal.
Descrição Detalhada:
- Preparar e controlar a agenda do Prefeito;
- Coordenar e dar apoio nas reuniões do Prefeito e assessores;
- Encarregar-se das correspondências do Prefeito;
- Responsabilizar-se pelos documentos encaminhados ao Prefeito para despacho;
- Assessorar o Chefe do Executivo Municipal na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-los sempre informado sobre sua área;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino médio completo.

Título do Cargo: ASSESSOR DE IMPRENSA

Descrição Sumária:
Desenvolver trabalhos de Publicidade para a Prefeitura Municipal.
Descrição Detalhada:
- Redigir matérias de Publicidade da Administração Municipal;
- Revisar e digitar as matérias Publicidade da Administração Municipal a ser vinculada na imprensa;
- Organizar mala direta, site e redes sociais;
- Promover a produção e a execução de peças, materiais e projetos publicitários de mídia e não mídia, criados no âmbito do Município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Planejar a executar pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relacionados à administração municipal; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Criar e implementar formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município de Carandaí, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Promover campanhas das secretarias de saúde, de cultura, de educação, de assistência social, meio ambiente, obras, agricultura e pecuária, além de prevenção e alertas contra chuvas, limpeza e conservação de córregos e nascentes, promover a divulgação de ofertas de emprego etc; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Coordenar todo o trabalho de mídia do Prefeito Municipal;
- Assessorar o Chefe do Executivo Municipal na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantêlos sempre informado sobre sua área;
- Observar e cumpri as normas de higiene e segurança do trabalho;
Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino Médio completo.

~~Título do Cargo: ASSESSOR JURÍDICO~~
~~Título do Cargo: SUBPROCURADOR~~
~~(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)~~
(Revogado pela Lei 2645/2025)

~~Descrição Sumária:~~
~~Representar o Município, judicial e extra-judicialmente.~~
~~Descrição Detalhada:~~
- ~~Propor e acompanhar processos judiciais, representando o Município, nos limites das suas atribuições;~~
- ~~Elaborar e acompanhar a celebração de contratos administrativos e privados, dos quais faz parte o Município;~~
- ~~Auxiliar o Chefe do Executivo na formulação de projetos de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.~~
- ~~Auxiliar a autoridade competente nos procedimentos de licitação e desapropriação;~~
- ~~Acompanhar a execução orçamentária, assim como as contas da Prefeitura junto ao Tribunal de Contas;~~
- ~~Analisar e elaborar parecer sobre assuntos da administração municipal em geral;~~
- ~~Propor e acompanhar processos administrativos em geral;~~
- ~~Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;~~
- ~~Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;~~

~~– Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.~~
~~**Especificação:**~~
~~- Fator Instrução: Curso Superior completo (Direito) e registro na OAB.~~

Título do Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Sumária:
Identificar e solucionar as necessidades sociais percebidas como saúde, habitação, alimentação, vestuário, infra-estrutura etc.
Descrição Detalhada:
- elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior completo (Assistente Social)
- Fator Esforço Mental/Visual; Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza as tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem a influência moderada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem pouco esforço físico.

Título do Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição Sumária:
Executar todas as atividades relacionadas com a limpeza de órgãos públicos municipais.
Descrição Detalhada:
- Varrer, espanar, encerrar e lavar, vidraças, portas móveis, instalações sanitárias, salas de aula, consultórios, hospitais e demais repartições públicas;
- Organizar o uso das quadras públicas, bem como do ginásio poliesportivo, bem como mantê-lo sempre limpo e em condições de uso.
- Preparar, controlar e servir a alimentação escolar;
- Lavar e zelar pelos utensílios de cozinha e copa;
- Fazer e servir o café;
- Manter o filtro sempre com água;
- Recolher, lavar, passar e conferir as roupas dos pacientes do hospital, ou das crianças da creche;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Alfabetizado, saber ler e escrever.
- Fator Esforço Mental/Visual: Mínimo de esforço mental e/ou visual.
- Fator Iniciativa: Realiza as tarefas sob orientação do supervisor. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator de Responsabilidade por Erros: Exige pouca atenção e a influencia de erros é mínima nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título do Cargo: CALCETEIRO

Descrição Sumária:
Efetuar serviços relacionados com reparos e confecção em calçamentos.
Descrição Detalhada:
- Executar o calçamento das ruas, medindo, alinhando e marcando a área a ser calçada;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Alfabetizado, saber ler e escrever.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob a supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.

- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título do Cargo: CARPINTEIRO

Descrição Sumária:
Efetuar serviços relacionados com reparos, corte e montagem de estruturas de madeiras, etc.
Descrição Detalhada:
- Executar serviços de carpintaria e marcenaria;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Alfabetizado, saber ler e escrever.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob a supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título do Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO

Descrição Sumária:
Orientar, supervisionar e elaborar tarefas da secretária de governo.
Descrição Detalhada:
- Supervisionar o uso de veículos e da frota da Prefeitura;
- Supervisionar os repasses executados a favor do Fundo Previdenciário Municipal;
- Supervisionar a execução dos serviços relativos a Junta de Serviço Militar;
- Supervisionar os serviços do Departamento de Pessoal;
- Autorizar a aquisição de materiais e serviços;
- Participar efetivamente do controle interno da Administração Municipal;
- Assessorar o Chefe do Executivo na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo sempre informado sobre sua área;

- Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Recrutamento amplo

Título do Cargo: CONSERVADOR DE ESTRADAS E LOGRADOUROS

Descrição Sumária:
Executar serviços referentes à manutenção de estradas e logradouros municipais, etc.
Descrição Detalhada:
- Manter e conservar as estradas municipais, capinando o mato, roçando, construindo pontilhões, mata-burros, bueiros, abrir valetas, pintar meio fio etc;
- Varrer, carregar e transportar lixo das ruas etc;
- Executar serviços referente à limpeza e manutenção de jardins e outras áreas verdes do Município, irrigando, adubando, podando as plantas.
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Alfabetizado, saber ler e escrever.
- Fator Esforço Mental/Visual: Mínimo esforço mental e/ou visual.
- Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige pouca atenção e a influência de erros é mínima nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico contínuo, em trabalhos árduos.

Título do Cargo: CONSERVADOR DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Descrição Sumária:
Executar serviços referentes à manutenção e construção de Obras Públicas, etc.
Descrição Detalhada:
- Efetuar a limpeza e conservação de prédios públicos;
- Efetuar manutenção em calhas, pisos e hidráulicas;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Alfabetizado, saber ler e escrever.
- Fator Esforço Mental/Visual: Mínimo esforço mental e/ou visual.

- Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige pouca atenção e a influência de erros é mínima nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico contínuo, em trabalhos árduos.

Título do Cargo: CONTADOR

Descrição Sumária:
Desenvolver suas atividades no setor contábil da Municipalidade.
Descrição Detalhada:
- Efetuar trabalhos relacionados à contabilidade do Município;
- Conferir documentos a serem contabilizados, empenhando-os em seguida;
- Lançar a arrecadação, ajudar na elaboração do balancete e balanço anual;
- Contribuir para a confecção dos relatórios de execução fiscal e orçamentária do Município, bem como no fechamento da prestação de contas anual e de convênios;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior (Contabilidade) e Registro no Conselho de Classe.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina, sob supervisão constantes, pode tomar decisões sobre questões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

~~**Título do Cargo: CONTROLADOR INTERNO**~~
Título do Cargo: CONTROLADOR GERAL
(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
~~Compreende as atribuições de orientar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos.~~
Orientar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos.
(Redação dada pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)
Descrição Detalhada:

~~- Caberá ao controlador a responsabilidade de conferir preventivamente os processos para empenhamento de despesa, verificando especialmente a existência de lei autorizativa; se a despesa é considerada afeta ao Município; a realização de processo licitatório quando necessário; termo de contrato em vigor; documentação exigida na legislação vigente para que a despesa seja empenhada; a correta aplicação da dotação orçamentária.~~
- Responsabilizar-se pela conferência preventiva dos processos para empenhamento de despesa, verificando especialmente a existência de lei autorizativa; se a despesa é considerada afeta ao Município; a realização de processo licitatório quando necessário; termo de contrato em vigor; documentação exigida na legislação vigente para que a despesa seja empenhada; a correta aplicação da dotação orçamentária.
- Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras públicas, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades do controlador interno;
- Prestar assessoramento às demais áreas;
- Elaborar relatórios sobre matérias de competência da Controladoria;
~~- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;~~
- Participar quando designado de comissões, desde que nomeado através de Portaria, excetuando-se a Comissão de Licitação Compras e Contratos Administrativos; **(Redação dada pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.
- Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economi cidade, eficiência, eficácia e efetividade;
- Acompanhar, supervisionar e avaliar:
a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Estad o ou do Município, conforme o caso;
b) os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimo nial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;
c) o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e in scrição em restos a pagar;
d) a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mo biliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;
e) o cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu r etorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
f) o cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação d e ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

g) a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da fede ração, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município;
- Avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabe lece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;
- Emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prest ação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo únic o, e no artigo 51 da Lei Complementar n° 202/2000;
- Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos ó rgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à econom icidade;
- Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 p ara a concessão de renúncia de receitas;
- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimo nial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respecti vos relatórios quando solicitado;
- Dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial s empre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;
- Realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos res ponsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;
- Emitir parecer sobre a legalidade de ato de admissão de pessoal, quando for o caso;
- Manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumpr imento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidades ou ilegitimidades const atadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, e mitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- Representar ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as pro vidências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;
- Prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendad o ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados;
- Coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;
- Receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal d e Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;
- Acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;
- Verificar a correta composição da prestação de contas anual;
- Supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e praz os estabelecidos pela Legislação;

- Supervisionar os trabalhos do Controlador Interno das Autarquias e auxiliá-los sempre qu e for necessário;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Especificação:

~~- Fator Instrução: Curso Superior em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia~~
- Fator Instrução: Curso Superior em Administração, ou Ciências Contábeis, ou Direito, ou Economia, Administração em Gestão Pública. **(Redação dada pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina, sob supervisão constante, pode tomar decisões sobre questões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: COVEIRO

Descrição Sumária:
Executar serviços referentes à abertura de covas, inumações, exumações e conservação do cemitério etc.

Descrição Detalhada:
- Abrir covas e cuidar da conservação e limpeza do cemitério;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Alfabetizado, saber ler e escrever.
- Fator Esforço Mental/Visual: Mínimo esforço mental e/ou visual.
- Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige pouca atenção e a influência de erros é mínima nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico contínuo, em trabalhos árduos.

Título do Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA

Descrição Sumária:
Cuidar da saúde bucal da população.

Descrição Detalhada:
- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de

agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; , confecção de próteses totais e parciais;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior completo em Odontologia. Possuir registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: ELETRICISTA

Descrição Sumária:

Efetuar serviços relacionados com instalações de rede elétrica, etc.

Descrição Detalhada:

- Executar a instalação e manutenção no sistema de iluminação, nos circuitos elétricos das edificações pertencentes à Prefeitura, assim como efetuar os demais serviços referentes à eletricidade, Executando serviço de armador;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Alfabetizado, saber ler e escrever.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob a supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título do Cargo: COORDENADOR DE ALMOXARIFADO

Descrição Sumária:

Coordenar todo o sistema de almoxarifado do Município.

Descrição Detalhada:

- Responder por todo o sistema de almoxarifado;
- Coordenar a entrada e saída de material;
- Supervisionar o setor de ferramentaria e equipamentos.
- Supervisionar e dirigir os servidores lotados nos almoxarifados;
- Assessorar o Chefe do Executivo na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e em curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo sempre informado sobre sua área;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

~~- Fator Instrução: Ensino médio completo.~~

- Fator Instrução: Ensino Fundamental Completo. **(Redação dada pela Lei 2446, de 13 de dezembro de 2021)**

Título do Cargo: DIRETOR DE ESPORTES E LAZER

Descrição Sumária:
Coordenar os setores de Esportes e Lazer do Município.
Descrição Detalhada:
- Estimular a prática de esportes nas escolas do Município;
- Coordenar o setor de esportes do Município, promovendo e incentivando torneios, gincanas etc;
- Assessorar o Chefe do Executivo na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e em curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo sempre informado sobre sua área;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
~~- Fator Instrução: Ensino médio completo.~~
- Fator Instrução: Curso Superior Completo em Educação Física, licenciatura ou bacharelado; ou Curso Superior Completo em qualquer área, com especialização relacionada a práticas esportivas ou ao desenvolvimento do esporte e do exercício. **(Redação dada pela Lei 2413, de 9 de junho de 2021)**

Título do Cargo: COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA

Descrição Sumária:
Supervisionar e coordenar as atividades do setor de limpeza urbana do Município.
- **Descrição Detalhada:**
- Coordenar todos os serviços relacionados à limpeza urbana, compreendendo o recolhimento e transporte do lixo, capina e conserva das vias urbanas, serviços de conservação e jardinagem de praças de jardins;
- Zelar pelas máquinas e equipamentos do setor;
- Supervisionar e dirigir os servidores nos serviços de limpeza urbana;
- Assessorar o superior imediato, bem como o Chefe do Executivo na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-los sempre informados sobre sua área de atuação;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
Fator Instrução: Ensino fundamental incompleto.

Título do Cargo: COORDENADOR DE MÁQUINAS E TRANSPORTES

Descrição Sumária:
Supervisionar e coordenar as atividades do setor de transporte.

Descrição Detalhada:
- Supervisionar e coordenar as atividades do setor de transporte, tais como: manutenção de máquinas e automóveis, instruir os operadores e motoristas no uso das maquinas e veículos.
- Providenciar a reposição das peças etc;
- Controlar o abastecimento dos veículos, caminhões e máquinas;
- Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Acompanhar a execução dos serviços mecânicos efetuados por terceiros em veículos e máquinas;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino fundamental incompleto.

Título do Cargo: DIRETOR DE TESOURARIA

Descrição Sumária:
Controlar e registrar a arrecadação e demais fatos da área financeira da Prefeitura.
Descrição Detalhada:
- Coordenar o setor de tesouraria da Prefeitura;
- Controlar a dívida pública municipal;
- Controlar o saldo dos bancos através de extratos bancários e do livro de caixa;
- Controlar os convênios firmados com a Prefeitura;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
Fator Instrução: Ensino médio completo.

Título do Cargo: COORDENADOR DE ESTRADAS

Descrição Sumária:
~~Planejar, dirigir e coordenar os trabalhos relacionados com as estradas do Município.~~
Planejar, dirigir e coordenar os trabalhos relacionados com a manutenção das estradas do Município. **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Descrição Detalhada:
- ~~Desenvolver a metodologia e coordenar a elaboração e revisão do planejamento dos planos operacionais referentes a Obras nas estradas do Município;~~
- desenvolver a metodologia e coordenar a elaboração e revisão do planejamento dos planos operacionais referentes a manutenção das estradas do Município; **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- planejar e executar a construção de bacias de contenção de enxurrada ao longo das estradas municipais, quando necessário; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de**

2022)

~~– Executar, supervisionar e coordenar as obras nas estradas do Município;~~

– executar os serviços de manutenção das estradas municipais; **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

~~– Assessorar o Chefe do Executivo na formulação e compatibilização dos objetivos globais em longo prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo sempre informado sobre sua área;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

– Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessários;

– Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

– Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;

– Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

~~- Fator Instrução: Ensino fundamental incompleto.~~

- Fator Instrução: Recrutamento Amplo. **(Redação dada pela Lei 2446, de 13 de dezembro de 2021)**

Título do Cargo: DIRETOR DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO E CULTURAL

Descrição Sumária:

Supervisionar e coordenar as atividades do setor de Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município.

Descrição Detalhada:

- Supervisionar e coordenar as atividades do setor de Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município;
- Coordenar os serviços de tombamento de bens do Município;
- Promover a educação patrimonial com a realização de campanhas de esclarecimento e conscientização dos alunos e de toda a população;
- Elaborar políticas de proteção, conservação e utilização de patrimônios artísticos, históricos e culturais do Município;
- Elaborar, juntamente com o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí, estudos que contribuam para o conhecimento das características patrimoniais, visando seu monitoramento e melhorias;
- Buscar convênios e outras formas de participação entre o poder público e a iniciativa privada, na solução de problemas com o patrimônio artístico, histórico e cultural;
- Articular, juntamente com o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí, na busca de recursos junto às esferas estadual e federal para a recuperação e conservação do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
- Realizar levantamento de todos os bens que representem o patrimônio artístico, histórico e cultural do Município, e que sejam passíveis de tombamento;
- Responder pelo Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

~~- Fator Instrução: Curso Superior Completo em Artes, História, Filosofia, Música, Geografia, Turismo, Ciências Sociais e Administração Pública.~~
- Fator Instrução: Curso Superior Completo em Artes, História, Filosofia, Música, Geografia, Turismo, Ciências Sociais, outros cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação com ênfase em produção artística e cultural, ou Administração Pública. **(Redação dada pela Lei 2413, de 9 de junho de 2021)**

Título do Cargo: COORDENADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Descrição Sumária:
Coordenar e supervisionar todos os serviços e atividades do Terminal Rodoviário e do Parque de Exposições.
Descrição Detalhada:
- Coordenar as atividades do terminal rodoviário e do parque de exposições;
- Supervisionar os serviços do terminal rodoviário e do parque de exposições;
- Zelar pelo terminal rodoviário e parque de exposições;
- Supervisionar e dirigir os servidores lotados no terminal rodoviário e parque de exposições;
- Desenvolver a metodologia e efetuar a elaboração e revisão do planejamento dos programas operacionais referentes a sua área de atuação no Departamento de Saúde;
- Assessorar o Chefe do Executivo na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo sempre informado sobre sua área;
- Substituir servidores sob sua coordenação, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino fundamental incompleto.

Título do Cargo: COORDENADOR DE OBRAS

Descrição Sumária:
Executar, dirigir e coordenar os trabalhos das Obras do Município.
Descrição Detalhada:
- Executar os serviços de construção e reparos em Obras Públicas do Município;
- Solicitar ao superior imediato ou ao setor competente, materiais para execução das obras pretendidas;
- Assessorar o Supervisor de Obras e o Chefe do Executivo na formulação de compatibilização dos objetivos globais a longo e curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-los sempre informados sobre sua área;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino fundamental incompleto.

Título do Cargo: ENFERMEIRO

Descrição Sumária:
Coordenar os trabalhos dos serviços da enfermagem.
Descrição Detalhada:
- Cumprir a lei Nº 7.498 de 25 de Junho de 1986, o Decreto n°94.406 de 08 de junho de 1987 e as conseqüentes atualizações, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem;
- Coordenar o trabalho dos servidores sob sua orientação, no intuito de prestar o melhor serviço possível para o tratamento e recuperação dos pacientes;
- Orientar o serviço de enfermagem;
- Solicitar a substituição dos servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.
- Conhecer e nortear suas ações fundamentadas no Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) em sua prática diária;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior completo em Enfermagem. Possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- Fator esforço mental/visual: esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho;
- Fator iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções;
- Fator responsabilidade por erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos;
- Fator ambiente de trabalho: Condições ideais de trabalho;
- Fator esforço físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: EDUCADOR FÍSICO

Descrição Sumária:
Promover a prática de atividades físicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.
Descrição Detalhada:
- Identificar, em conjunto com os Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

- Identificar, em conjunto com os Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Orientar a realização de atividade física respeitando as necessidades e limitações dos usuários encaminhados e acompanhados pelas Unidades Básicas de Saúde;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelos Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios Educador Físico previamente estabelecidos;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde;
- Formar grupos de atividade física com crianças com sobrepeso e obesidade utilizando os espaços públicos já existentes;
- Formar grupos de ginástica, caminhada, TaiChi Chuan e Yoga, para adultos e idosos nos espaços públicos já existentes;
- Planejar e orientar caminhadas e outras atividades físicas nas academias da saúde;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva dos Profissionais que atuam em Progaramas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde no acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator de Instrução: Bacharel em Educação Física e Registro no Conselho de Classe.

Título do Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO

Descrição Sumária:
Exercer o poder de fiscalização para que seja cumprido o Código Tributário Municipal.

Descrição Detalhada:
- Executar tarefas no tocante a fiscalização no âmbito tributário do Município;
- ~~Fiscalizar obras e o comércio em geral, exercendo o poder de polícia quando necessário, no sentido de que seja cumprido o Código Tributário Municipal;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- ~~Autuar comércios e obras que não esteja de acordo a legislação em vigor;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Lavrar termo de fiscalização, intimação, notificação de início de fiscalização e notificação de lançamento, auto de infração e auto de apreensão, constituir o crédito

tributário mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, aplicar as penalidades previstas na legislação e procederá revisão das declarações de tributos e taxas, bem como exigir informações escritas ou verbais necessárias para a apuração de obrigação tributária; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Controlar e executar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis para exame de irregularidades constatadas e exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Analisar, elaborar e proferir parecer, em processo administrativo fiscal de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e taxas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Proceder, quando necessário, processo administrativo, dentro das normas legais;
- Cumprir o que determina o Código Tributário Municipal, quanto à fiscalização tributária.
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

~~Fator Instrução: Curso Superior.~~

- Fator Instrução: Curso Superior em qualquer área de formação. **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas semi-rotineiras, que obedece a processos padronizados. Relativa independência na execução dos trabalhos.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: FISIOTERAPEUTA

Descrição Sumária:
Atender aos casos que exigirem tratamento fisioterápico da população.
Descrição Detalhada:

- Efetuar atendimento de consultas a nível ambulatorial;
- Efetuar atendimentos fisioterápicos diversos, indicando as providências a serem tomadas para restabelecer a saúde do paciente;
- Efetuar diagnósticos dentro de sua área de atuação;

- Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- Identificar, em conjunto com a ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção; Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos locais e/ou Municipais de Saúde;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelos Profissionais dos Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, no acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior em Fisioterapia e correspondente registro no CREFITO.
- Fator Esforço mental/visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho;
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas, tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções;
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos;
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho;
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Descrição Sumária:
Atender aos casos que exigirem tratamento de fonoaudiologia da população.
Descrição Detalhada:

- Efetuar o atendimento de consultas realizadas em consultórios e escolas;
- Efetuar atendimentos de fonoaudiologia diversos, indicando as providências a serem

tomadas para restabelecer a saúde do paciente;
- Ministrar palestras;
- Efetuar diagnósticos;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior completo em Fonoaudiologia e possuir registro no Conselho Regional.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas semi-rotineiras, que obedece a processos padronizados. Relativa independência na execução dos trabalhos.
- Fator Responsabilidade por erros; A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos;
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho;
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: MECÂNICO

Descrição Sumária:
Executar serviços referentes à manutenção, regulagem e consertos de máquinas e veículos, assegurando seu perfeito funcionamento.

Descrição Detalhada:
- Executar tarefas de regulagem, reparo e substituição de peças, garantindo o seu perfeito funcionamento;
- Manter, reparar e efetuar a revisão de motores e peças de caminhões, ônibus, máquinas e dos veículos leves;
- Desmontar, limpar, montar, reparar e ajustar amortecedores, direção, câmbio, diferencial, embreagem, carburadores, bicos e bombas injetoras, cubos de roda, mangas de eixo, transmissão, bielas, pistões e outros;
- Trocar motores e montar chassis;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos;
- Executar outras tarefas afins;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino fundamental completo, possuir curso de capacitação em mecânica pesada e leve e experiência mínima de 01 ano.
- Fator Esforço Mental/Visual: Mínimo esforço mental e/ou visual.
- Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.

- Fator Responsabilidade por Erros: Exige pouca atenção e a influência de erros é mínima nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico contínuo, em trabalhos árduos.

Título do Cargo: MÉDICO

Descrição Sumária:
Atender aos casos de saúde da população.

Descrição Detalhada:
- Efetuar o atendimento de consultas médicas;
- Efetuar exames diversos, indicando a providência a ser tomada para restabelecer a saúde do paciente;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior completo em Medicina e possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: MOTORISTA

Descrição Sumária:
Dirigir veículos como utilitários, caminhões, ônibus e outros tipos de veículos para transporte em geral.

Descrição Detalhada:
- Dirigir veículos em geral para transporte de materiais e pessoas, em viagens dentro e fora do Município;
- Dirigir a ambulância, transportando doentes;
- Dirigir o ônibus no transporte de pessoas;
- Cumprir a programação pré-estabelecida para atendimento das ordens de serviço ou pedidos;
- Dirigir caminhões na coleta de lixo e transporte de materiais diversos;
- Orientar a distribuição das cargas no veículo, tomando os necessários cuidados para a preservação do mesmo;

- Cumprir as normas de segurança do trânsito;
- Zelar pela limpeza e conservação do veículo como: combustível, água, luz, óleo lubrificante, calibragem de pneus, providenciando o abastecimento e reparos, quando necessário;
- Observar e cumpri as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Possuir a C. N. H. (Carteira Nacional de Habilitação), categoria D.
- Fator Instrução: Séries iniciais do ensino fundamental.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas semi-rotineiras, que obedece a processos padronizados. Relativa independência na execução dos trabalhos.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas cm condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título do Cargo: OFICIAL DE SERVIÇOS

Descrição Sumária:
Efetuar serviços relacionados com reparos de alvenaria, instalações de água e esgoto, armador, pintura, instalações de rede elétrica e pavimentação.

Descrição Detalhada:

- Reparar quando necessário os azulejos e cerâmicas, armar lajes, colocar marcos de janelas e portas;
- Manter a conservação dos prédio públicos;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar Serviços de Reparo e confecção de calçamentos, pavimentação e meio fio;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Alfabetizado, saber ler e escrever.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob a supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e

desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título do Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

Descrição Sumária:
Operar e dirigir máquinas leves e/ou pesadas e zelar pela boa conservação da máquina em que trabalha.
Descrição Detalhada:
- Operar máquinas leves e/ou pesadas, em serviços de empilhamento, carregamento, e descarregamento de caminhões, remoção de terras, detritos, nivelamento e asfaltamento de ruas e outros serviços do gênero;
- Verificar periodicamente o nível de óleo, de água e a quantidade de combustível da máquina, efetuando o abastecimento quando necessário;
- Comunicar ao superior imediato a necessidade de lubrificação ou reparos da máquina;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Séries iniciais do ensino fundamental e experiência de 1 ano.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título do Cargo: OPERÁRIO

Descrição Sumária:
Executar serviços referentes à manutenção de estradas municipais, construção de Obras, rede água e esgoto, jardins etc.
Descrição Detalhada:
- Executar serviços de servente de pedreiro, tais como: Assentar manilhas, quebrar pedras, carregar e descarregar caminhões, fazer massa etc.
- Fazer blocos, blocretes e similares;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Alfabetizado, saber ler e escrever.
- Fator Esforço Mental/Visual: Mínimo esforço mental e/ou visual.
- Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige pouca atenção e a influência de erros é mínima nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico contínuo, em trabalhos árduos.

Título do Cargo: PEDREIRO

Descrição Sumária:
Efetuar serviços relacionados com reparos de alvenaria, instalações de água e esgoto, armador.
Descrição Detalhada:
- Construir ou reformar escolas, casas e outros prédios públicos municipais;
- Levantar paredes, pilares, muros, construir passeios de concreto, cimentar pisos;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Alfabetizado, saber ler e escrever.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob a supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título do Cargo: PINTOR

Descrição Sumária:
Efetuar serviços relacionados pintura.
Descrição Detalhada:
- Executar serviços de pintura em órgãos públicos, faixas, letreiros e placas, etc;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Alfabetizado, saber ler e escrever.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob a supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título do Cargo: PORTEIRO

Descrição Sumária:
Vigiar, atender ao público e controlar o fluxo de pessoas no órgão público, bem como fazer com que se cumpram as normas do recinto.
Descrição Detalhada:
- Vigiar e prestar informações quando solicitado sobre assuntos referentes ao órgão que está locado;
- Controlar a entrada e saída de pessoas;
- Fiscalizar o horário de cumprimento do horário de funcionamento ao público nos órgãos municipais;
- Fazer com que os visitantes respeitem as normas estipuladas no setor público;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Séries iniciais do ensino fundamental.
- Fator esforço Mental/Visual: Mínimo de esforço mental e/ou visual.
- Fator Iniciativa: Realiza os trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: PSICÓLOGO

Descrição Sumária:
Atender aos casos que exigirem tratamento psicológico da população.
Descrição Detalhada:

- Efetuar o atendimento de consultas realizadas em consultórios e escolas;
- Efetuar atendimentos psicológicos diversos, indicando as providências a serem tomadas para restabelecer a saúde do paciente;
- Ministrar palestras;
- Efetuar psicodiagnósticos;
- Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- Identificar, em conjunto com a ESF ea comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos locais e/ou Municipais de Saúde;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- Avaliar, em conjunto com os Profissionais dos Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção através dos Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde;
- Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade;
- Realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental;
- Acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença;
- Mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno metal;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelos Profissionais que atuam em Progaramas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde no acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior completo em Psicologia e possuir registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas semi-rotineiras, que obedece a processos padronizados. Relativa independência na execução dos trabalhos.
- Fator Responsabilidade por erros; A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos;
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho;
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: RECEPCIONISTA

Descrição Sumária:
Recepcionar as pessoas que comparecerem nas repartições públicas municipais.
Descrição Detalhada:
- Recepcionar as pessoas que comparecerem aos órgãos públicos, dando informações necessárias e encaminhando-as, de acordo com seu desejo;
- Atender a ligações e operar sistema telefônico;
- Preencher fichas, formulários, planilhas, livros, tirar cópias e manter o local de serviço limpo e organizado; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Controlar os arquivos de competência do setor que atua; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Operar sistemas informatizados; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.
- **Especificação:**
- ~~Fator Instrução: Ensino fundamental completo.~~
- Fator Instrução: Ensino Médio Completo e Conhecimento em Informática. **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Mínimo de esforço mental e/ou visual.
- Fator Iniciativa: Realiza os trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige pouca atenção e a influência de erros é mínima nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

~~**Título do Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**~~
Título do Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:

Orientar, supervisionar e elaborar tarefas da secretária de administração.
Descrição Detalhada:
- Orientar e supervisionar os servidores e os serviços da secretária de administração;
- Supervisionar os serviços do Departamento Municipal de Administração e Projetos;
- supervisionar os serviços do Departamento de Contabilidade;
- Supervisionar os serviços do Departamento de Tesouraria;
- supervisionar os serviços do Departamento de Licitações; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- supervisionar os serviços do Departamento de Compras; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Assessorar o Chefe do Executivo na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e curto prazo;
- Auxiliar na elaboração de projetos e planos de trabalho relativos a contratos e convênios firmados pelo Município;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
Fator Instrução: Recrutamento amplo

Título do Cargo: SUPERVISOR DE SERVIÇOS

Descrição Sumária:
Coordenar e supervisionar os serviços realizados com a construção e manutenção de obras municipais, tais como ponte, estradas, escolas, calçamento, limpeza urbana, fabricação de pré-moldados e transporte municipal.
Descrição Detalhada:
- Acompanhar e fiscalizar a limpeza urbana do Município;
- Programar e distribuir os serviços de construção e manutenção de pontes e estradas;
- Supervisionar turmas de trabalho;
- Apoiar nos serviços de rua tais como: Alinhamento, calçamento, aterramento, providenciando materiais e transportes;
- Coordenar os trabalhos na fabricação de manilhas, meio fio, pré-moldados, blocretes, etc;
- Coordenar equipes nas diversas áreas da Secretária de Obras Públicas;
- Controlar horário de freqüência e apontar ao chefe imediato;
- Providenciar os materiais, para que não paralise a obra;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Séries iniciais do ensino fundamental
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas semi-rotineiras, que obedece a processos padronizados. Relativa independência na sua execução dos trabalho.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Descrição Sumária:
Planejar, dirigir e coordenar os trabalhos relacionados com a secretaria agricultura, pecuária e INCRA do Município.
Descrição Detalhada:
- Coordenar e supervisionar as atividades do órgão municipal de agropecuária do Município;
- Coordenar o desenvolvimento de programas de assistência técnica e extensão rural do Município, visando as melhorias das condições econômicas e sociais da população;
- Organizar e desenvolver, juntamente com os produtores rurais, compreendendo as integração entre eles;
- Reunir-se com a Cooperativa de Horticultores do Município, para elaboração de estudos para o desenvolvimento da agropecuária e abastecimento;
- Elaborar, juntamente com a EMATER e IMA, planos de apoio aos produtores do Município, bem como fomentar a execução de convênios com os governos federal e estadual;
- Supervisionar e coordenar todas as atividades de divulgação, bem como promoções dentro de sua área de atuação;
- Prestar contas ao Executivo, de todas as ações dentro de sua área de atuação;
- Assessorar o Chefe do Executivo na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e em curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo sempre informado sobre sua área;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Recrutamento amplo

Título do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição Sumária:
Planejar, dirigir e coordenar todas as atividades de assistência social do Município.
Descrição Detalhada:
- Coordenar todos os programas de assistência social do Município;
- Participar efetivamente dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, dentre outros ligados à área de assistência social, dando total cobertura para os seus membros;
- Incentivar a criação de associações comunitárias;
- Manter cadastro de pessoas carentes do Município;
- Viabilizar o atendimento a pessoas carentes, para que tenham uma vida digna;
- Dar assistência funerária a pessoas carentes;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Assessorar o Chefe do Executivo Municipal na formulação e compatibilização dos objetivos globais em longo prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo sempre informado sobre sua área;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Recrutamento amplo

Título do Cargo: DIRETOR DE CONTABILIDADE

Descrição Sumária:
Coordenar e supervisionar o departamento de contabilidade da Prefeitura.
Descrição Detalhada:
- Conferir os documentos a serem contabilizados;
- Contabilizar documentos diversos, tais como notas fiscais, recibos etc;
- Conferir a arrecadação (impostos, taxas etc);
- Fechar conferir balancetes;
- Efetuar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;
- Efetuar o balanço anual;
- Efetuar os Relatórios Fiscais Orçamentários e Financeiros, obedecendo aos prazos para sua publicação, bem como para envio ao Tribunal de Contas do Estado;
- Efetuar prestação de contas de convênios;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Assessorar o Chefe do Executivo Municipal na formulação e compatibilização dos objetivos globais em longo prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo sempre informado sobre sua área;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

Fator Instrução: Ensino Superior em Contabilidade e Registro no Conselho.

Título do Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E PROJETOS

Descrição Sumária:
Coordenar o Departamento de Administração Tributária e Projetos;
Descrição Detalhada:
- Coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Administração e Projetos;
- Garantir o cumprimento da legislação tributária do Município;
- Receber e encaminhar para análise do Engenheiro Civil, projetos de construções, desmembramentos, retificação de área, remembramentos, loteamentos e etc;
- Acompanhar a emissão de Certidão de número e Habite-se;
- Supervisionar e orientar os trabalhos da fiscalização de obras, cumprindo com a legislação pertinente;
- Controlar a arrecadação do Município;
- Supervisionar a arrecadação proveniente do VAF;
- Supervisionar o cadastramento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- Dar concessões do serviço de táxi do Município;
- Assessorar o chefe do Executivo Municipal na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e em curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo sempre informado sobre sua área;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
Fator Instrução: Curso de Graduação de Nível Superior.

~~**Título do Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**~~
Título do Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
~~Supervisionar e coordenar as atividades do setor de licitações e compras.~~
Supervisionar e coordenar as atividades do setor de licitações; **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Descrição Detalhada:
- ~~Acompanhar e fiscalizar os serviços de licitações e compras;~~
- Coordenar os serviços de licitações; **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fazer parte da Comissão de Licitação;
- Elaborar editais para aquisição de mercadorias e serviços, obedecendo à legislação em

vigor;
- Participar de aberturas de licitações, lavrando as atas, bem como homologar as mesmas, além de dar publicidade a todos os atos, inclusive aos contratos firmados;
- Cadastrar fornecedores;
- Fazer cotação de preços;
- Prestar contas, como responsável pelo departamento ao Tribunal de Contas de MG;
- Receber Fornecedores;
- Fornecer, para os interessados, certificado cadastral;
- Assessorar o Chefe do Executivo, na formulação dos objetivos globais a longo e em curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo informado sobre sua área;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
Fator Instrução: Superior completo, preferencialmente com curso específico na área de atuação.

Título do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Descrição Sumária:
Planejar, dirigir e coordenar os trabalhos relacionados com a Secretaria de Obras Públicas do Município;

Descrição Detalhada:
- Desenvolver a metodologia e coordenar a elaboração e revisão do planejamento dos planos operacionais referentes a Obras do Município;
- Executar, supervisionar e coordenar as Obras do Município;
- Elaborar projetos arquitetônicos e estruturais;
- Supervisionar e controlar o orçamento das obras;
- Efetuar laudos técnicos, cálculos estruturais, levantamento topográfico etc;
- Assessorar o Chefe do Executivo Municipal na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e em curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo sempre informado sobre sua área;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
Fator Instrução: Recrutamento amplo

Título do Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Descrição Sumária:

Supervisionar e coordenar as atividades do departamento de pessoal.
Descrição Detalhada:
- Supervisionar e coordenar o setor de pessoal;
- Confeccionar a folha de pagamento;
- Operar o computador para o bom desempenho de suas atribuições;
- Emitir contra-cheques;
- Efetuar os cálculos mais complexos, tais como PASEP, FGTS etc;
- Controlar os processos de aposentadoria, pensões, amparos previdenciários e outros;
- Preparar as guias para recolhimento do FPMC;
- Providenciar as GFIPs, bem como o parcelamento do FGTS;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
Fator Instrução: Curso Superior

Título do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição Sumária:
Planejar, dirigir e coordenar todas as atividades que objetivam a melhoria da saúde da população municipal.
Descrição Detalhada:
- Coordenar as atividades de saúde no Município;
- Fiscalizar as atividades do posto de saúde, ambulatório etc;
- Reunir com os médicos, dentistas e demais profissionais da área, indagando-os sobre os problemas evidentes e a forma de resolvê-los;
- Colaborar na coordenação das atividades da Autarquia Hospital Municipal Santana de Carandaí;
- Fiscalizar o comércio de medicamentos e entorpecentes no Município, em parceria com o Centro Regional de Saúde de Barbacena;
- Coordenar os programas de saúde implantados pelo Governo Federal;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Assessorar o Chefe do Executivo Municipal na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo sempre informado sobre sua área;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Recrutamento amplo

Título do Cargo: TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO

Descrição Sumária:

Realizar estudos em projetos de obras.

Descrição Detalhada:

- Estudar e conhecer os projetos das obras, zelando para que a construção siga rigorosamente ao planejado;
- Orientar os servidores para que executem suas funções dentro da melhor técnica e de acordo com os projetos de Engenharia;
- Observar se os materiais utilizados são adequados para a obra e se atendem à qualidade exigida;
- Zelar para que sejam observadas as normas de segurança e higiene;
- Conferir os materiais e ferramentas destinadas às obras, zelando pela guarda e conservação adequadas;
- Comunicar à autoridade superior qualquer irregularidade observada;
- Realizar tarefas, sob orientação de um engenheiro ou arquiteto, coletando dados relativos a edificações e instalações em geral, detalhando projetos, elaborando orçamentos, estudando programas e cronogramas de trabalho, acompanhando as construções de maneira a obedecer às normas técnicas de segurança, como também procurar agir contribuindo na preservação ambiental;
- Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- Realizar vistoria para emissão de Habite-se;
- Realizar diligência e emitir certidão de numeração para imóveis;
- Orientar e coordenar a execução dos serviços de instalações, manutenções e restaurações, responsabilizando-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional, tais como: instalação e gerenciamento de canteiro de obras, organização de processo de licenciamento de obras, desenhar e interpretar projetos civis, aplicando as normas técnicas e regulamentos de construção e instalações vigentes, desenvolver locação de obras, elaborar e acompanhar cronogramas, coordenar e fiscalizar as etapas de execução de obras de edificações, controlar a qualidade de serviços e materiais de construção, coordenar e orientar a utilização de equipamentos na área de construção, auxiliar o gerenciamento e fiscalizar a manutenção e restauração de obras, bem como a aplicação dos sistemas construtivos;
- Elaborar relatórios e outros textos técnicos além de planilhas e gráficos;
- Elaborar e desenvolver projetos dentro dos limites determinados pelos conselhos regionais;
- Desenvolver estudos preliminares de projetos de edificações;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Nível Médio e Curso Técnico em Edificações
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço metal e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.

- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição Sumária:
Atender os casos de problemas de saúde no Município, indicando medidas e providências.
Descrição Detalhada:
- Cumprir a lei Nº 7.498 de 25 de Junho de 1986, o Decreto n°94.406 de 08 de junho de 1987 e as conseqüentes atualizações, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem;
- Atender os pacientes nos quartos e apartamentos;
- Fazer curativos, aplicar injeções, soro etc;
- Dar banho nos pacientes, além de auferir a temperatura, etc;
- Efetuar pré-consultas (verificar a pressão, o peso e a altura do paciente);
- Encaminhar resultados de testes;
- Administrar os medicamentos;
- Ministrar medicamentos, orientando os pacientes em medidas e providências a serem tomadas, de acordo com a orientação do médico;
- Auxiliar a realização de exames e retirada de pontos;
- Efetuar a coleta de material para exames em laboratório;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Conhecer e nortear suas ações fundamentadas no Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) em sua prática diária;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino médio completo e possuir registro de técnico no COREN (Conselho Regional de Enfermagem).
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina, sob supervisão constante, pode tomar decisões sobre questões de fácil resolução com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Descrição Sumária:
Instalação, preparação, leitura e treinamento para uso de equipamentos e programas na área de informática.
Descrição Detalhada:
- Ler e executar diagramas;
- Instalar componentes da parte interna de um computador- placas, pentes de memória, drives, discos rígidos;
- Conectar monitor, teclado, mouse e equipamentos periféricos, como impressoras, scanners, - nobreaks e estabilizadores;
- Instalar programas requisitados pelos departamentos;
- Preparar todo o sistema para que sua utilização se torne o mais fácil possível;
- Testar o equipamento várias vezes, até comprovação de sua eficiência ideal;
- Treinar pessoal para uso do equipamento e dos programas;
- Fazer manutenção e atualização de todo o sistema;
- Auxiliar no desenvolvimento de software para a administração;
- Dar atenção a reclamações e passar informação ao Analista responsável;
- Executar outras tarefas afins.
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- ~~Fator Instrução: Nível Médio e Curso Técnico de Informática com certificado de conclusão~~
- Fator Instrução: Nível Médio e Curso Técnico de Informática, Técnico em Desenvolvimento de sistemas, Técnico em Redes, Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, Técnico em Telecomunicações, Técnico em sistemas de computação e sistemas de Transmissão com certificado de conclusão reconhecido pelo MEC e carga horaria mínima de 800 horas e/ou duração mínima de 1 ano e meio. **(Redação dada pela Lei 2525/2022, de 12/12/2022)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço metal e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Titulo do cargo: Engenheiro Civil

Descrição sumária:
- Prestar serviços de Engenharia Civil ao Município.
Descrição detalhada:

- Analisar, aprovar ou não projetos de obras particulares, desmembramentos, remembramentos, ratificação de área e projetos de loteamento;
- Emitir alvará de construção e habite-se;
- Emitir certidões relacionadas às obras particulares;
- Elaborar e fiscalizar a execução de projetos e obras municipais;
- Elaborar laudos técnicos e emitir pareceres dentro de sua área de competência e fiscalizar obras licenciadas pela Prefeitura Municipal;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior em Engenharia Civil e possuir registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA)
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia para recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influencia elevada nos custos
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho
-Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado

Titulo do cargo: Farmacêutico

Descrição sumária:
Controlar e dispensar medicamentos.
Descrição detalhada:
- Responder inclusive tecnicamente pelas Farmácias ou dispensários Municipais;
- Executar serviços pertinentes as vigilâncias em saúde;
- Executar outros serviços pertinentes à função de farmacêutico;
- Realizar o diagnóstico da situação da assistência farmacêutica da população do território, bem como identificar as necessidades da população, buscando estratégias de intervenção em conjunto com a equipe de Programas de saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, a gestão, outros setores e demais atores sociais;
- Responsabilizar-se pelos medicamentos utilizados na sala de observação e demais espaços das Unidades de Saúde, bem como realizar o controle de estoque e a devida reposição dos medicamentos;
- Elaborar procedimentos operacionais padrão para execução dos procedimentos de Assistência Farmacêutica nas Unidades Básicas de Saúde;
- Realizar ações junto à equipe e à comunidade que promova o uso racional de medicamentos;
- Realizar ações junto à equipe e à comunidade que melhore a adesão à terapia medicamentosa;
- Realizar dispensação de medicamentos nas Unidades de Saúde onde há Farmácia;

- Responsabilizar-se pela dispensação dos medicamentos para as pessoas portadoras de doenças crônicas residentes na zona rural e/ou outra localidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- Auxiliar os profissionais na abertura de processo para recebimento de medicamentos do componente de Alto Custo da Assistência Farmacêutica, disponibilizados pelo Estado;
- Responsabilizar-se pelo Programa de Medicamentos não básicos disponibilizados pelo município;
- Participar de reuniões interdisciplinares periódicas para discussão de casos e educação permanente, onde podem ser incluídos materiais educativos e temas demandados pelos Profissionais que atuam em Progaramas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde;
- Participar de reuniões interdisciplinares periódicas com todos os Profissionais que atuam em Progaramas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde;
- Realizar outras atividades definidas pela gestão municipal.
Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.
- Responder pelos serviços de vigilância sanitária do município;

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior em Farmácia ou Bioquímica com registro no Conselho Regional de Farmácia.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho. Fator Iniciativa: tem autonomia de avaliação e julgar situações e propor soluções;
- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige maior atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influencia elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado

Titulo do cargo: Fiscal de Obras

Descrição sumária:
Exercer o poder de fiscalização para que seja cumprida a legislação municipal de obras.
Descrição detalhada:
- Executar tarefas de fiscalização quanto a aplicação da legislação municipal de obras;
- Elaborar autos de infração e laudos em conformidade com a legislação municipal

Especificação:
- Fator Instrução: Curso técnico ou médio em qualquer área
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas semirrotineiras que obedece a processos padronizados com relativa independência na execução dos trabalhos;
- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige maior atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influencia considerável nos custos
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado

Titulo do cargo: Fiscal de Posturas

Descrição sumária:
Exercer o poder de fiscalização para que seja cumprida a legislação municipal de posturas.
Descrição detalhada:
- Executar tarefas de fiscalização quanto a aplicação da legislação municipal de posturas;
- Elaborar autos de infração e laudos em conformidade com os Códigos Tributário e de Posturas municipais;
- Fiscalizar e emitir parecer a respeito de posturas para fins de concessão de alvarás;
- Observar e cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso técnico ou médio em qualquer área
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas semi rotineiras que obedece a processos padronizados com relativa independência na execução dos trabalhos;
- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige maior atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influencia considerável nos custos
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado

Titulo do cargo: Fiscal Sanitário

Descrição sumária:
Exercer o poder de fiscalização para que seja cumprida a legislação municipal sanitária.
Descrição detalhada:
- Executar tarefas de fiscalização quanto a aplicação da legislação municipal sanitária;
- Elaborar autos de infração e laudos em conformidade com o Código Tributário e Sanitário;
- Observar e cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso técnico ou médio em qualquer área
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas semi rotineiras que obedece a processos padronizados com relativa independência na execução dos trabalhos;
- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige maior atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influencia considerável nos custos
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado

Titulo do cargo: Médico Veterinário

Descrição sumária:
Atender aos casos de saúde animal.
Descrição detalhada:
- Prestação de assessoramento técnico aos criadores quanto a métodos de criação e tratamento dos animais;
- Planejamento e desenvolvimento de campanhas de fomento;
- Atuação em questões legais de higiene dos alimentos e no controle às doenças dos animais;
- Estimulação ao desenvolvimento e implantação de criação viável;
- Instruções aos criadores sobre técnica pastoril;
- Realizar exames, diagnóstico e aplicações de terapêuticas módicas e cirurgia veterinária;
- Observação e expedição de atestados sobre a sanidade de produtos de origem animal;
- Proceder e orientar sobre a profilaxia e vacinação anti-rábica e de outras doenças transmissíveis;
- Proceder a pesquisas sobre as necessidades nutricionais de animais, proceder a estudos de métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais;
- Fiscalização da sanidade de produtos de origem animal, de conformidade com as normas municipais e que, por acordo, vierem a ser adotadas pelo município;
- Inspecionar o abate de animais para consumo humano (*ante et post mortem*);
- Inspecionar produtos de origem animal;
- Coordenação de equipes auxiliares que vierem a ser empregadas na execução das atividades próprias do cargo e execução das tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, formular projetos na área que sejam de interesse do município (o tratamento clínico-cirúrgico fora do horário de expediente correrá por conta do produtor, de acordo com a tabela do CRMV, incluindo a locomoção, sendo que a despesa com o material será por conta do Município);
- Planejar, assessor e cuidar do canil municipal;
- Conduzir veículos Municipal quando em serviço;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior em Medicina Veterinária e possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária(CRMV)
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia para recomendar soluções
- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influencia elevada nos custos
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado

Titulo do cargo: Nutricionista

Descrição sumária:
Atuar no serviço de nutrição e dietética e atender aos casos de saúde da população.
Descrição detalhada:
- Examinar o estado de nutrição da população, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação e planejar e elaborar os cardápios e dietas especiais;
- Supervisionar o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem;
- Registrar as despesas referentes às refeições;
- Participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- Participar de programas de educação nutricional;
- Orientar quanto à alimentação balanceada, elaborando cardápios;
- Identificar, em conjunto com os Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- Identificar, em conjunto com os Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelos Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- Avaliar, em conjunto com os Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio dos indicadores previamente estabelecidos;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelos Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.
- Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;

- Capacitar os Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
- Elaborar em conjunto com os Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento.
- Elaborar e supervisionar a nutrição e dietética das escolas municipais, em consonância com as determinações do Ministério da Educação para a merenda escolar em conformidade com a resolução CFN Nº 465/2010 e legislação em vigor;
- Exercer outras atividades relacionadas ao título de nutricionista;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior em Nutrição e possuir registro no Conselho Regional de Nutrição.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia para recomendar soluções
- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influencia elevada nos custos
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado

Titulo do cargo: Técnico em Higiene Bucal

Descrição sumária:
Planejar o trabalho técnico-odontológico, prevenir doença bucal, executar procedimentos odontológicos básicos, sob supervisão do odontólogo.

Descrição detalhada:
- Instrumentar o odontólogo e manipular materiais de uso odontológico;
- Participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal;
- Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos;
- Demonstrar técnicas de escovação;
- Fazer a tomada e revelação de radiografias intra bucais;
- Remover indultos, placas e cálculos supra gengivais;
- Aplicar substâncias para prevenção de cárie;
- Inserir e condensar materiais restauradores;
- Polir restaurações e remover suturas;
- Orientar e supervisionar, sob delegação, os trabalhos de auxiliares;
- Proceder a limpeza e a assepsia do campo operatório;
- Confeccionar modelos e preparar moldeiras;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade;

- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e de programas de informática;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Diploma de conclusão de curso técnico em higiene dental.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia para recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influencia elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Titulo do cargo: Técnico em Meio Ambiente

Descrição sumária:
Coordenar o serviço de meio ambiente no município.
Descrição detalhada:
- Auxiliar no processo de formulação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente;
- Realizar estudos técnicos-científicos sobre o meio ambiente e difundir seus resultados;
- Fiscalizar, autuar e aplicar penalidades por infração à legislação ambiental do Município;
- Emitir laudos e pareceres e prestar suporte e apoio técnico especializado às atividades dos gestores ou secretárias com atribuições ambientais;
- Executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalisticas;
- Orientação e controle de processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Diploma de conclusão de curso técnico em meio ambiente e possuir registro no CREA.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho

Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia para recomendar soluções
- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influencia elevada nos custos
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado

Titulo do cargo: Técnico em Segurança do Trabalho

Descrição sumária:
Elaborar e implementar a política de saúde e segurança no trabalho.
Descrição detalhada:
- Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;
- Inspecionar locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes;
- Propor normas e dispositivos de segurança sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;
- Informar e propor soluções sobre riscos existentes; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Analisar os métodos de trabalho e identificar os riscos de doenças ocupacionais, acidente de trabalho ou agentes ambientais agressivos e propor medidas de eliminação ou controle; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção.
- Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;
- Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;
- Manter contato junto aos serviços médico e social da Instituição para o atendimento necessário aos acidentados;
- Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;
- Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;
- Orientar os funcionários da Instituição no que se refere à observância das normas de segurança;
- Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;
- Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
~~- Fator Instrução: Diploma de conclusão de curso técnico em segurança do trabalho.~~
- Fator Instrução: Diploma de conclusão de curso técnico em segurança do trabalho e conhecimento em informática **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia para recomendar soluções.

- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influencia elevada nos custos
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

~~Titulo do cargo: Agente de Controle de Endemias~~

~~Descrição sumária:~~
~~Prestar serviços de vigilância, controle, combate às endemias~~
~~Descrição detalhada:~~
~~- Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE);~~
~~- Trabalhar no programa de controle da esquistossomose (PCE) e realizar pesquisa de triatomíneos;~~
~~- Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica;~~
~~- Identificar focos e áreas de risco; e orientar moradores e responsáveis para eliminação e/ou proteção de possíveis agravos;~~
~~- Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas ou adulticidas indicados, conforme orientação técnica;~~
~~- Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas;~~
~~- Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados e que necessitam do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos;~~
~~- Atuar junto aos responsáveis dos domicílios, informando sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção dos agravos objetivando tornar o ambiente livre de vetores, animais peçonhentos, sinantrópicos e roedores;~~
~~- Informar a equipe de Atenção Primária em Saúde, para troca de informações sobre os agravos, a evolução dos indicadores da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser adotadas para minimizar os agravos;~~
~~- Comunicar ao supervisor e a coordenação da vigilância ambiental os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;~~
~~- Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais;~~
~~- Instalar e retirar armadilhas utilizadas na identificação de ovos e adulto de vetores;~~
~~-Realizar inquérito sorológico canino para o controle da LVC;~~
~~- Capturar vetores e demais animais transmissores de endemias ou zoonoses; - Recolher animais de pequeno, médio e grande porte encontrados nas vias e logradouros públicos; - Vacinar cães e gatos durante as campanhas de imunização e no posto de vacinação permanente;~~
~~- Prestar orientações sobre os cuidados com os inseticidas;~~
~~- Preparar a solução inseticida;~~
~~- Auxiliar na identificação e classificação entomológica;~~

~~- Auxiliar na preparação dos exames para o diagnóstico das doenças sob responsabilidade da vigilância ambiental;~~
~~- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;~~
~~- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;~~
~~- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.~~
~~**Especificação:**~~
~~- Fator Instrução: Ensino fundamental completo.~~
~~- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho~~
~~- Fator Iniciativa: Executa tarefas rotineiras~~
~~- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige atenção, pois a presença de erros tem uma influencia elevada nos custos~~
~~- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho~~
~~- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado~~

Titulo do cargo: Agente de Combate às Endemias
(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)

Descrição sumária: **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
Prestar serviços de vigilância, controle, combate às endemias**(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
Descrição detalhada: **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE); **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Trabalhar no programa de controle da esquistossomose (PCE) e realizar pesquisa de triatomíneos; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Identificar focos e áreas de risco; e orientar moradores e responsáveis para eliminação e/ou proteção de possíveis agravos; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas ou adulticidas indicados, conforme orientação técnica; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados e que necessitam do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Atuar junto aos responsáveis dos domicílios, informando sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção dos agravos objetivando tornar o ambiente livre de vetores, animais peçonhentos, sinantrópicos e roedores; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**

- Informar a equipe de Atenção Primária em Saúde, para troca de informações sobre os agravos, a evolução dos indicadores da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser adotadas para minimizar os agravos; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Comunicar ao supervisor e a coordenação da vigilância ambiental os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Instalar e retirar armadilhas utilizadas na identificação de ovos e adulto de vetores; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
-Realizar inquérito sorológico canino para o controle da LVC; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Capturar vetores e demais animais transmissores de endemias ou zoonoses; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Recolher animais de pequeno, médio e grande porte encontrados nas vias e logradouros públicos; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Vacinar cães e gatos durante as campanhas de imunização e no posto de vacinação permanente; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Prestar orientações sobre os cuidados com os inseticidas; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Preparar a solução inseticida; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Auxiliar na identificação e classificação entomológica; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Auxiliar na preparação dos exames para o diagnóstico das doenças sob responsabilidade da vigilância ambiental; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos; **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**

Especificação:

- Fator Instrução: **Ensino Médio completo**. **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Fator Iniciativa: Executa tarefas rotineiras **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige atenção, pois a presença de erros tem uma influencia elevada nos custos **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho **(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**

- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado**(Redação dada pela Lei 2714, de 22 de outubro de 2025)**

Título do Cargo: Coordenador de Atenção à Saúde

Descrição sumária:
Organizar, planejar, supervisionar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica de forma universal, em estreito alinho com o Secretário do Departamento de Saúde.
Descrição detalhada:
- Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB fixo e variável no plano de saúde;
- Promover a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;
- Organizar o fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;
- Alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua competência;
- Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal;
- Desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Básica;
- Definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;
- Consolidar e analisar os dados de interesse das equipes locais, das equipes regionais e da gestão municipal, disponíveis nos sistemas de informação, divulgando os resultados obtidos;
- Estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;
- Auxiliar o Conselho Municipal de Saúde, cumprindo suas deliberações;
- Expedir instruções de serviços vinculados a Atenção Primária;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.
Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior na Área de Saúde.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia para recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: Coordenador de Saúde Mental

Descrição Sumária:
Propor e participar da formulação de políticas públicas, planos e programas estratégicos para a Saúde Mental do município, compatibilizando-as com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental emanadas do Ministério da Saúde.
Descrição detalhada:
- Promover e participar de estudos que visem à reorientação e reestruturação da Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde, buscando a oferta de ações de saúde aos portadores de transtornos psiquiátricos e psicológicos, incluindo-se aqueles decorrentes do abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- Propor e acompanhar a aplicação de indicadores para a avaliação dos Serviços de Saúde Mental;
- Desenvolver ações de educação e comunicação sobre práticas de prevenção que superem estigmas;
- Realizar pesquisas avaliativas e desenvolver materiais educativos dando sustentação às implementações das ações;
- Produzir material educativo e o desenvolvimento de campanhas para populações específicas;
- Monitorar e promover a vigilância das tendências de consumo de álcool, drogas e tabaco e efeitos na saúde, economia e meio ambiente;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.
Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior em Psicologia, Medicina com especialização em Psiquiatria, Terapia Ocupacional ou habilitação profissional similar.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia para recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do cargo: Coordenador da Casa Lar

Descrição Sumária:
Responsável pela direção e chefia do espaço físico para acolhimento das crianças e adolescentes e equipe profissional.
Descrição Detalhada:
-Estabelece as diretrizes da organização do espaço físico para acolhimento das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou social, vítimas de violência doméstica (negligência, maus tratos, violência física, psíquica e sexual), sob medida protetiva determinada pela autoridade judiciária competente;
- Zela pela prestação do serviço de proteção social especial de alta complexidade dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

- Orientar os Educadores/Cuidadores residentes e auxiliares nos cuidados com as crianças e adolescentes, distribuindo as tarefas diárias e gerindo a escala de profissionais, de modo a promover uma boa integração entre funcionários e acolhidos, de acordo com as diretrizes do programa de proteção à criança e ao adolescente;
- Analisa e aplica as orientações recebidas por parte da equipe de profissionais técnicos (assistente social e psicólogo), proporcionando o atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- Garante a escolarização e a profissionalização das crianças e adolescentes acolhidos;
- Desenvolve na "CASA" e encaminha as crianças e os adolescentes às atividades culturais, esportivas, lazer e assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo, com suas crenças;
- Atua para garantir a individualização do atendimento dos acolhidos por parte dos funcionários e para que sejam cumpridas as determinações judiciais referentes aos menores acolhidos;
- Apresenta-se em audiências e junto ao Ministério Público na defesa dos seus interesses;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Formação mínima: Nível Médio. - Conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços áreas afins.

~~Título do Cargo: Coordenador do CREAS~~
(Revogado pela Lei 2656/2025)

~~Descrição Sumária:~~
~~- Coordenar, acompanhar e avaliar o funcionamento do CREAS e seu serviço.~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
~~Descrição detalhada:~~
~~-Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
~~- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
~~- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância sócio assistencial do órgão gestor de Assistência Social;~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
~~- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
~~- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços sócio assistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência, coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
~~- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**

- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
-Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
- Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento. **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos; **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Revogado pela Lei 2656/2025)**

Especificação:

-Escolaridade de nível superior, de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
-Experiência na área social, em gestão pública ou coordenação de equipes; **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
-Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
-Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
-Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços. **(Revogado pela Lei 2656/2025)**

Título do Cargo: Coordenador do CRAS
(Revogado pela Lei 2656/2025)

Descrição Sumária:

~~Coordenar, acompanhar e avaliar o processo de funcionamento do CRAS e seu serviço.~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**

~~**Descrição Detalhada:**~~

~~-Coordenar a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade, coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios, participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência, coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no município, definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS, coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do município, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio assistencial referenciada ao CRAS, promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio assistenciais na área de abrangência do CRAS, definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência, contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários, efetuar ações de mapeamento, articulação e potencializarão da rede sócio assistencial no município, fazer a gestão desta rede, efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes (lideranças comunitárias, associações de bairro e outras),coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio assistenciais referenciados, encaminhando-os ao Departamento Municipal de Assistência Social, participar dos processos de articulação intersetorial no município, averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar ao Departamento Municipal de Assistência Social, planejar e coordenar o processo de busca ativa no município em consonância com diretrizes do Departamento Municipal de Assistência Social, participar das reuniões de planejamento promovidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social , contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados, participar de reuniões sistemáticas, com representantes da proteção social básica e especial.~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**

~~- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**

~~- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**

~~**Especificação:**~~

~~-Escolaridade de nível superior, de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011;~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**

~~-Experiência na área social, em gestão pública ou coordenação de equipes; -Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**

~~- Conhecimento da rede de proteção sócio assistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território;~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**
~~-Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.~~ **(Revogado pela Lei 2656/2025)**

Título do Cargo: COORDENADOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Descrição Sumária:
Coordenar diretamente o trânsito urbano em observância da legislação pertinente e em colaboração com órgãos ou entidades de outros entes da federação;
Descrição Detalhada:
- Coordenar e realizar estudos relacionados ao transporte coletivo urbano e atividades correlatas com vistas a manter atualizado os registros municipais do segmento;
- Realizar estudos individualizados, buscando respaldar as políticas, programas, ações e atividades municipais voltadas ao transporte;
- Estudar os requerimentos e organizar o tráfego, implantando, mantendo e operando o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- Promover, em parceria com o Departamento de Educação, o ensino e a disseminação de informações à comunidade, sobre o trânsito e o transporte;
- Fiscalizar as atividades relacionadas ao transporte municipal;
- Cumprir as disposições legais relativas ao trânsito;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.
Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior na área de Engenharia
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas semi-rotineiras, que obedece a processos padronizados. Relativa independência na execução dos trabalhos.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do cargo: Coordenador de Frotas e Transporte.

Descrição Sumária:
Coordenar a frota (veículos leves, pesados e máquinas) do Município.
Descrição Detalhada:
- Combustível: Gerenciar consumo, fiscalizar abastecimentos; elaborar ferramentas de controle e elaborar relatórios;
- Manutenção: Gerenciar manutenção preventiva, fiscalizar manutenções preventivas, elaborar ferramentas de controle e elaborar relatórios;

- Almoxarifado do Setor: Gerenciar almoxarifado, elaborar ferramentas de controle e elaborar de relatórios;
- Documentação: Gerenciar documentação veicular, gerenciar de infrações de transito, gerenciar documentação dos condutores e elaborar ferramentas de Controle;
- Logística: Gerenciar entrada e saída de veículos, gerenciar viagens, gerenciar taxa de ocupação, gerenciar disponibilidade física da frota, elaborar ferramentas de controle e elaborar relatórios;
- Treinamento / Palestras: Conscientizar condutores e passageiros sobre as leis de transito, elaborar treinamento de acordo com a necessidade da equipe e elaborar documentação de conscientização;
- Acompanhar a prestação de serviços mecânicos das terceirizadas, conferindo os defeitos e as peças empregadas no ato da prestação do serviço;
- Emitir relatórios circunstanciados, apontando os defeitos, causas, peças empregadas, remetendo-o para analise do chefe imediato e do prefeito;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino médio completo.

Título do cargo: Gestor Municipal de Convênios (GMC).

Descrição Sumária:
Tem por competência a operacionalização dos convênios celebrados junto a União, Estado, Municípios e as Organizações da Sociedade Civil, planejando, organizando, coordenando, dirigindo e controlando as ações necessárias à consecução dos objetivos nos diversos órgãos.

Descrição Detalhada:
- Executar os serviços de cadastramento, execução e prestação de contas no Sistema de Convênios (Siconv) do governo federal;
- Executar os serviços de cadastramento, execução e prestação de contas no Sistema de Gestão de Convênios (SIGCON) do governo estadual;
- Executar os serviços de cadastramento, execução e prestação de contas no Fundo Nacional de Saúde (FNS) do governo federal;
- Executar os serviços de cadastramento, execução e prestação de contas no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) do governo federal;
- Executar os serviços de cadastramento, execução e prestação de contas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC/PAR); - Coordenar juntos aos departamentos os convênios celebrado entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC);
- Assessorar o Chefe do Executivo na formulação de compatibilização dos objetivos globais a longo e curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-los sempre informados sobre sua área;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino técnico completo em administração, contabilidade, gestão pública ou graduação de nível superior em qualquer área, com conhecimentos em informática.

Título do Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Descrição Sumária:
Planejar, dirigir e coordenar os trabalhos relacionados com a secretaria de cultura, esporte, lazer e turismo.
Descrição Detalhada:
- Assessorar o Chefe do Executivo na formulação e compatibilização dos objetivos globais dentro de sua área de atuação;
- Coordenar o setor de Cultura, Esportes Lazer e Turismo do Município;
- Supervisionar e coordenar as atividades do setor de Cultura do Município;
- Supervisionar e coordenar as atividades do setor de Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município;
- Supervisionar e coordenar as atividades do setor de Esportes Lazer do Município;
- Supervisionar e coordenar as atividades do setor de Turismo do Município;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Recrutamento amplo

Título do Cargo: Secretário Municipal de Educação

Descrição Sumária:
Gestão das políticas municipais da área. Coordenar e conduzir os processos da secretaria, favorecendo que a equipe trabalhe de maneira articulada para consolidar o plano de governo da prefeitura e cumpra o planejamento estratégico estabelecido.

Descrição Detalhada:
- Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;
- Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
- Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;
- Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
- Implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
- Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e

aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
- Integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;
- Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;
- Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;
- Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação
  dos usuários de creches e demais serviços públicos;
- Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais
  existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- Implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural;
- Exercer outras atividades correlatas.

Especificação:
- Fator Instrução: Recrutamento amplo

Título do Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente

Descrição Sumária:
Formula, executa e avalia a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente.

Descrição detalhada:
-Formula, coordena, executa e avalia planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;
-Regulamenta, organiza, coordena e executa as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;
- Mantém permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;
- Subsidia a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;
- Regulamenta, organiza, coordena e executa as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;
-Elabora e propõe diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;

-Gere os fundos e recursos referentes à competência de sua área de atuação
Especificação:
-Fator de Instrução: Recrutamento Amplo.

Título do Cargo: PROCURADOR GERAL

Descrição Sumária:
Planejar, dirigir e coordenar os trabalhos relacionados à procuradoria.
Descrição Detalhada:
- Aprovar as orientações normativas das Secretarias Municipais;
~~- Apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Prefeitura, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança judicial ou extra- judicial;~~
- Supervisionar a cobrança extrajudicial dos créditos inscritos na dívida ativa, e promover a sua cobrança judicial. **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Assessorar o Prefeito Municipal, diretamente, em assuntos de natureza jurídica, exarando pareceres ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- Assessorar o Prefeito no processo de elaboração legislativa sanção e veto;
- Avocar, quando assim o exigir o interesse público, o exame de quaisquer atos negociais ou de processos administrativos ou judiciais relacionados com o Município;
- Coordenar e supervisionar a defesa do Município nas ações contenciosas gerais e especiais;
- Coordenar e supervisionar a defesa do Município nas ações fiscais e tributárias;
- Coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades de interpretação e aplicação uniforme da legislação, doutrina e jurisprudência;
~~- Decidir todos os processos relativos aos interesses do Município;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Defender os interesses do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, da União;
- Determinar a propositura das ações e medidas necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- Dirigir e representar a Procuradoria Geral do Município;
- Elaborar defesa junto aos órgãos fiscalizadores;
- Emitir parecer jurídico e informar sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame;
~~- Examinar e orientar as propostas de desapropriação, compra e venda e outras formas de aquisição de imóveis rurais e os atos a elas inerentes;~~
- Examinar e orientar as propostas de desapropriação, compra e venda e outras formas de aquisição de imóveis rurais e urbanos, e os atos a elas inerentes; **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Examinar e pronunciar-se em processos administrativos decorrentes da aplicação da legislação pertinente, inclusive em grau de recurso;
- Examinar e pronunciar-se sobre as minutas e a execução de acordos, contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, e suas alterações, que envolvam aspectos jurídicos;

- Examinar e pronunciar-se sobre as propostas de emenda à Lei Orgânica e anteprojetos de lei complementar, lei ordinária e decretos;
- Examinar, prévia e conclusivamente, os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados e os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a sua dispensa na Administração ou em grau de recurso;
- Exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico das Secretarias e Núcleos;
- Interpretar as leis e unificar a jurisprudência administrativa;
- Manifestar-se quanto ao pagamento dos precatórios extraídos em ações judiciais, cujo acompanhamento seja de sua competência, bem como nos processos que visem complementação de indenizações nas ações de desapropriações por interesse social;
~~- Manifestar-se sobre todos os pareceres emitidos, aprovando-os total ou parcialmente ou rejeitandoos;~~
- Manifestar-se sobre todos os pareceres emitidos pelo corpo jurídico do Município, aprovando-os total ou parcialmente ou rejeitando-os; **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Orientar, supervisionar e acompanhar o desempenho das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, sem prejuízo das demais disposições regulamentares internas, no tocante a observância de prazos, presteza nas diligências e investigações, forma e conteúdo dos atos processuais, visando aferir a correta aplicação da legislação pertinente à matéria, respeitadas a autonomia e independência dos integrantes da Comissão;
- Prestar assessoria e consultoria em matéria de alta indagação do Chefe do Executivo e da Administração em geral;
- Pronunciar-se em processos administrativos que versem sobre orçamento, finanças, material, patrimônio e serviços em geral na Administração Pública ou em grau de recurso;
- Pronunciar-se em processos administrativos, referentes a alienações, ajustes, acordos, convênios e instrumentos congêneres na Administração ou em grau de recurso;
- Pronunciar-se nas ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas, defendendo, quando for o caso, a norma legal ou o ato normativo objeto da impugnação;
- Pronunciar-se sobre questões relativas a cadastramento, parcelamento, desmembramento de imóveis rurais, e urbanos, contratos agrários, cessão, concessão de uso, colonização, arrendamento, posse e uso da terra, domínio e titulação de imóveis, ratificação das concessões e alienações feitas pelos Municípios;
- Propor ao Prefeito Municipal e aos Secretários, providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de atos da Administração Municipal;
- Provocar a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais frente à Constituição Estadual;
- Receber citações, notificações, intimações ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou nos quais a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

- Recomendar ao Prefeito Municipal a representação ao órgão competente para propositura de ação direta de inconstitucionalidade ou de ação declaratória de constitucionalidade;
- Reconhecer, mediante delegação de competência do Prefeito Municipal, a procedência do pedido, autorizar transação, acordo, compromisso, confissão e renúncia e dar quitação nas ações em que o Município figure como parte;
- Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal que se relacionarem com a sua área de atribuições;
~~- Receber citações iniciais, notificações, intimações ou comunicações administrativas ou judiciais referentes a quaisquer ações ou processos contra o município;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Assessorar, juridicamente, o Prefeito Municipal junto aos órgãos junto de controle externo, regulamentadores, fiscalizadores, judiciários e convenentes nos diversos processos administrativos e judiciais, inclusive depois de findo o mandato;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Supervisionar as atividades do serviço da Administração Indireta;~~
- Supervisionar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e Indireta quando solicitado; **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e Indireta quando solicitado;~~
- Supervisionar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e Indireta quando solicitado; **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Supervisionar as atividades dos cargos jurídicos colocados à disposição do PROCON Municipal e dos equipamentos de Assistência Social; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Elaborar e confeccionar contratos e termos aditivos;
~~- Proceder à publicação dos extratos de convênios e contratos na imprensa e na home page contas públicas;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Aplicar as normas contidas na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislação federal, estadual e municipal;
- Articular-se com as demais Assessorias e Secretarias, visando melhor entrosamento dos serviços municipais e maior eficiência;
- Dar conhecimento ao Prefeito Municipal das irregularidades verificadas na execução dos trabalhos da Procuradoria, propondo as medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;
- Elaborar e apresentar relatórios da Procuradoria nas Audiências Públicas;
- Manter a Comissão de Controle Interno informada de toda irregularidade verificada na execução dos trabalhos da Procuradoria, propondo medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;
- Manter controle sobre todos os atos e fatos normativos municipais de interesse da Procuradoria;
~~- Participar e acompanhar os processos licitatórios;~~
- Emitir parecer e acompanhar os processos licitatórios; **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Participar, efetivamente, de programas de reciclagem e treinamento de servidores da Procuradoria objetivando a profissionalização;
- Delegar e distribuir as tarefas aos servidores da Procuradoria; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Participar, efetivamente, nos processos de discussão e elaboração dos planos (PPA, Plano de Diretor e outros), lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
- Zelar pela segurança e conservação dos bens, utensílios e materiais entregue sob a sua guarda e responsabilidade.
- ~~Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino Superior completo em Direito, com registro na OAB e experiência mínima de 2 anos de prática forense.

TÍTULO DO CARGO: Procurador Geral Adjunto
(Incluído pela Lei 2645/2025)

Descrição Sumária:
Assessorar diretamente o Procurador Geral e exercer a gestão técnica imediata e operacional, recursos materiais e humanos de todos os serviços da Procuradoria. **(Incluído pela Lei 2645/2025)**
Descrição Detalhada:
I - substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos e ausências temporárias; **(Incluído pela Lei 2645/2025)**
II – gerir técnica e operacionalmente a Procuradoria Geral**;** **(Incluído pela Lei 2645/2025)**
III – assessorar diretamente o Procurador Geral do Município. **(Incluído pela Lei 2645/2025)**
IV - coordenar a promoção da defesa dos interesses do Município nas esferas administrativa e judicial; **(Incluído pela Lei 2645/2025)**
V - coordenar a tramitação de ações de sua competência em todas as instâncias; **(Incluído pela Lei 2645/2025)**
VI - determinar a distribuição de novas ações judiciais; **(Incluído pela Lei 2645/2025)**
VII –coordena a atividade jurídico-consultiva da Procuradoria-Geral do Município; **(Incluído pela Lei 2645/2025)**
VIII - garantir a uniformização das atividades jurídicas e das manifestações judiciais; (Incluído pela Lei 2645/2025)
IX – apresentar temas controvertidos, para fins de elaboração de pareceres coletivos, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais; **(Incluído pela Lei 2645/2025)**
X - coordenar a formação e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas; **(Incluído pela Lei 2645/2025)**
XI – coordenar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos Órgãos do Município, nos assuntos de sua competência; **(Incluído pela Lei 2645/2025)**
XII – desenvolver outras atividades correlatas.**(Incluído pela Lei 2645/2025)**

Especificação:
Fator Instrução: Curso Superior completo (Direito) e registro na OAB. **(Incluído pela Lei 2645/2025)**

Título do Cargo: Engenheiro Ambiental Sanitarista

Descrição Sumária:
Planeja, coordena, supervisiona, fiscaliza e executa programas, projetos, obras e serviços técnicos de engenharia na área de saneamento básico, bem como executa outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.
Descrição Detalhada:
- Planejar, coordenar e executar sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação e distribuição de água;
- Planejar, coordenar e executar sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgoto, incluindo tratamento;
- Planejar, orçar e coordenar a execução projetos de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);
- Planejar, orçar e coordenar projetos de controle sanitário do ambiente, incluindo o controle da poluição ambiental;
- Planejar, orçar e coordenar projetos de controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);
- Fiscalizar a execução de projetos de instalações prediais hidrossanitárias;
- Estabelecer normas de saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer e esporte em geral;
- Estabelecer normas de saneamento dos alimentos comercializados ao público;
- Realizar perícias e auditorias;
- Ministrar cursos, seminários e palestras;
- Elaborar normas e procedimentos técnicos;
- Elaborar estudos estatísticos;
- Emitir laudos e pareceres técnicos;
- Analisar projetos, contratos, convênios, propostas técnicas e programas de trabalho;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.
Especificação:
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Sanitária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro no Conselho Regional da classe.

Título do Cargo: Engenheiro Florestal

Descrição Sumária:
Planeja, coordena, supervisiona, fiscaliza e executa programas, projetos, obras e serviços técnicos de engenharia no campo da silvicultura para fins florestais, bem como executa outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.
Descrição Detalhada:
- Planejar, coordenar e executar atividades de florestamento e reflorestamento, inventário florestal, manejo de florestas e melhoramento florestal;
- Planejar, coordenar e executar atividades de identificação de madeiras;
- Desenvolver estudos e projetos para a preservação de recursos naturais renováveis e conservação de ecossistemas;
- Elaborar relatórios de impactos ambientais;
- Administrar parques, hortos e reservas florestais;
- Pesquisar novas técnicas de reflorestamento e preservação, bem como de tecnologias adequadas à indústria madeireira;
- Orientar e supervisionar estudos relativos à economia e crédito rural para fins florestais;
- Realizar perícias e auditorias;
- Ministrar cursos, seminários e palestras;
- Analisar amostras colhidas e resultados de análises laboratoriais;
- Elaborar normas e procedimentos técnicos;
- Elaborar estudos estatísticos;
- Emitir laudos e pareceres técnicos;
- Fiscalizar atividades de extrativismo;
- Relatar crimes ambientais e florestais;
- Analisar projetos, contratos, convênios, propostas técnicas e programas de trabalho;
- Supervisionar processo em manejo de recursos naturais (bióticos e abióticos);
- Supervisionar processos de recuperação de área degradada;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.
Especificação:
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Florestal, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro no Conselho Regional da classe.

Título do Cargo: Biólogo

Descrição Sumária:
Supervisionar, coordenar, programar e orientar estudos, métodos e técnicas de controle nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos, orientar, dirigir assessorar órgãos

e realizar perícias e emitir laudos técnicos e pareceres no âmbito de sua competência, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

Descrição Detalhada:

- Realizar pesquisas na natureza e em laboratório, estudando origem, evolução, funções, estrutura, distribuição, meio, semelhanças e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer todas as características, comportamento e outros dados importantes referentes aos seres vivos;
- Colecionar diferentes espécimes, conservando-os, identificando-os e classificando-os, para permitir o estudo da evolução e das doenças das espécies e outras questões;
- Manejar espécies silvestres e exóticas e recursos florestais, pesqueiros e hídricos;
- Estabelecer medidas de manejo e conservação de recursos naturais renováveis;
- Desenvolver projetos de reflorestamento;
- Desenvolver programas de controle de pragas, doenças, parasitas e vetores;
- Elaborar e executar projetos de desenvolvimento sustentável;
- Desenvolver projeto para manejo de lixo doméstico, industrial e hospitalar;
- Organizar atividades sobre higiene, educação sanitária e degradação ambiental;
- Desenvolver atividades de integração do homem com a natureza;
- Organizar atividades de reciclagem de materiais;
- Executar levantamentos sócio-econômicos e ambientais, elaborando prognósticos e planos estratégicos sobre manejo, preservação, recuperação do meio ambiente e desenvolvimento sócio-econômico;
- Emitir relatórios de impacto ambiental;
- Realizar estudos e experiências de laboratório com espécimes biológicos, empregando técnicas, como dissecação, microscopia, coloração por substância química e fotografia, para obter resultados e analisar sua aplicabilidade;
- Preparar informes sobre suas descobertas e conclusões, anotando, analisando e avaliando as informações obtidas e empregando técnicas estatísticas, para possibilitar a utilização desses dados em saúde, agricultura, meio ambiente e outros campos, ou para auxiliar futuras pesquisas;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Observar normas de segurança individual e coletiva;
- Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados.
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Biológicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

Título do Cargo: Fiscal Ambiental

Descrição Sumaria:
Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental, realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão, lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal, promover a educação ambiental, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

Descrição Detalhada:
- Fiscalizar a execução de projetos nas áreas de controle, conservação e educação ambiental;
- Fiscalizar, coordenar e/ou executar programas de controle, conservação e educação ambiental;
- Propor e implementar estratégias de controle de atividades que estejam gerando poluição sonora, hídrica, do ar e do solo;
- Realizar estudos e pesquisas, aplicando-as no desenvolvimento de tecnologias alternativas que venham a promover a melhoria da qualidade de vida;
- Proceder a fiscalização e avaliação dos estudos de impacto ambiental, elaborando pareceres e relatórios, com vista a subsidiar a concessão ou não de licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
- Fiscalizar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos que pretendem se instalar no Município, baseando-se nas leis ambientais federais, estaduais e municipais;
- Coordenar a execução de serviços de recuperação, conservação, manutenção e arborização de parques, praças, jardins e áreas protegidas;
- Coordenar campanhas educativas sobre as questões ambientais do Município;
- Localizar, fiscalizar e mapear áreas críticas em que de desenvolvem atividades utilizadoras de recursos naturais consideradas, efetivas ou potencialmente, poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental;
- Realizar análises de projetos públicos ou privados que impliquem o uso de recursos naturais, avaliando o potencial de impacto dos mesmos sobre o meio ambiente;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;
- Organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concorrentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente;
- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- Inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;
- Acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando as práticas usadas para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental;
- Instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- Emitir notificações e aplicar autos de infração por atos ou agressões ao meio ambiente urbano, rural e florestal;
- Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
- Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- Observar normas de segurança individual e coletiva;
- Zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;

- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível técnico ou superior em Meio Ambiente ou Saneamento Ambiental, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

Titulo do Cargo: Borracheiro

Descrição Sumária:
Realizar manutenção e consertos de equipamentos, montagem de pneu e alinhamento.

Descrição Detalhada:
- Desmontar, consertar, montar e trocar pneus dos equipamentos, automóveis, caminhões e outros veículos do Município, destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- Fazer remendos em câmaras de ar e pneus, bem como, manchões nos pneumáticos estragados ou furados, havendo possibilidade;
- Realizar alinhamento e balanceamento nos veículos da frota municipal.
- Organizar e selecionar os pneus e câmaras consertados, guardando-os em local seguro, mantendo em local separado dos pneus e câmaras inservíveis;
- Fazer limpeza e manter o seu local de serviço organizado;
- Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados e responsabilizar-se pela guarda dos mesmos em local adequado;
- Operar macacos a manivela, catraca ou hidráulicos, zelando pela manutenção dos mesmos;
- Lubrificar máquinas, veículos e equipamentos;
- Comunicar ao superior qualquer anomalia que verificar nos veículos, equipamentos e instrumentos de trabalho;
- Auxiliar na limpeza do pátio;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator de instrução: Ensino fundamental incompleto, experiência mínima de 1 ano na função ou equivalente e desejável conhecimento na área de alinhamento e balanceamento. Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico contínuo, em trabalhos árduos.

Título do Cargo: ZELADOR DO PARQUE FLORESTAL

Descrição Sumária:
~~Zelar pelo Parque Florestal do Município.~~
Zelar pela arborização, paisagismo e controle dos Parques, Praças e Jardins do Município. **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Descrição Detalhada:
~~- Proteger e cuidar do Parque Florestal;~~
- proteger e cuidar da arborização e do paisagismo dos parques, das praças e dos jardins nos logradouros; **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Controlar o horário de visitas ao Parque Florestal;

- Preservar a diversidade e integridade do patrimônio ambiental do Parque Florestal;
- Preservar e colaborar na restauração do processo ecológico do Parque Florestal;
- Trabalhar em parcerias com todos os departamentos da Municipalidade, no intuito de preservar, controlar e difundir o Parque Florestal;
- Observar e cumprir as normas e legislações do meio ambiente, bem como as de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino fundamental completo.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza as tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título do Cargo: Gerente de Atenção Primária

Descrição Sumária:
Garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços da rede de atenção no município.

Descrição Detalhada:
- Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários;
- Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;
- Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;
- Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;
- Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;
- Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;
- Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;
- Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;

- Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;
- Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);
- Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);
- Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar do envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários e fomentá-lo, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;
- Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;
- Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;
- Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de saúde, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe, preferencialmente com experiência em Atenção Primária à Saúde.

Título do Cargo: Cuidador da Casa Lar - Residente

Descrição Sumária:
Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente.
Descrição Detalhada:
- Prestar atendimento a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, em estado de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso e/ou exploração;
- Construir e manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organizar a rotina doméstica e o espaço residencial;

- Organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;
- Promover os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças e adolescentes acolhidos;
- Organizar o ambiente com atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente, conforme faixa etária;
- Auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecer a autoestima e construção da identidade;
- Organizar fotografias e registros de momentos individuais do desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhar os acolhidos nos serviços disponibilizados pela rede (saúde, educação e outros serviços requeridos no cotidiano);
- Apoiar o processo de preparação da criança ou adolescente para o desligamento, com a supervisão de profissional de nível superior;
- Exercer suas funções residentes conforme escala de trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator de Instrução: Ensino Médio Completo.

Título do Cargo: Auxiliar Cuidador da Casa Lar

Descrição Sumária:
Auxiliar no acolhimento e proteção à criança e adolescente.

Descrição Detalhada:
- Apoiar e auxiliar as funções do Educador/Cuidador de modo geral;
- Cuidados com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos. Cuidados básicos com alimentação e preparação dos alimentos;
- Organização e limpeza do ambiente e espaço físico interno e externo;
- Atuar na recepção dos acolhidos possibilitando uma ambiência acolhedora;
- Zelar pela saúde e bem-estar e apoiar os acolhidos nas atividades de higiene pessoal, organização, alimentação;
- Auxiliar na monitoria e acompanhamento das crianças e adolescentes para a realização de seus afazeres e rotina diária;
- Auxiliar nas atividades de lazer, recreação e ocupacionais dentro da Casa de Acolhimento ou na comunidade (campos abertos, praça pública, ginásios esportivos entre outros passeios que possam ser ofertados);
- Estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada, providenciando o atendimento das demandas do indivíduo;
- Comunicar à equipe técnica e coordenador (a) sobre toda e qualquer situação anormal que ocorra com cada acolhido, dentro ou fora do espaço físico do Abrigo;
- Auxiliar e apoiar o Educador/Cuidador em suas tarefas;
- Na impossibilidade do Educador/Cuidador, técnico ou Coordenador (a), acompanhar os acolhidos em demandas específicas fora do Abrigo, relacionadas a questões de saúde, educação ou sociais, sempre que necessário;

- Respeitar as determinações do Coordenador (a);
- Ter senso de equipe e trabalho grupal; Participar das reuniões sistemáticas de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Participar de cursos de capacitação oferecidos pela Administração;
- Participar de eventos, reuniões e demais encontros de trabalho, sempre que convidado ou convocado;
- Manter sigilo profissional e os princípios de ética nos relacionamentos com usuários da Assistência Social;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator de Instrução: Ensino Fundamental Completo.

Título do Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Descrição Sumária:
Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor.

Descrição Detalhada:
- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos

adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
- Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Ensino Médio Completo com noções de informática;
- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do concurso ou processo de seleção, haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada como agente comunitário de saúde.

Título do Cargo: Arquivista

Descrição Sumária:
Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo planejamento, organização, orientação e direção de serviços de arquivo, bem como assessoramentos e estudos sobre assuntos próprios da categoria.

Descrição Detalhada:
- Planejar, organizar e dirigir serviços de arquivo;
- Efetuar o planejamento, bem como orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo afeto ao arquivo;
- Planejar e orientar e dirigir as atividades de identificação das espécies documentais;
- Participar no planejamento de novos documentos e controle de cópias;
- Efetuar o planejamento e organização do centro de documentação;
- Dirigir centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;
- Fazer o planejamento e reorganização dos serviços de microfilmagem;
- Orientar e dirigir o serviço de microfilmagem da documentação arquivada;
- Efetuar a orientação do planejamento e da automação de atividades específicas, dentro das normas técnicas aplicadas aos arquivos;
- Orientar a classificação, arranjo e descrição de documentos a serem arquivados;
- Orientar avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

- Promover medidas necessárias à conservação dos documentos arquivados;
- Desenvolver estudos, do ponto de vista cultural, em documentos para verificar a importância de arquivamento;
- Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua especialidade;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- Emitir pareceres em matérias de sua especialidade;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator de Instrução: Ensino Superior Completo com habilitação legal para o exercício da função.

~~Título do Cargo: Médico – 40 HORAS~~
(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

~~Descrição Sumária:~~
~~Realizar consultas, exames admissionais, inspeções médicas e perícias.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~Descrição Detalhada:~~
~~- Realizar consultas, exames admissionais e inspeções médicas periciais;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Comprovar a situação clínica alegada pelo servidor;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Caracterizar o estado de saúde ou doença;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Definir a incompatibilidade da doença com a atividade a ser exercida pelo servidor;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Respeitar a boa técnica médica;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Cumprir a disciplina legal e administrativa;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Atender os servidores que apresentarem qualquer sintoma ou mal-estar durante o horário de expediente (no horário comercial), em dias úteis;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Concluir laudos e preencher formulários específicos;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Encaminhar o servidor ao Serviço de Atendimento e Orientação funcional, mediante preenchimento dos formulários apropriados, aos serviços das áreas específicas;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Fornecer esclarecimentos e orientação aos servidores, em questões médico-periciais;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

~~- Ministrar palestras ou cursos quando solicitado;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Participar: de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado; de encontros e reuniões técnicas ou administrativas, quando convocado; de equipe~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Realizar visitas e diligências;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Executar outras atividades correlatas.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~**Especificação:**~~
~~- Fator de instrução: ensino Superior Completo em Medicina, noções de informática e registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: Médico de Atenção Primária

Descrição Sumária
Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Descrição Detalhada
Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Fazer consultas clínicas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações). Executar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência. Indicar à necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades Saúde da Família. Elaborar documentos médicos: prontuários, emitir receitas, atestados de saúde e de óbito, protocolos de condutas médicas, laudos, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, material informativo e normativo. Cumprir plantão nas Unidades de Urgência e Emergência. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando possuir habilitação). Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita,

prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria da Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Especificação:
Curso Superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Título do Cargo: AGENTE DE DEFESA CIVIL
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Auxiliar nas atividades da Coordenação da Defesa Civil. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Descrição Detalhada:
- Acolher informações do plantão anterior; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Registrar a quilometragem da viatura, e vistoriá-la, juntamente com o motorista responsável, havendo anormalidades, comunicar ao Coordenador; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fazer conferência dos equipamentos utilizados registrando existência ou não de anormalidade e, havendo anormalidade, comunicar imediatamente ao Supervisor; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Registrar escala de plantão, atrasos, faltas, e horas extras efetivamente trabalhadas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Levantar as ocorrências pendentes; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Atendimento e orientação ao público; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Controle de índice pluviométrico, registrando as informações coletadas, e repassando à Defesa Civil do Estado, ou qualquer outro órgão por determinação superior; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Orientar e manter o sistema de alerta, conforme informação recebida; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Acompanhar vistorias, conforme a necessidade e complexidade; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Participar de eventos comunicando ao Coordenador qualquer anormalidade; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Zelar pelo patrimônio, equipamentos e documentos da Defesa Civil; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior imediato; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
Fator de Instrução: Recrutamento Amplo. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022).**

Título do Cargo: COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA DE TI
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Supervisionar e coordenar as operações do serviço de Tecnologia da Informação TI. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Descrição Detalhada:
- Manutenção e otimização das redes e servidores locais da administração; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Ser responsável pelo gerenciamento de dispositivos e senhas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Supervisionar e/ou fazer o backup de dados e as operações de segurança do sistema (por exemplo, autorização de usuários, firewalls); **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Gerenciar instalações, atualizações e configurações de hardware e software; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Avaliar o desempenho do sistema e recomendar melhorias; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Resolver problemas e garantir que os dados sejam gerenciados, transferidos ou processados de acordo com as diretrizes da administração pública; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Oferecer suporte e orientação às partes interessadas por meio do suporte ao usuário; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Gerenciar contratos com fornecedores (por exemplo, plataformas de desenvolvimento, empresas de telecomunicações, gerenciadores de senhas) e licenças de software; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Desenvolver políticas e práticas de TI; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Responsabilidade de realizar a gestão de pessoas dentro de sua equipe; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Realizar a governança de TI; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Gerir e priorizar os projetos de TI; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fazer relatórios e prestar contas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Desenvolver novas estratégias junto as secretarias da administração; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Analisar, desenvolver e implementar novas tecnologias, que facilitam o desempenho dos órgãos da administração pública, em especial ouvidoria e fiscalização; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Garantir a segurança de informações; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Supervisionar a aplicação das regras de proteção de dados; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
Fator de Instrução: Curso Superior em Ciência da Computação ou Tecnologia da Informação ou Engenharia afins. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: COORDENADOR DE SERVIÇOS EM VIAS RURAIS
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Coordenar os serviços de manutenção de pontes, bueiros, cercas, estradas etc, em vias rurais. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Descrição Detalhada:
- planejar, coordenar e executar os serviços em vias rurais; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- executar serviços de manilhamento nas vias e logradouros do município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- executar serviços de instalação e ou reparação de mata-burros e pontes; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- coordenar os serviços de preparação, corte e acabamento do madeiramento para mata-burros; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- executar serviços de passa vaca, passa um e pinguelas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- executar e zelar pela manutenção das pontes, bueiros e galerias; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Coordenar e acompanhar a execução de cercas nas estradas rurais; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- executar outras atividades compatíveis com o cargo; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
Fator Instrução: Recrutamento Amplo. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: COORDENADOR DE DEFESA CIVIL
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Especificação Sumária:
Coordenar os trabalhos da Defesa Civil no Município. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Especificação Detalhada:
- executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- identificar e mapear as áreas de risco de desastres; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- declarar situação de emergência e estado de calamidade pública; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- emitir Parecer Técnico, por meio de uma comissão de vistoria, formada, por no mínimo, três profissionais de nível superior, sendo que um pelo menos deverá exercer atividades correlatas ao objeto de risco, sobre edificações permanentes ou transitórias, ou qualquer outra situação, cujo risco comprometa a incolumidade, a saúde, o bem estar e a segurança da população no município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- com base no Laudo Técnico da Comissão, poderá decretar, como medida preventiva, a interdição, a demolição, a remoção, a desinfecção, ou limpeza da área de risco por conta do proprietário, ou por iniciativa municipal, com ressarcimento dos cofres do município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
Fator Instrução: Recrutamento Amplo. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: COORDENADOR DO CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA – CEPH
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Fomentar a organização e avaliação dos serviços referenciados ao Centro de Promoção Humana, além de contribuir com o órgão gestor da Política de Acompanhamento Psicológico, Fonoaudiólogo e Sala de Recursos dos Alunos do Município, com idade de 0 a 14 anos, no planejamento e decisões para qualificação constante dessa unidade pública. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Descrição Detalhada:
- exercer atividades de Coordenação de Centro de Promoção Humana, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, subordinado à Secretaria Municipal de Educação; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- controlar, supervisionar, coordenar e gerenciar os serviços prestados no Centro de Promoção Humana, inclusive, determinando entre os profissionais da psicologia, aqueles que serão direcionados para o atendimento terapêutico e comportamental e aqueles que cuidarão dos casos de acompanhamento a alunos com dificuldades de aprendizagem; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- supervisionar, controlar, coordenar a gestão de pessoal e materiais dedicados à unidade; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- promover a atuação, de forma integrada, entre os setores que prestam atendimento, na área de promoção humana, direcionando, de modo institucional, os casos em que os atendimentos não abarcam as competências do Centro de Promoção Humana; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- elaborar estratégias de atendimento para que haja diminuição de filas de espera por atendimento, através de, quando identificada a possibilidade, atendimento em grupos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
Fator Instrução: Ensino Superior Completo nas áreas de Psicologia ou Fonoaudiologia ou Pedagogia**. (Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: ASSESSOR ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Realizar, em cooperação entre as secretarias municipais, em especial com a Secretaria de Governo, estudos básicos de desenvolvimento industrial, agrícola e comercial do Município, propondo e promovendo programas e projetos que engendram a agregação de valores aos produtos primários de exportação do Município e região. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Descrição Detalhada:
- Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio, opinando sobre matérias de interesse industrial e comercial, dando andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuando a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, a localização, a manutenção e o desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o Município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão de obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- realizar o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial do Município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- promover a atração do capital privado nacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do Município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- implementar e coordenar o Programa de Desenvolvimento Econômico, visando à geração de emprego e renda; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o incremento econômico e a geração de emprego e renda; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de diversificação da economia, a valorização da região e a

busca de melhorias do quadro econômico e social do Município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- promover a modernização e coordenar a expansão do setor industrial; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- planejar e organizar o calendário anual de eventos do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- planejar e organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no âmbito municipal; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- promover o desenvolvimento das atividades turísticas e dos eventos de interesse cultural da coletividade; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- apoiar a realização das atividades turísticas e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- administrar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, os espaços culturais e turísticos do Município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- desempenhar outras atividades voltadas ao Desenvolvimento Econômico; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior Completo. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: DIRETOR DE COMPRAS
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Supervisionar e coordenar o setor de compras municipal. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Descrição Detalhada:
- Monitorar níveis de estoque e identificar necessidades de compra; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- planejar, gerir e controlar todos os processos de compras; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- efetuar a gestão do cadastro de fornecedores, realização de visitas técnicas e resolução de conflitos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- efetuar a criação, programação e acompanhamento de indicadores de desempenho do departamento de compras; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- acompanhar as grandes tendências no mercado de fornecimento; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- efetuar a gestão da equipe de compradores; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- planejar, dirigir e controlar as compras de materiais e equipamentos, de acordo com as políticas e necessidades do Município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- acompanhar a elaboração e manutenção de cadastro de fornecedores; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- atuar com gestão de equipe, sendo responsável pela análise e definição das compras e gestão de estoque; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- atuar com manutenção e acompanhamento da carteira de pedidos incluído follow-up de entrega de pedidos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- monitorar pedidos e garantir entregas no prazo; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- atualizar bancos de dados internos com informações de pedidos (datas, fornecedores, quantidades, descontos etc); **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- realizar pesquisas de mercado para identificar tendências de preços; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- preparar análises de custos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- manter registros atualizados de faturas e contratos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- realizar demais atividades inerentes ao cargo; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
- Fator Instrução: Recrutamento amplo. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: DIRETOR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Dirigir e supervisionar e atuar nas atividades de manutenção mecânica preventiva e corretiva, de acordo com metas e normas de segurança, saúde e qualidade. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Descrição Detalhada:
- Dirigir e supervisionar os serviços de mecânica nos veículos, máquinas e equipamentos do Município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- orientar a equipe de mecânica sobre quais os procedimentos adequados para manutenção dos veículos e máquinas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- examinar e diagnosticar defeitos de veículos e máquinas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- operar equipamentos de precisão, bem como rastreador computadorizado e osciloscópio; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- conferir detalhadamente as peças removidas e verificar se estão danificadas e diagnosticar a possível causa; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- solicitar a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção mecânica;

(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)
- realizar manutenção em veículos e máquinas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- encaminhar aqueles veículos e máquinas que não puderem ser efetuadas manutenções nas dependências da oficina do Município, para as empresas de manutenção, acompanhando todo o serviço; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- orientar, se necessário, os secretários, diretores, coordenadores e funcionários em geral, quanto ao mal uso dos veículos e máquinas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
- Fator Instrução: Recrutamento amplo, com comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos em manutenção mecânica de máquinas e veículos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: DIRETOR DE OUVIDORIA
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária
Receber informações, sugestões, reclamações e denúncias, sendo suas ações norteadas em princípios éticos, morais e constitucionais. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Descrição Detalhada:
- Promover as relações institucionais entre a Ouvidoria Geral do Município e os Órgãos da Administração direta e indireta; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Promover o atendimento das autoridades em geral; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Promover a comunicação social da Ouvidoria, encaminhar documentos e representações aos órgãos competentes; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Desenvolver todas as atividades relativas ao expediente: receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, protocolos e processos em trâmite na Ouvidoria Geral e distribuí-los às Assessorias competentes; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Promover a comunicação com os demais órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Coordenar e gerenciar o recebimento, armazenagem e distribuição, bem como promover a racional utilização dos materiais e serviços da Administração; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relativos à Ouvidoria Geral do Município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Elaborar laudos e estudos sobre os protocolos, preparar despachos e encaminhamentos nos protocolos, suprir a Ouvidoria Geral de materiais e serviços, com base na legislação

em vigor e diretrizes preestabelecidas e elaborar relatórios; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Promover o atendimento pessoal dos cidadãos: identificando e analisando problemas e necessidades, organizar e manter banco de dados relativos aos atendimentos, elaborar relatórios, buscar junto aos demais órgãos do Poder Público os entendimentos e meios necessários à viabilização da solução dos casos apresentados; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Receber informações, sugestões, reclamações e denúncias dos usuários sobre as atividades do Poder Executivo Municipal, garantindo a todos que procuram informações um retorno à sua manifestação; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, copias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento de serviços prestados pela Administração Pública do Município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impedem a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Celebrar termos de cooperação com entidades públicas, que exerçam atividades congêneres à Ouvidoria; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Exercer outras atribuições com o escopo de cumprir as competências da Ouvidoria do Município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior Completo. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: ADMINISTRADOR DE REDE
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Administrar e gerenciar a rede local da Unidade/Órgão/Escolas/Postos de Saúde etc., bem como dos recursos computacionais a ela conectados direta ou indiretamente. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Descrição Detalhada:
- Projetar e instalar redes de computadores funcionais, bem como conexões e cabeamento; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar tarefas de desenvolvimento e manutenção de redes; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Executar diagnóstico de falhas do sistema e identificar gargalos para garantir uma eficiência de longo prazo da rede; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Inspecionar a infraestrutura de LAN e corrigir pequenos ou grandes problemas/erros; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Testar e configurar softwares e manter e reparar hardwares e dispositivos periféricos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Avaliar o desempenho da rede e encontrar maneiras de melhorar; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Organizar e programar atualizações e manutenções sem interromper o trabalho das pessoas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fornecer direção técnica a colegas de trabalho quanto ao uso de computadores e redes e oferecer conselhos e instruções abrangentes**;** **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
- Fator de Instrução: Curso de nível Superior na área relacionada. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderadamente alto em alguns instantes, durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Iniciativa: Realiza tarefas onde pode tomar decisões de difícil resolução, com rara independência de ação. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige alto nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência também alta no sucesso do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: CADASTRADOR
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Realizar atendimento, entrevista e cadastramento do serviço assistencial. (Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Detalhada:
- Realizar entrevista do formulário Cad Único; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Preencher formulários do Cadastro Único para Programas Sociais através de entrevistas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Esclarecer ao entrevistado que as informações que constam no cadastro são auto declaratórias; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados relativos ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Analisar, monitorar e arquivar processos decorrentes da operacionalização dos sistemas web/online relacionados ao Cadastro Único (Sistema V7) e Programa Bolsa Família (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF - Data SUS); **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Realizar visitas domiciliares para averiguação de possíveis denúncias relacionadas ao programa; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fazer atendimentos no distrito e comunidades rurais com regularidade; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Arquivar em local próprio e zelar pelos formulários de preenchimento; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Manter sigilo sobre as informações prestadas pela família, conforme rege a ética e regras do programa; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Incluir ou atualizar sempre que necessário dados no sistema online de cadastramento; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Orientar os beneficiários sobre as etapas de cadastro e possíveis concessões de benefícios; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Acompanhar no Sistema de Benefício ao Cidadão (SIBEC), a concessão de benefícios; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Informar a Gestão Municipal do Programa qualquer suspeita de subdeclaração de renda ou omissão de informação de algum integrante da família; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Assessorar e acompanhar sempre que necessário as atividades que venham a ser realizadas pela gestão Municipal do Programa; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Participar do processo de divulgação da campanha de atualização cadastral e busca ativa de usuários; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
- Fator de instrução: Ensino Médio Completo e Curso de Informática Básica.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada no custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8**

de junho de 2022)
- Fator Esforço Físico: Tarefas que não exigem esforço físico. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Coordenar e acompanhar a execução do planejamento feito pelo nutricionista, assessorando nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Descrição Detalhada:
- Controlar o preparo de refeições de alunos, pacientes e funcionários, observando e instruindo, quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Monitorar níveis de estoque de gêneros alimentícios e materiais da cozinha, efetuando balanços e cálculos de consumo, requisitando-os ao almoxarifado ou omitindo pedidos de compra, cotando, semanalmente, preços de perecíveis o controlando qualidade e quantidade dos produtos no alo do recebimento; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Zelar pela manutenção dos equipamentos da cozinha, inspecionando-os, solicitando consertos e testando seu funcionamento; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Coletar dados junto aos alunos, pacientes e funcionários, para avaliação de aceitação de refeições; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Elaborar mapas de controle de número e tipos de dietas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Manter atualizadas as folhas de alimentação das copas e cantinas escolares; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Elaborar escalas de limpeza dos equipamentos e áreas do trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Acompanhar a distribuição do refeições aos comensais; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar pronta localizações de dados; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Ter conhecimento das normas e procedimentos de biossegurança; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como dos locais de trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes dos locais de trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Utilizar recursos de informática; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras de mesma natureza o nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Acompanhar o recebimento e entrega da merenda escolar junto com a nutricionista; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Auxiliar nos pedidos com os fornecedores da Alimentação Escolar; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Auxiliar a Nutricionista a preencher bloquinhos para entrega da Alimentação Escolar e preenchimento de RIMS; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Organização dos arquivos e material do PNAE; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Auxiliar nas reuniões de capacitações dos Auxiliares de distribuição da Alimentação Escolar, Auxiliares de Serviços Gorais responsáveis peia manipulação e preparo da Alimentação Escolar e Cozinheiros. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:

- Fator Instrução: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico + Registro no Conselho de Classe. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:

Realizar atividades de seleção, armazenamento o porcionamento de distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas sanitárias. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Descrição Detalhada:

- Recepcionar, conferir e armazenar produtos da Alimentação Escolar; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fazer os lançamentos de movimentação de entrada e saída, controlando o estoque; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Distribuir os produtos e materiais; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Organizar o estoque a fim de facilitar a movimentação dos itens armazenados; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Zelar pelo controle de qualidade dos alimentos estocados; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Manter controle de validade dos produtos, etiquetando-os nas prateleiras de acordo com os rótulos de validade dos produtos armazenados; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Ter os cuidados específicos para cada lipo cie alimento: secos, frescos, congelados, perecíveis etc; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Zelar pelo ambiente do Depósito Central de Distribuição da Alimentação Escolar; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Zelar pela organização e limpeza do depósito da Alimentação Escolar; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Receber, armazenar e prestar contas de todo material ou gênero alimentício adquirido para o Depósito Central de Distribuição da Alimentação Escolar; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Participar de eventos, cursos, treinamentos ou capacitações, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela chefia imediata, visando ao aprimoramento profissional; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Respeitar as normas do segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Respeitar o uso dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pela SEDUC; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEDUC; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho seus colegas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Participar das atribuições decorrentes do setor de trabalho o exercer as específicas da sua função; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino médio completo. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderados. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação técnica dos responsáveis pela Alimentação Escolar. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Responsabilidade por Erros: Exige atenção e a influência de erros é alta nos custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: COZINHEIRO
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
- Preparar os alimentos de acordo com os procedimentos operacionais padronizados estabelecidos pela Equipe Técnica Responsável pala Alimentação. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Atribuições:
- Avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Montar a alimentação escolar de acordo com a apresentação definida; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Encaminhar alimentos prontos para o local apropriado; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Distribuir alimentos prontos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Lavar, higienizar, descascar e/ou cortar, frutas, verduras e legumes; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Descongelar, pré-preparar e/ou preparar, carnes, aves, pescados e vegetais; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Colaborar na criação do cardápio; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Testar receitas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Quantificar ingredientes; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Solicitar manutenção de equipamentos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Observar padrão de qualidade dos alimentos: **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Zelar, deixar limpo e organizado o local de trabalho, considerando espaço físico, utensílios e equipamentos utilizados no preparo ou pré-preparo e distribuição dos alimentos conforme os padrões legais de higiene; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Orientar os auxiliares quanto ao pré-preparo dos gêneros alimentícios; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Exercer atividades correlatas.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino Fundamental Completo, seguindo de cursos básicos profissionalizantes com carga horária compreendida entre 200 e 400 horas, ou experiência equivalente profissional comprovada de 12 meses, no mínimo; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderados. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação técnica dos responsáveis pela Alimentação Escolar. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Responsabilidade por Erros: Exige atenção e a influência de erros é moderada nos custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: OPERADOR DE MOTONIVELADORA
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Operar máquina niveladora, munida de uma lâmina ou um escarificador e movida por autopropulsor ou por reboque, manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas, pistas e de outras obras. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Atribuições:
- Manobrar máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação de terra; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Manobrar a máquina, acionando os comandos para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Acompanhar os controles de manutenção corretiva e preventiva; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Atender ao público interno e externo; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Efetuar tarefas de operação de máquinas em outros equipamentos nos casos em que a situação for necessária; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Observar e cumprir as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior imediato; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Especificação:
- Fator Instrução: Ensino Médio Completo, Carteira de Habilitação da Categoria “D” ou “E”, Certificado de Curso de Capacitação em Motoniveladora. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderados em alguns instantes, durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Operar máquina montada sobre rodas ou esteiras e provida de caçambas móveis, conduzindo-a e operando seus comandos de corte e elevação, para remover terras, pedras, areia, cascalho e materiais análogos que necessitem de remoção ou transporte. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Atribuições:
- Conduzir máquinas, acionando o motor e manipulando os dispositivos de marcha para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Movimentar a pá escavadeira, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, para escavar, carregar, levantar e descarregar o material; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Acompanhar os controles de manutenção corretiva e preventiva; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Atender ao público interno e externo; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Efetuar tarefas de operação de máquinas em outros equipamentos nos casos em que a situação for necessária; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Observar e cumprir as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior imediato; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Especificação:

- Fator Instrução: Ensino Médio Completo, Carteira de Habilitação da Categoria “D” ou “E”, Certificado de Curso de Capacitação em Retroescavadeira. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderados em alguns instantes, durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: MÉDICO DO TRABALHO
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária
Realizar consultas, exames admissionais, inspeções médicas e perícias. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Descrição Detalhada:
- Realizar consultas, exames admissionais e inspeções médicas periciais;
- Comprovar a situação clínica alegada pelo servidor; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Caracterizar o estado de saúde ou doença; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Definir a incompatibilidade da doença com a atividade a ser exercida pelo servidor; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Inspecionar o ambiente de trabalho com uma equipe municipal, ou de outros órgãos que atuam no campo de Saúde Ocupacional; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Notificar doenças e acidentes de trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Elaborar e acompanhar o PCMSO; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Promover a saúde no ambiente de trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Respeitar a boa técnica médica; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Cumprir a disciplina legal e administrativa; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Atender os servidores que apresentarem qualquer sintoma ou mal-estar durante o horário de expediente (no horário comercial) em dias úteis; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado;
- Concluir laudo e preencher formulários específicos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Encaminhar o servidor ao Serviço de Atendimento e Orientação funcional, mediante preenchimento dos formulários apropriados, aos serviços das áreas específicas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fornecer esclarecimentos e orientação aos servidores, em questões médico-periciais; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Ministrar palestras ou cursos quando solicitado; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Participar de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado; de encontros e reuniões técnicas ou administrativas, quando convocado; de conselhos; e de grupos de trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Realizar visitas e diligências; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior Completo em Medicina e especialização em Medicina do Trabalho e possuir registro no respectivo órgão de classe. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas, tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: MÉDICO – ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária

Promover ações em saúde que propicie o bem estar dos usuários, efetuando atendimentos médicos nos diferentes níveis de atenção. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Descrição Detalhada:
- Emitir pareceres. Prescrever medicamentos e outros, utilizando-se da medicina preventiva e/ou terapêutica; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Prestar plena atenção aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra-referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames

diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Manter o registro dos usuários atendidos (prontuário), incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Prestar informações e orientações à população, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Realizar exames de sanidade mental quando for solicitado; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras, desenvolvendo pesquisas, participando de encontros, congressos e demais eventos na área; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação dos casos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Dar apoio aos atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da instituição pública; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho e executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da unidade; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Obedecer ao Código de Ética Médica;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Participar do Programa de Reabilitação Profissional, avaliando e acompanhando os servidores, realizando todos os atos médicos previstos na legislação acerca da reabilitação profissional, bem como emitindo laudo conclusivo sobre o estado de saúde do servidor. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior Completo em Medicina com especialização em Saúde Mental e possuir registro no respectivo órgão de classe. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas, tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do cargo: COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA
(Incluído pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Fomentar a organização e avaliação dos serviços referenciados ao Centro de Atendimento de Fisioterapia, além de planejar e implementar ações de educação em saúde dirigidas aos fisioterapeutas envolvidos, assim como interagir com a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando na construção de protocolos assistenciais. **(Incluído pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)**
Descrição Detalhada:
- exercer atividades de Coordenação do Centro de Atendimento de Fisioterapia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde; **(Incluído pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)**
- Controlar, Supervisionar, Coordenar e Gerenciar os serviços prestados no Centro de Atendimento de Fisioterapia; **(Incluído pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)**
- Elaborar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; **(Incluído pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)**
- Identificar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; **(Incluído pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)**
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; **(Incluído pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)**
- Supervisionar, controlar, coordenar a gestão de pessoal e materiais dedicados à unidades; **(Incluído pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)**
- Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; **(Incluído pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critérios do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)**
Especificação:

Fator Instrução: Ensino Superior Completo nas áreas de Fisioterapia. **(Incluído pela Lei 2488, de 29 de junho de 2022)**

Título do Cargo: COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO
(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)

Descrição Sumária:
Coordenar o serviço de Cadastro Único do Município**(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
Descrição Detalhada:
- Coordenar as atividades e as equipes de cadastro único; **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Planejar; **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Monitorar e avaliar as ações de cadastramento; **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Elaborar relatórios; **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Articular e implementar melhorias; **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Receber e tratar denúncias de irregularidades; **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Outras tarefas correlatas com a função. **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino Médio Completo e experiência na área social e em gestão, perfil de liderança e capacidade de transmitir conteúdo. **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções. **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos. **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado. **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**

Titulo do cargo: Médico Auditor – 20 horas
(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)

Descrição sumária:
Proceder a realização de auditorias operativa e analítica nos serviços de saúde do Município. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
Descrição detalhada:

- Realizar auditoria regular nas faturas apresentadas pelos prestadores de serviço de saúde privados credenciados, contratados ou conveniados ao SUS, no Município; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Realizar exames de fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentos do paciente que comprovem a necessidade efetiva da realização do procedimento realizado, consoante com as normas vigentes do SUS; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Realizar visitas aos prestadores de serviço credenciados ou contratados ao SUS no Município, para realizar o cadastramento, vistoria, ou avaliação 'in loco" dos serviços; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Utilizar os sistemas de informação do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões realizadas sobre os serviços realizados no Município; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Analisar relatórios gerenciais dos Sistemas de Pagamentos Ambulatoriais e SIH, bem como dos demais sistemas de informações que forem implantados no Município; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Analisar fichas de cadastramento do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos prestadores de serviço, bem como de Programações Físico Orçamentárias dos serviços de saúde públicos e privados sob gestão do Município; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Realizar auditoria operativa nos serviços de saúde do Município, avaliando se o procedimento solicitado condiz com o realizado, a indicação das internações, ocupação dos leitos, a evolução dos pacientes, a compatibilidade entre o tempo de internação e os diagnósticos ou quadro clínico, relatórios contidos nos prontuários (atos operatórios, atos anestésicos) e anotações de enfermagem, observando as condições de higiene e qualidade dos materiais; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Realizar auditoria analítica das contas ambulatoriais e hospitalares, avaliando a qualidade do atendimento aos usuários do SUS, a quantidade dos serviços realizados e a resolubilidade dos atendimentos, executando as devidas correções, de acordo com as normas vigentes; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Proceder à análise dos relatórios gerados propondo orientações e condutas administrativas, de acordo com cada caso; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Elaborar relatórios (após auditoria operativa) sobre a situação observada, propondo medidas corretivas e administrativas referentes às instituições supervisionadas; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Avaliar laudos de internações ocorridas em caráter de urgência e eletivas, autorizando-os ou não, de acordo com as normas vigentes, bem como as informações contidas no processo regulatório; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Emitir relatórios conclusivos com a finalidade de instruir processos na sua área de atuação; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Realizar supervisão dos serviços e emitir relatórios semestralmente; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Regular encaminhamentos para exames ou consultas especializadas; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**

- Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Executar outras atividades por determinação do superior hierárquico; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos e afins; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior em Medicina, possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Especialização (pós-graduação) como médico auditor. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia para recomendar soluções **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Fator Esforço Físico: Tarefas que não exigem esforço físico **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**

Título do Cargo: Enfermeiro Auditor – 20 horas
(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)

Descrição Sumária:
Organizar, dirigir, planejar, coordenar e avaliar, prestar consultoria, auditoria e emissão de pareceres. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**

Descrição Detalhada:
- Aferir o padrão de conformidade das ações e serviços de saúde, contribuindo com a equipe na apuração dos fatos, conforme normas e diretrizes do CORENMG; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Atuar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Realizar auditorias programadas para verificação “in loco” da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários à realização de procedimentos nas unidades de saúde sob gestão do Município; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**

- Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS, sob gestão do Município; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Auditar os cadastros, a revisão e a manutenção atualizado do cadastro das unidades públicas e privadas de saúde; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Auditar os contratos e os documentos congêneres entre as unidades públicas e privadas de saúde e a Secretaria Municipal de Saúde; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Auditar o desempenho dos indicadores programados e contidos no Plano Municipal de Saúde; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Aferir o funcionamento das comissões hospitalares e ambulatoriais obrigatórias, zelando pela sua funcionalidade; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Propor parâmetros contratuais das unidades públicas de saúde com o sistema de saúde suplementar; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Atuar na elaboração de programas e atividades da educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Emitir relatórios conclusivos com a finalidade de instruir processos na sua área de atuação; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Elaborar e propor normas necessárias à consecução das atividades afeta aos serviços; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos e afins; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Atuar em equipe; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior completo em Enfermagem, possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e Especialização (Pós-Graduação) como enfermeiro auditor; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Fator esforço mental/visual: esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Fator iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Fator responsabilidade por erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Fator ambiente de trabalho: Condições ideais de trabalho; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**

- Fator esforço físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**

TITULO DO CARGO – ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS
(Incluído pela Lei 2656/2025)

Descrição Sumária:
Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
Descrição Detalhada:
- Receber e ofertar informações às famílias do CREAS; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Realizar abordagem de rua e /ou busca ativa no território; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultados; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS
- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar e participar no planejamento das ações; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

I- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento, sempre que convocado; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

Especificação:

- Fator de instrução: ensino médio completo; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

− Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

− Fator Iniciativa: Realiza as tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

− Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem a influência moderada nos custos. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

− Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

− Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem pouco esforço físico **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

TITULO DO CARGO – ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS

Descrição Sumária:
Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família.
Descrição Detalhada:
- Receber e ofertar informações às famílias do CRAS; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultados; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CRAS; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar e participar no planejamento das ações; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

I- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento, sempre que convocado; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

Especificação:

-Fator de instrução: ensino médio completo; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

− Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

− Fator Iniciativa: Realiza as tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

− Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem a influência moderada nos custos. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

− Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

− Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem pouco esforço físico. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO - GF

Título da Função: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Descrição Sumária:
Assessorar o Órgão de Controle interno Central nas tarefas de controle de legalidade e forma dos procedimentos e atos nas áreas de pessoal, contabilidade, tesouraria, tributos, licitações e compras, patrimônio, e demais áreas da Administração.
Descrição Detalhada:
Acompanhar, fiscalizar e avaliar os atos e procedimentos relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e setores da administração em que esteja lotado, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
Exercer o controle da legalidade dos atos e procedimentos do setor em que esteja lotado;
Emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as irregularidades apontadas, verificando as medidas tomadas para solução;
Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
Especificação:
- Fator Instrução: Ensino médio completo.
Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.
Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: AGENTE DE CONTROLE DE FATURAMENTO

Descrição Sumária:
Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde promovendo todo o processo de faturamento dos serviços realizados, prestar informações ao SUS, participar da elaboração da PPI e demais atividades correlatas ao setor de saúde.
Descrição Detalhada:
Processar, mensalmente, todo o faturamento dos serviços realizados pela Secretaria de Saúde, em especial: do Raio X; laboratório; do Ambulatório Municipal e Pronto Socorro; do CESAM (Centro de Saúde Mental); da Casa da Gestante; dos Postos de Saúde; das pequenas cirurgias do Hospital Municipal; dos profissionais especialistas e de clínicos, pediatras e profissionais da enfermagem;
Cadastramento dos profissionais da Saúde;
Cadastramento e acompanhamento de gestantes;

Prestar informações ao Sistema Único de Saúde (SUS), de vários programas desenvolvidos no município, promovendo suas atualizações periodicamente;
Manter atualizados os cadastros dos profissionais da Saúde;
Atendimento ao PPI - Programa de Pactuação Integrada, que faz a pactuação de exames, consultas e cirurgias para outras cidades;
Notificação de todos os nascidos vivos, nascidos mortos e óbitos;
Atualização dos programas utilizados;
Envio do faturamento mensal à GRS.

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino médio completo.

Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.
Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: AGENTE DE DIVULGAÇÃO

Descrição Sumária:
Desenvolver trabalhos divulgação para a Prefeitura Municipal.
Descrição Detalhada:

- Redigir matérias jornalísticas;

Desenvolver o trabalho de divulgação dos atos da Administração Municipal;
Tirar fotos;
Colaborar na realização e divulgação de eventos;
Colaborar com o Chefe do Executivo Municipal na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-los sempre informado sobre sua área;
Observar e cumpri as normas de higiene e segurança do trabalho;
Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino médio completo.

Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.
Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: COORDENADOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Descrição Sumária:
Responsável pela Junta do Serviço Militar.

Descrição Detalhada:
- Cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela 4ª Região Militar;
- Efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;
- Informar ao cidadão alistado sobre as providencias a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio;
- Solicitar, por intermédio da Delegacia de Serviço Militar, a cópia da Ficha de Alistamento Militar (FAM) do alistado que tenha transferido residência para o município;
- Providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativos à mudança de domicilio, no Portal do SERMILMOB, via internet;
- Orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecerem a um cartório de registro civil, a fim de possibilitar o seu alistamento;
- Remeter 13ª Delegacia de Serviço Militar a 2ª via das fichas de alistamento Militar (FAM), catalogadas por classe e em ordem alfabética, para implantação do SERMILMOB, caso a JSM não seja informatizada;
- Realizar o carregamento dos arquivos de alistamento no Portal do SERMILMOB na internet, no caso de JSM informatizada;
- Manter atualizado um livro registro contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados no Portal do SERMILMOB na internet;
- Realizar as consultas de cidadão no Portal do SERMILMOB, sempre que julgar necessário;
- Providenciar a retificação dos dados cadastrais do cidadão no Portal do SERMILMOB;
- Validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela internet, conferindo-os com a documentação apresentada;
- Organizador e manter em dia o fichário dos alistados pela JSM, com as 1ª via dos FAM catalogadas por classe e em ordem alfabética, caso a JSM não seja informatizada;
- Restituir aos interessados os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários;
- Providenciar a averbação dos dados dos Exercícios de apresentação da Reserva (EXAR) no SERMILMOB;
- Fornecer cópias dos documentos militares requeridos, após o pagamento da multa ou da comprovação de isenção da mesma.
- Fazer a entrega de certificados militares mediante recibo passado nos respectivos livros;
- Organizar os processos de “arrimo de família”, “notoriamente incapaz”, “adiamento de incorporação”, “preferência de Força Armada”, “transferência de Força Armada”, “reabilitação”, “2ª via de Certificado de Reservista”, “Serviço Alternativo”, “recusa à prestação do Serviço Militar”, “anulação de eximição” e “reciprocidade do Serviço Militar”, encaminhado-os à CSM, por intermédio da 13ª Delegacia de Serviço Militar;

- Revalidar o Certificado de Alistamento Militar (CAM);
- Averbar, no CAM, nas FAM ou no SERMILMOB, as anotações referentes à situação militar do alistado, no que lhe couber;
- Determinar o pagamento de taxa e multas militares, quando for o caso;
- informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar;
- Participar à CSM, por intermédio da Del SM, as infrações à Lei do Serviço Militar (LSM) e ao seu Regulamento;
- Organizar e:
a) realizar as cerimônias para entrega de CDI; e
b) executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do Serviço Militar no Município;
- Verificar a situação militar do brasileiro que deseje obter passaporte, fornecendo o respectivo documento militar a que o referido cidadão fizer jus;
- Recolher à Del SM os certificados militares inutilizados;
- Controlar o andamento das tarefas administrativas do setor;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino médiocompleto.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

~~Título da Função: Coordenador do Centro de Promoção Humana – (CEPH)~~
(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

~~Descrição Sumária:~~

- ~~Fomentar a organização e avaliação dos serviços referenciados ao **Centro De Promoção Humana**, além de contribuir com o órgão gestor da Política de Acompanhamento Psicológico, Fonoaudiólogo e Sala de Recursos dos alunos do município, com idade de 0 a 14 anos, no planejamento de decisões para qualificação constante dessa unidade pública.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

~~Descrição Detalhada:~~

- ~~Exercer atividades de Coordenação de Centro de Promoção Humana, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, subordinado ao Departamento de Ensino;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- ~~Controlar, supervisionar, coordenar e gerenciar os serviços prestados no Centro de Promoção Humana, inclusive, determinando entre os profssionais da Psicologia aqueles que serão direcionados para o atendimento terapêutico e comportamental e aqueles que cuidarão dos casos de acompanhamento a alunos com dificuldades de~~

~~aprendizagem;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- ~~Supervisionar, controlar, coordenar a gestão de pessoal e materiais dedicados à unidade;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- ~~Promover a atuação, de forma integrada, entre os setores que prestam atendimento, na área de promoção humana, direcionando, de modo institucional, os casos em que os atendimentos não abarcam as competências do Centro de Promoção Humana;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- ~~Elaborar estratégias de atendimento para que haja diminuição de filas de espera por atendimento, através de, quando identificada a possibilidade, atendimento em grupos;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- ~~Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

~~Especificação:~~
- ~~Fator de Instrução: Ensino Superior Completo nas áreas de Psicologia ou Fonoaudiologia ou Pedagoagia;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- ~~Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderados;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- ~~Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- ~~Fator Responsabilidade por Erros: Exige atenção e a influencia de erros é moderada nos custos;~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- ~~Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- ~~Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.~~ **(Revogado pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título da Função: AGENTE COORDENADOR DO INCRA

Descrição Sumária:
Responsável pela coordenação da Unidade de Cadastro do INCRA.
Descrição Detalhada:
- Coordenar a Unidade Municipal de Cadastro do INCRA;
- Atendimento aos proprietários rurais, evitando o deslocamento até a Sede do INCRA em Belo Horizonte;
- Digitar, Cadastrar, descaracterizar, desmembrar, atualizar e analisar dados dos imóveis do Sistema Nacional de Cadastro Rural “SNCR” com áreas de até 15 módulos fiscais;
- Emissão de Guias de Arrecadação da União – “GRU”;
- Emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), que é um dos documentos mais importantes do setor rural;
- Encaminhar toda documentação para arquivamento na Sede do INCRA;
- Controlar o andamento das tarefas administrativas do setor;
- Participar de curós e seminários de formação e atualização na sede do INCRA em BH;
- Efetuar tarefas administrativas mais complexas;
- Controlar o andamento das tarefas administrativas do setor;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino médio completo.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: AGENTE COORDENADOR DO SIAT

Descrição Sumária:

Responsável pelas atividades do Sistema integrado de Arrecadação Tributária.

Descrição Detalhada:

- Coordenar o SIAT: (Sistema Integrado de Assistência Tributária e Fiscal) no município;
- Atender os proprietários rurais, evitando o deslocamento até a Sede Regional em Barbacena;
- Realizar o cadastramento dos Produtores Rurais na Secretaria Estadual de Fazenda (SEF);
- Emitir notas fiscais de Produtores Rurais;
- Cadastrar e fiscalizar o VAF (Valor Adicionado Fiscal) da Produção Agropecuária do município;
- Elaborar relatórios e enviar planilhas mensais a Agencia Fazendária Regional de Barbacena;
- Dar cumprimento ao convênio com a receita estadual;
- Participar de reuniões e capacitações na Sede Regional da Receita Estadual;
- Receber talonário de notas fiscais emitidas pelos produtores rurais;
- Efetuar tarefas administrativas mais complexas;
- Controlar o andamento das tarefas administrativas do setor;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino médio completo.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: AGENTE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Descrição Sumária:
Assessorar e supervisionar o órgão de Vigilância Sanitária nas tarefas de controle e fiscalização de legalidade e forma dos procedimentos e atos nas áreas de sua abrangência.

Descrição Detalhada:

- Acompanhar, inspecionar, fiscalizar e avaliar os atos e procedimentos relacionados ao controle sanitário;
- Assessorar na lavratura de autos e aplicação de penalidades em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário e insalubre, tais como:
- Serviços de saúde, estabelecimentos que produzem beneficiam, manipulam, fracionam, embalam acondicionam, conservam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos, perfumes, cosméticos, alimentos, bebidas, etc;
- Laboratórios de análise de água, medicamentos, controle de qualidade de produtos,equipamentos e utensílios;
- Entidades que prestam serviços de controle de pragas (pesticidas); Estabelecimentos que fornecem sanitizantes e domissaniantes;
- Serviços de hospedagem, ensino, creches, lazer e diversão, ginástica e práticas esportivas; Empresas que prestam serviços de transporte de cadáveres, velórios, funerárias, necrotérios e cemitérios;
- Rodoviária;
- Lavanderias, transportes sanitários públicos e privados, ambulâncias;
- Depósito de agrotóxicos, de vasilhames usados na agricultura e pecuária e também tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;
- Pocilgas e estábulos localizados na zona urbana; Canil municipal.
- Proceder a campanha de vacinação anti-rábica de cães e gatos.
- Emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as irregularidades apontadas, verificando as medidas tomadas para solução;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino Técnico ou Superior completo na área da Saúde
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Descrição Sumária:
Responsável por ajudar os outros profissionais da área administrativa, financeira e de transporte do município.

Descrição Detalhada:
- Prestar suporte as secretarias municipais;
- Atender e encaminhar os munícipes;
- Preparar os impressos pertinentes à realização do trabalho;
- Efetuar e manter atualizadas as estatísticas;
- Controlar horários dos funcionários, contratados e prestadores de serviço;
- Controlar o transporte de pacientes, estudantes e funcionários;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino médiocompleto.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção, pois a presença de erros tem uma influência moderada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: TRATORISTA

Descrição Sumária:
Operar e dirigir trator da Municipalidade.

Descrição Detalhada:
- Operar trator em serviços diversos nos setores de obras, limpeza pública e agricultura, bem como em outros serviços do gênero;
- Verificar periodicamente o nível de óleo, de água e a quantidade de combustível do trator, efetuando o abastecimento quando necessário;
- Comunicar ao superior imediato a necessidade de lubrificação ou reparos do trator e equipamentos;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Séries iniciais do ensino fundamental.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.

- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título da Função: COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Descrição Sumária:
Coordenar os serviços de vigilância do município.
Descrição Detalhada:
- Recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos;
- Fornecer orientações técnicas permanentes às autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos;
- Planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde, conhecendo o comportamento epidemiológico da doença ou agravo como alvo das ações;
- Coletar e processar dados, realizar notificação compulsória de doenças;
- Analisar e interpretar os dados processados;
- Recomendar as medidas de controle indicadas;
- Promover as ações de controle indicadas;
- Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;
- Divulgar informações pertinentes;
- Manter dados dos programas do Ministério da Saúde;
- Planejar, organizar e operacionalizar campanhas de imunização
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior completo em Enfermagem. Possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: AGENTE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Descrição Sumária:
Coordenar todas as questões pertinentes à Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Descrição Detalhada:
- Identificar e analisar a situação de saúde dos trabalhadores da área de abrangência;
- Analisar dados, informações, registros e prontuários de trabalhadores nos serviços de saúde, respeitando os códigos de ética dos profissionais de saúde;
- Planejar, executar e avaliar sobre situações de risco à saúde dos trabalhadores e os ambientes e processos de trabalho;
- Realizar ações programadas de Vigilância em Saúde do Trabalhador a partir de análises dos critérios de priorização definidos;
- Verificar a ocorrência de anormalidades, irregularidades e a procedência de denúncias de inadequação dos ambientes e processos de trabalho, apurar responsabilidades e recomendar medidas necessárias para promoção da saúde dos trabalhadores;
- Efetuar inspeções sanitárias nos ambientes de trabalho, identificar e analisar os riscos existentes, bem como propor as medidas de prevenção necessárias;
- Utilizar de recursos audiovisuais e outros que possibilitem o registro das ações realizadas;
- Garantir a participação de representantes dos trabalhadores e assessores técnicos nas ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, inclusive quando realizadas em ambientes de trabalho;
- Estabelecer estratégias de negociação por termos, acordos e outras formas, para promoção da saúde dos trabalhadores garantindo a participação dos trabalhadores;
- Realizar atividades de educação continuada para formação de profissionais da saúde e áreas afins bem como trabalhadores no que diz respeito à Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso de ensino técnico ou superior completo na área de saúde, certificado por instituição de ensino reconhecida por órgão governamental competente.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: AGENTE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Descrição Sumária:
Coordenar todas as questões pertinentes à Vigilância em Saúde Ambiental.
Descrição Detalhada:
- Produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando a disponibilizar ao SUS instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente;
- Estabelecer os principais parâmetros, atribuições, procedimentos e ações relacionadas à vigilância ambiental em saúde nas diversas instâncias de competência;
- Planejar, coordenar e assessor as atividades do canil municipal;

- Identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde;
- Intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de riscos à saúde humana;
- Promover, junto aos órgãos afins ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e recuperação do meio ambiente;
- Conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando ao fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida.

Especificação:

- Fator Instrução: Curso de ensino técnico ou superior completo na área de saúde, certificado por instituição de ensino reconhecida por órgão governamental competente.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: AGENTE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Descrição Sumária:
Coordenar todas as questões pertinentes à Vigilância Epidemiológica.
Descrição Detalhada:
- Programar, acompanhar e supervisionar as atividades no âmbito municipal e solicitar apoio ao nível estadual do sistema, nos casos de impedimento técnico e administrativo;
- Participar na formulação de políticas, planos e programas de saúde, bem como na organização da prestação de serviços no âmbito municipal;
- Implantar gerenciamento no cumprimento dos requisitos técnicos para habilitação na e nos índices de valorização de resultados;
- Executar medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal e colaborar na execução de ações relativas a situações epidemiológica de interesse estadual e federal;
- Estabelecer, junto às instancias pertinentes da administração municipal, os instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários ao sistema;
- Promover a educação continuada dos recursos humanos e o intercambio técnico científico com instituições de ensino, pesquisa e assessoria;
- Gerenciar a distribuição de imunobiológicos e insumos para as ações de imunização municipal e desenvolver campanhas de vacinação;
- Proceder à busca ativa de casos de doenças de notificação compulsória e organizar dados estatísticos de interesse da área, estabelecendo parâmetros para avaliar os resultados das ações.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso de ensino técnico ou superior completo na área de saúde, certificado por instituição de ensino reconhecida por órgão governamental competente.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: SUPERVISOR DA FARMÁCIA RESPONSÁVEL TÉCNICO

Descrição Sumária:
Supervisionar os serviços do Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e do Pronto Socorro Municipal.
Descrição Detalhada:
- Assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica;
- Fazer com que sejam prestados às pessoas físicas e jurídicas os esclarecimentos quanto ao modo de armazenamento, conservação e utilização dos medicamentos, notadamente daqueles que necessitem de acondicionamento diferenciado, bem como dos sujeitos a controle especial, conforme Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1.998, ou outra que venha a substituí-la;
- Manter os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a que sejam fornecidos com a garantia da qualidade;
- Manter e fazer cumprir o sigilo profissional;
- Manter os livros de substâncias sujeitas a regime especial de controle em ordem e assinados, bem como os demais livros e documentos previstos na legislação vigente, ou sistema informatizado devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;
- Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;
- Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;
- Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;
- Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;

- Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas;
- Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente;
- Participar da padronização dos medicamentos e correlatos para uso no atendimento pré-hospitalar e hospitalar;
- Realizar ações de farmacovigilância, tecnovigilância e hemovigilância no hospital e em outros serviços de saúde, notificando as suspeitas de reações adversas e queixas técnicas, às autoridades sanitárias competentes;
- Estabelecer um sistema eficiente, eficaz e seguro de transporte e dispensação, com rastreabilidade, para pacientes em atendimento pré-hospitalar, ambulatorial ou hospitalar, podendo implementar ações de atenção farmacêutica;
- Promover ações de educação para o uso racional de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes, aos demais membros da equipe de saúde;
- Zelar pelo adequado gerenciamento dos resíduos resultantes das atividades técnicas desenvolvidas nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, atendendo às normas sanitárias e de saúde ocupacional;
- Realizar e manter registros das ações farmacêuticas, observando a legislação vigente;
- Orientar e acompanhar, diretamente, auxiliares na realização de atividades nos serviços de farmácia hospitalar, treinando-os e capacitando-os para tal; sendo que a supervisão e/ou competência dessas atividades são de responsabilidade exclusiva do farmacêutico;

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior completo - Farmácia. Possuir registro no conselho de classe.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: Agente Zelador do Canil Municipal

Descrição Sumária:
Executar os serviços do canil municipal.
Descrição Detalhada:
- Efetuar a limpeza do canil municipal e entorno;
- Zelar pela manutenção da estrutura do canil, telas, cercas e porteiras;
- Realizar limpeza e desinfecção das baias;
- Colocar trato e água para os animais;
- Dar banho e realizar tosa no mínimo 1 vez ao mês;
- Controlar a vacinação no canil;
- Capinar, roçar e manter limpo a área do canil e seu acesso;

- Auxiliar na captura de cães nas ruas do município;
- Controlar o armazenamento de rações e informar a redução de estoque para que seja realizada a compra;
- Comunicar sempre que necessário ao veterinário do município qual quer anormalidade;

Especificação:

- Fator Instrução: Séries iniciais do ensino fundamental, possuir Carteira de Habilitação "B".
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título da Função: NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO – RT DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Coordenar, supervisionar e executar ações da Alimentação Escolar. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Descrição Detalhada:
- Atividades obrigatórias: **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

I – Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil − creche e pré−escola, − ensino fundamental, ensino médio, EJA − educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

II – Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

III - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de**

junho de 2022)
c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
IV – Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando−se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
V – Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
VI – Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico−sanitárias; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
VII - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
VIII - Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
IX - Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
X - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
XI – Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
XII – Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
XIII– Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades complementares: **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
I – Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
II – Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros

alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

III - Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

IV – Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

V – Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

VI – Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

VII – Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

VIII – Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

IX – Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Examinar o estado de nutrição da população, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação e planejar e elaborar os cardápios e dietas especiais; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Supervisionar o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Registrar as despesas referentes às refeições; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Participar de programas de educação nutricional; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Orientar quanto à alimentação balanceada, elaborando cardápios; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Identificar, em conjunto com os Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Identificar, em conjunto com os Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde e a comunidade, o

público prioritário a cada uma das ações; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelos Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Acolher os usuários e humanizar a atenção; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Avaliar, em conjunto com os Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio dos indicadores previamente estabelecidos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelos Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Capacitar os Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Elaborar em conjunto com os Profissionais que atuam em Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual e Diretrizes do Ministério da Saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Elaborar e supervisionar a nutrição e dietética das escolas municipais, em consonância com as determinações do Ministério da Educação para a merenda escolar em conformidade com a resolução CFN Nº 465/2010 e legislação em vigor; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Exercer outras atividades relacionadas ao título de nutricionista; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior completo - Nutrição. Possuir registro no conselho de classe**. (Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Esforço Físico: Tarefas que não exigem esforço físico. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

~~Título da Função: COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL~~
~~(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)~~
(Revogado pela Lei 2569/2023)

~~Descrição Sumária:~~
~~Coordenar o serviço de saúde bucal da população.~~ **~~(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)~~**
~~Descrição Detalhada:~~
~~- Coordenar os recursos humanos o setor de saúde bucal;~~ **~~(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)~~**
~~- Gerenciar material, insumos e equipamentos odontológicos;~~ **~~(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)~~**
~~- Consolidar procedimentos;~~ **~~(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)~~**
~~- Planejar metas assistenciais e de promoção e prevenção em saúde bucal;~~ **~~(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)~~**
~~- Produzir e monitorar indicadores;~~ **~~(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)~~**
~~- Elaborar relatórios técnicos;~~ **~~(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)~~**
~~- Ter envolvimento e comprometimento na execução dos processos;~~ **~~(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)~~**
~~- Efetuar a gestão de todo o serviço de saúde bucal da Municipalidade;~~ **~~(Incluído pela Lei~~**

2477, de 8 de junho de 2022)

- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação da saúde, individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com o planejamento da equipe, com responsabilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual e municipal, observadas as disposições legais da profissão; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar a saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB); **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS E ACE em conjunto com os outros membros da equipe; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Participar, quando designado, de comissões, conselhos e grupos de trabalho; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior completo em Odontologia. Possuir registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO). **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada no custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título da Função: COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)
(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)

Descrição Sumária:
Coordenar o serviço de Cadastro Único do Município**(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)** **(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
Descrição Detalhada:
- Coordenar as atividades e as equipes de cadastro único; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)** **(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Planejar; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)** **(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Monitorar e avaliar as ações de cadastramento; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)** **(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Elaborar relatórios; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)** **(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Articular e implementar melhorias; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)** **(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Receber e tratar denúncias de irregularidades; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)** **(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Outras tarefas correlatas com a função. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)** **(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino Médio Completo e experiência na área social e em gestão, perfil de liderança e capacidade de transmitir conteúdo. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)** **(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)** **(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)** **(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada no custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)** **(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8**

~~de junho de 2022)~~ **(Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
~~- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.~~ **~~(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)~~ (Revogado pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**

Título da Função: ENCARREGADO DE TRANSPORTE
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição Sumária:
Supervisionar e coordenar o serviço público de transporte, reportando ao superior imediato. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Descrição Detalhada:
- Coordenar as atividades de transporte do município; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Conferir e aferir as rotas de transporte; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Elaborar relatórios das rotas e encaminhar aos responsáveis para emissão de ordem de serviço; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Comunicar aos responsáveis sobre atrasos e faltas que por ventura venham acontecer; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Solicitar a manutenção de estrada, quando requerida, ao Secretário responsável; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Instruir os motoristas quanto a conservação dos veículos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Comunicar ao superior imediato a necessidade de vistoriar os veículos utilizados para transporte (escolar e saúde); **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Apurar denúncias referente ao transporte (escolar e saúde) e encaminhar ao superior imediato relatório circunstanciado; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
Especificação:
- Fator de Instrução: Ensino médio completo e conhecimento em informática.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada no custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título da Função: SUPERVISOR DE CADASTRO ÚNICO
(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)

Descrição sumária:

Supervisionar o Serviço de Cadastro Único no Município **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Descrição Detalhada:

- Organizar arquivos de formulários; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Realizar a conferência dos documentos e/ou formulários; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Analisar dados; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Elaborar relatórios; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Assessorar a coordenação; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Outras tarefas correlatas com a função. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:

- Fator de Instrução: Ensino Médio Completo, curso de capacitação em Informática e capacidade de trabalhar em equipe. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

~~**Título da Função: TÉCNICO DE ANÁLISE DE DADOS E SISTEMAS DO CADASTRO ÚNICO**~~

Título da Função: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (CAD ÚNICO)

(Redação dada pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)

Descrição sumária:

Monitorar o Serviço de Cadastramento Único no Município. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Descrição Detalhada:

- Responsável por monitorar e avaliar as ações de cadastramento; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Realizar visitas domiciliares para averiguação cadastral e fiscalização; **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Atender e encaminhar famílias para outros serviços; **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Tratar denúncias de irregularidades; **(Incluído pela Lei 2525, de 12 de dezembro de 2022)**
- Analisar dados; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Elaborar relatórios; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Operar os sistemas do Cadastro Único; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- Assessorar a Coordenação do Cadastro Único; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Outras tarefas correlatas com a função. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
- Fator de Instrução: Ensino Superior Completo e conhecimento intermediário em informática. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado. **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título da Função: Agente de Apoio Administrativo de Auditoria do SUS
(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)

Descrição sumária:
Dar apoio administrativo e logístico no âmbito da auditoria do SUS no Município de Carandaí. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**

Descrição Detalhada:
- Realizar o apoio administrativo e logístico à auditoria do SUS no Município, visando garantir o seu pleno funcionamento; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Contribuir no atendimento das necessidades de manutenção preventiva, corretiva, emergencial ou rotineira, respondendo por qualquer assunto relativo a área administrativa da auditoria; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Realizar atividades de cadastros, de alimentação de sistemas, de monitoramento e de avaliação e controle; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Zelar pelo provimento das necessidades da auditoria do SUS, providenciando o encaminhamento de seus requerimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Articular, juntamente com os demais setores e departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, de forma que o serviço de auditoria tenha pleno funcionamento e acesso a todo o Sistema de Saúde do Município; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Acompanhar e dar apoio administrativo aos instrumentos de gestão do SUS e de planejamento governamental no âmbito de sua atuação; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Contribuir na implantação de projetos que promovam o desenvolvimento da política municipal de controle da saúde; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Colaborar na divulgação dos indicadores de saúde do Município; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**

- Apoiar no controle administrativo do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, bem como nos demais sistemas de saúde do Município; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Dar suporte no processamento mensal do faturamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e demais profissionais de saúde; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Acompanhar o cadastramento dos profissionais da Saúde e acompanhamento de gestantes; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Contribuir na prestação de informações SUS dos programas desenvolvidos no Município; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Dar suporte ao envio do faturamento mensal à GRS; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Contribuir para o aprimoramento dos sistemas de informação de saúde do Município objetivando a boa gestão de dados de forma que estes sejam devidamente computados e inseridos com consistência e segurança nos sistemas respectivos, tanto da Secretaria Municipal de Saúde, quanto do Ministério da Saúde - MS e da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Participar na elaboração do plano de ação e metas, bem como o orçamento da Secretaria de Saúde; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Participar da coleta, do agrupamento de dados e da análise para a construção dos indicadores, objetivando a elaboração dos relatórios de auditoria; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Exercer outras atividades correlatas a critério do superior imediato; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**

Especificação:
- Fator de Instrução: Ensino Médio Completo e conhecimento intermediário em informática.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado. **(Incluído pela Lei 2532, de 26 de dezembro de 2022)**

Título da Função: PREGOEIRO
(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)

Descrição Sumária:

Conduzir os trabalhos de processos licitatórios na modalidade de pregão. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**

Descrição Detalhada:

- Conduzir a sessão pública; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Coordenar os trabalhos da equipe de apoio; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Receber, examinar e decidir as impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos, apoiado pela Seção de Licitações, pela unidade responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico e/ou por unidade técnica e, quando for o caso, pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Publicar no sistema em que for operacionalizada a licitação avisos e decisões proferidas em procedimento licitatório; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Dirigir a etapa de lances; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Promover diligências e sanear erros ou falhas que não alterem a substância da proposta; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Verificar o cumprimento das condições de habilitação; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Indicar o vencedor do certame; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Elaborar o relatório final da licitação; e**(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Providenciar a adjudicação do objeto e homologação do procedimento. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Realizar estudos e análises de problemas específicos; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Executar outras tarefas correlatas, afins e de sua competência, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino Médio Completo e Curso de Formação de Pregoeiro. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada no custos. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- **Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.** (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)

Título da Função: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)

Descrição Sumária:
Conduzir sessão pública de licitação em todas suas modalidades, com exceção da modalidade pregão. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**

Descrição Detalhada:
- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Coordenar a sessão pública de licitação e o envio de lances, quando for o caso; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Verificar e julgar as condições de habilitação; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Indicar o vencedor do certame; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Realizar estudos e análises de problemas específicos; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Executar outras tarefas correlatas, afins e de sua competência, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**

Especificação:
- Fator Instrução: Curso superior completo. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**

- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada no custos. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- **Fator Esforço Físico:** Tarefas que exigem esforço físico moderado. (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)

Título da Função: AGENTE DE APOIO DE LICITAÇÃO

Descrição Sumária:

Apoiar sessão pública de licitação em todas suas modalidades**(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**

Descrição Detalhada:

- Apoiar os responsáveis pelas licitações em todas as etapas dos certames; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Apoiar a inserção dos dados do procedimento licitatório nas plataformas digitais e nos diários oficiais e nas providências relativas às demais publicações previstas em lei; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Apoiar a instrução dos procedimentos, na contagem e no controle de prazos; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Atuar como membro na equipe de apoio das licitações; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Atuar na abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, visando atender às solicitações; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Examinar a exatidão de documento, conferindo, efetuando registros, quando solicitado, observando prazos, datas, posições financeiras e orçamentárias, dentre outros; (Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Executar outras tarefas correlatas, afins e de sua competência, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino Médio Completo**(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Não possui autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige altos níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada no custos. **(Incluído pela Lei 2569, de 21 de setembro de 2023)**
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho. **(Incluído pela Lei 2569, de**

21 de setembro de 2023)

Título da Função: Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS
(Incluído pela Lei 2656/2025)

Descrição Sumária:
- Coordenar, acompanhar e avaliar o funcionamento do CREAS e seu serviço. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

Descrição detalhada:
-Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância sócio assistencial do órgão gestor de Assistência Social; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços sócio assistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência, coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teóricometodológicas que possam qualificar o trabalho; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
-Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

- Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento. - Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

Especificação:

-Escolaridade de nível superior, de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
-Experiência na área social, em gestão pública ou coordenação de equipes;
-Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
-Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
-Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

Título da Função: Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
(Incluído pela Lei 2656/2025)
Descrição Sumária:

Coordenar, acompanhar e avaliar o processo de funcionamento do CRAS e seu serviço. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

Descrição Detalhada:

-Coordenar a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade, **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no município; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do município, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio assistencial referenciada ao CRAS; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio assistenciais na área de abrangência do CRAS, **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência, contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencializarão da rede sócio assistencial no município, fazer a gestão desta rede, efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes (lideranças comunitárias, associações de bairro e outras); **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio assistenciais referenciados, encaminhando-os ao Departamento Municipal de Assistência Social; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Participar dos processos de articulação intersetorial no município; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar ao Departamento Municipal de Assistência Social; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no município em consonância com diretrizes do Departamento Municipal de Assistência Social; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Participar de reuniões sistemáticas, com representantes da proteção social básica e especial;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

Especificação:

-Escolaridade de nível superior, de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

-Experiência na área social, em gestão pública ou coordenação de equipes; **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

-Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

- Conhecimento da rede de proteção sócio assistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; -Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços. **(Incluído pela Lei 2656/2025)**

ANEXO III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA – FC

Título do Cargo: AGENTE COORDENADOR DE ALMOXARIFADO

Descrição Sumária
Zelar pelas ferramentas e demais materiais contidos no almoxarifado.
Descrição Detalhada:
- Receber e classificar ferramentas, materiais e equipamentos com separação adequada para cada tipo;
- Controlar a entrada e saída de ferramentas, materiais e equipamentos com separação adequada para cada tipo;
- Controlar a entrada e saída de ferramentas, materiais e equipamentos do almoxarifado;
- Controlar a entrada e saída de medicamentos.
- Possuir conhecimentos de informática (curso com diploma)
- Controlar junto a fornecedores, os prazos de entrada de materiais e requisições de compras de materiais para obras;
- Controlar o cartão de ponto dos funcionários do Departamento de Obras;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino médio completo.
- Fator Esforço Mental/Visual: Mínimo de esforço mental e/ou visual.
- Fator Iniciativa: Realiza os trabalhos sob orientação do supervisor. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige razoável nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem a influência moderada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

ANEXO IV
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

Título do Cargo: ATENDENTE DE SAÚDE

Descrição Sumária:
Atender aos casos de problemas de saúde no Município, indicando medidas e providências, encaminhando ao médico os problemas que julgar sem condições de resolver.
Descrição Detalhada:
- Auxiliar o profissional de medicina e odontologia na realização de exames e tratamentos diversos;
- Arrumar, preparar, lavar e esterilizar material utilizado nas consultas;
- Fazer curativos, aplicar injeções, soros etc.
- Dar banho nos pacientes, tirar a temperatura etc;
- Efetuar pré-consultas (verificar a pressão, o peso e a altura do paciente);
- Encaminhar resultados de testes;
- Ministrar medicamentos, orientando os pacientes em medidas e providências a serem tomadas, de acordo com a orientação do médico;
- Preencher fichas clínicas, marcar consultas, cartões de vacina;
- Auxiliar a realização de exames, retirada de pontos;
- Efetuar a coleta de material para exames em laboratório;
- Efetuar visitas domiciliares;
- Conservar a limpeza e higiene do consultório médico ou odontológico;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Séries iniciais do ensino fundamental
- Fator Esforço Mental/Visual: Mínimo de esforço mental e / ou visual.
- Fator Iniciativa: Realiza os trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige pouca atenção e a influência de erros é mínima nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título do Cargo: ZELADOR

Descrição Sumária:
Zelar pelo bom funcionamento do ginásio poliesportivo e do terminal rodoviário.
Descrição Detalhada:

- Organizar e controlar o horário de uso da quadra do ginásio poliesportivo, bem como mantê-lo sempre limpo e em condições de uso;
- Efetuar a limpeza em todas as dependências do terminal rodoviário, mantendo-o sempre limpo e em condições de uso;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Séries iniciais do ensino fundamental
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza as tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de pequena intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.

Título do Cargo: MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS

Descrição Sumária:
Executar serviços referentes à manutenção, regulagem e consertos de máquinas e veículos pesados, assegurando seu perfeito funcionamento.

Descrição Detalhada:
- Executar tarefas de regulagem, reparo e substituição de peças de máquinas e veículos pesados, garantindo o seu perfeito funcionamento;
- Manter, reparar e efetuar a revisão de motores e peças de caminhões, ônibus e máquinas;
- Desmontar, limpar, montar, reparar e ajustar amortecedores, direção, câmbio, diferencial, embreagem, carburadores, bicos e bombas injetoras, cubos de roda, mangas de eixo, transmissão, bielas, pistões e outros;
- Trocar motores e montar chassis; - Orientar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos;
- Executar outras tarefas afins;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Ensino fundamental completo, possuir curso especializado e experiência mínima de 01 ano.
- Fator Esforço Mental/Visual: Mínimo esforço mental e/ou visual.
- Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige pouca atenção e a influência de erros é mínima nos custos.

- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico contínuo, em trabalhos árduos.

Título do Cargo: MECÂNICO DE VEÍCULOS

Descrição Sumária:
Executar serviços referentes à manutenção, regulagem e consertos de veículos, assegurando seu perfeito funcionamento.
Descrição Detalhada:
- Executar tarefas de regulagem, reparo e substituição de peças de veículos, garantindo o seu perfeito funcionamento;
- Manter, reparar e efetuar a revisão de motores e peças de vans e veículos pequenos;
- Desmontar, limpar, montar, reparar e ajustar amortecedores, direção, câmbio, diferencial, embreagem, carburadores, bicos injetores, cubos de roda, mangas de eixo, transmissão, bielas, pistões e outros;
- Trocar motores e montar chassis;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos;
- Executar outras tarefas afins;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
Especificação:
- Fator Instrução: Ensino fundamental completo, possuir curso especializado e experiência mínima de 01 ano.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderados.
- Fator Iniciativa: Realiza trabalhos sob orientação do superior.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige pouca atenção e a influência de erros é mínima nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de média intensidade.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico contínuo, em trabalhos árduos.

Título do Cargo: DENTISTA

Descrição Sumária:
Cuidar da saúde bucal da população.
Descrição Detalhada:
~~- Efetuar tratamentos dentários diversos, tais como: restaurações com amálgama, resina e outros materiais; Exodontias de dentes permanentes e decíduos; Aplicações de flúor, selantes e outros materiais; Profilaxia e polimento etc;~~ **(Revogado dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Dar atendimento de urgência para pulpectomia, drenagem de abscessos bucais e outros casos emergências;~~ **(Revogado dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Orientar os pais dos alunos com relação à higiene bucal dos filhos;~~ **(Revogado dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

- realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; **(Incluído dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- confecção de próteses totais e parciais; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos; **(Incluído pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**
~~- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.~~
- executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato. **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior completo em Odontologia. Possuir registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo durante a realização do trabalho.

- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
~~- Fator Esforço Físico: Tarefas que não exigem esforço físico.~~
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado; **(Redação dada pela Lei 2477, de 8 de junho de 2022)**

Título do Cargo: CHEFE DO SERVIÇO DE HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Descrição Sumária:
Coordena o Serviço de Higiene, Segurança e Medina do Trabalho.
Descrição Detalhada:
- Efetuar perícia médica nos servidores que forem ingressar no serviço público do Município de Carandaí, bem como para fins de aposentadoria ou afastamento por longos períodos;
- Dedicar-se à medicina preventiva, programando e executando planos de proteção da saúde dos trabalhadores;
- Estabelecer medidas promovendo treinamento em primeiros socorros dentro da Municipalidade;
- Propor normas e regulamentos internos sobre Medicina do Trabalho;
- Orientar os diversos órgãos da Municipalidade no estabelecimento de medidas de controle higiênico e sanitário dos ambientes de trabalho locais e assessórios;
- Manter intercâmbio com entidades ligadas aos problemas de Medicina do Trabalho;
- Supervisionar e acompanhar o tratamento médico dos servidores municipais;
- Avaliar atestados médicos;
- Propor mudanças de funções e readaptações funcionais;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior completo em Medicina e possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialização em Medicina do Trabalho.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que não exigem esforço físico.

Título do Cargo: TÉCNICO EM BIBLIOTECA

Descrição Sumária:
Organização do espaço físico e do acervo, usando técnicas de biblioteconomia e afins.
Descrição Detalhada:
- Prestar serviços de processamento técnico e manter a organização do espaço físico e do acervo, utilizando princípios e técnicas da área de biblioteconomia e afins;
- Prestar serviços presenciais e não presenciais aos usuários, disponibilizando todas as informações necessárias ao atendimento com excelência;
- Executar processos de gestão da biblioteca, planejamento e desenvolvimento de projetos de dinamização de atividades que ampliem sua atuação educacional e sociocultural;
- Dar atenção a reclamações e passar informação ao superior imediato;
- Executar outras tarefas afins.
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
Especificação:
- Fator Instrução: Nível Médio e Curso Técnico em Biblioteconomia, com certificado de conclusão.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço metal e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que não exigem esforço físico.

Título do Cargo: COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ODONTOLÓGICA – CEMPRO

Descrição Sumária:
Supervisionar e dirigir o funcionamento do Centro Municipal de Prevenção Odontológica do Município.
Descrição Detalhada:
- Orientar e supervisionar os servidores e profissionais odontológicos em suas funções;
- Coordenar a distribuição de equipamentos e medicamentos do CEMPRO;
- Observar e exigir o cumprimento das normas de higiene e segurança dos servidores e profissionais sob sua coordenação;
- Auxiliar e elaborar Planos de Trabalhos junto a Secretaria de Saúde para atendimento da saúde bucal do Município;
- Dirigir e coordenar programas de prevenção odontológica junto a todos os setores das comunidades do Município;
- Elaborar relatórios periodicamente para informações a respeito dos serviços realizados pelo CEMPRO, junto ao Departamento de Saúde.
- Substituir servidores sob sua coordenação, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:
- Fator Instrução: Curso Superior completo em Odontologia.

ANEXO V
TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVOS - símbolo "CE"	Nº VAGAS	NÍVEL
Adjunto de Gabinete	01 02 Redação dada pela Lei 2477/2022	42
Administrador de Rede Inserido pela Lei 2477/ 2022	01	27
Advogado 20 HORAS Procurador (Redação dada pela Lei 2645/2025)	05 06 Redação dada pela Lei 2477/2022	23
Agente Administrativo	27 30 Redação dada pela Lei 2477/2022	10
Agente de Controle de Endemias	11	Piso Nacional*
Agente Comunitário de Saúde	53	Piso Nacional*
Arquivista	01	23
Assistente de Administração Revogado pela Lei 2477/ 2022	01	30 38 Redação dada pela Lei 2366/2020
Assistente Social - 20 HORAS	04	20
Assistente Social – 30 HORAS	02	22
Auxiliar Cuidador da Casa Lar	04	01
Auxiliar Administrativo	28	09
Auxiliar de Distribuição de Alimentação Escolar Inserido pela Lei 2477/ 2022	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	100 110 Redação dada pela Lei 2477/2022	01
Biólogo	01	39
Borracheiro	01	10
Calceteiro	03	10
Cadastrador	03	01
Carpinteiro	02	10
Cirurgião Dentista	06	44

~~Conservador de Estradas e Logradouros~~	~~35~~	~~01~~
~~Conservador de Prédios Públicos~~	~~08~~ ~~12 Redação dada pela Lei 2477/2022~~	~~10~~
~~Contador~~	~~02~~	~~27~~
~~Controlador Geral Inserido pela Lei 2488/2022~~	~~01~~	~~42~~
~~Coordenador do CRAS~~	~~01~~	~~23~~
~~Coordenador do CREAS~~	~~01~~	~~23~~
~~Coveiro~~	~~01~~	~~06~~
~~Cozinheiro Inserido pela Lei 2477/ 2022~~	~~14~~	~~15~~
~~Cuidador da Casa Lar~~	~~04~~	~~12~~
~~Educador Físico – 30 HORAS~~	~~01~~	~~23~~
~~Eletricista~~	~~02~~	~~10~~
~~Enfermeiro - 20 HORAS~~	~~06~~	~~23~~
~~Enfermeiro~~	~~12~~	~~37~~
~~Enfermeiro Auditor – 20 horas Inserido pela Lei 2532/2022~~	~~01~~	~~42~~
~~Engenheiro Florestal~~	~~01~~	~~46~~
~~Engenheiro Ambiental Sanitarista~~	~~01~~	~~46~~
~~Engenheiro Civil~~	~~01~~ ~~03 Redação dada pela Lei 2477/2022~~	~~46~~
~~Farmacêutico – 20 HORAS~~	~~06~~	~~20~~
~~Farmacêutico – 40 HORAS~~	~~02~~	~~42~~
~~Fiscal Ambiental~~	~~02~~	~~15~~
~~Fiscal de Obras~~	~~02~~	~~15~~
~~Fiscal de Posturas~~	~~02~~ ~~03 Redação dada pela Lei 2477/2022~~	~~15~~
~~Fiscal Sanitário~~	~~03~~ ~~04 Redação dada pela Lei 2477/2022~~	~~15~~
~~Fiscal Tributário~~	~~03~~ ~~04 Redação dada pela Lei 2477/2022~~	~~27~~
~~Fisioterapeuta – 20 HORAS~~	~~05~~	~~20~~
~~Fisioterapeuta – 30 HORAS~~	~~01~~	~~22~~
~~Fonoaudiólogo - 20 HORAS~~	~~04~~	~~20~~
~~Fonoaudiólogo – 30 HORAS~~	~~01~~ ~~03 Redação dada pela Lei 2477/2022~~	~~22~~
~~Mecânico~~	~~02~~ ~~03 Redação dada pela Lei~~	~~10~~

	~~2477/2022~~	
~~Mecânico de Veículos~~ ~~Revogado pela Lei 2477/ 2022~~	~~01~~	~~10~~
~~Mecânico de Maquinas e Veículos Pesados~~ ~~Revogado pela Lei 2477/ 2022~~	~~01~~	~~10~~
~~Médico – 40 HORAS~~ ~~Revogado pela Lei 2477/ 2022~~	~~01~~	~~50~~
~~Médico – 20 HORAS~~	~~01~~	~~33~~
~~Médico de Atenção Primária~~	~~01~~ ~~Redação dada pela Lei 2366/2020~~	~~49~~ ~~Redação dada pela Lei 2366/2020~~
~~Médico Auditor – 20 horas~~ ~~Inserido pela Lei 2532/2022~~	~~01~~	~~46~~
~~Médico do Trabalho~~ ~~Inserido pela Lei 2477/ 2022~~	~~01~~	~~48~~
~~Médico – Especialista em Saúde Mental~~ ~~Inserido pela Lei 2477/ 2022~~	~~01~~	~~48~~
~~Médico Veterinário – 30 HORAS~~	~~02~~	~~33~~
~~Motorista~~	~~65~~ ~~70~~ ~~Redação dada pela Lei 2477/2022~~	~~13~~
~~Nutricionista~~	~~03~~ ~~05~~ ~~Redação dada pela Lei 2477/2022~~	~~28~~
~~Oficial de Serviços~~	~~04~~	~~10~~
~~Operador de Máquinas~~	~~08~~ ~~05~~ ~~Redação dada pela Lei 2477/2022~~	~~13~~
~~Operador de Motoniveladora~~ ~~Inserido pela Lei 2477/ 2022~~	~~03~~	~~13~~
~~Operador de Retroescavadeira~~ ~~Inserido pela Lei 2477/2022~~	~~03~~	~~13~~
~~Operário~~	~~83~~	~~01~~
~~Pedreiro~~	~~8~~	~~10~~
~~Pintor~~	~~02~~	~~10~~
~~Porteiro~~	~~12~~ ~~14~~ ~~Redação dada pela Lei 2477/2022~~	~~01~~
~~Psicólogo – 20 HORAS~~	~~08~~	~~20~~
~~Psicólogo – 30 HORAS~~	~~04~~ ~~07~~ ~~Redação dada pela Lei 2477/2022~~	~~22~~

~~Recepcionista~~	~~20~~ ~~26~~ **~~Redação dada pela Lei 2477/2022~~**	~~06~~
~~Supervisor de Serviços~~	~~06~~	~~13~~
~~Técnico em Edificação~~	~~01~~	~~11~~
~~Técnico em Enfermagem~~	~~37~~	~~11~~
~~Técnico em Higiene Bucal~~	~~08~~	~~11~~
~~Técnico em Informática~~	~~02~~ ~~04~~ **~~Redação dada pela Lei 2477/2022~~**	~~11~~
~~Técnico em Meio Ambiente~~	~~01~~	~~11~~
~~Técnico em Nutrição e Dietética~~ **~~Inserido pela Lei 2477/2022~~**	~~01~~	~~11~~
~~Técnico em Segurança do Trabalho~~	~~02~~	~~11~~
~~Zelador do Parque Florestal~~	~~01~~	~~01~~

~~*Regulamentação específica da função e remuneração pelo Governo Federal.~~

ANEXO V
TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO
(Redação dada pela Lei 2646/2025)

CARGOS EFETIVOS - símbolo"CE"	Nº VAGAS	NÍVEL
Adjunto de Gabinete	02	42
Administrador de Rede	01	27
Advogado 20 HORAS	06	23
AgenteAdministrativo	30	10
Agente de Controle de Endemias	11	Piso Nacional*
AgenteComunitário de Saúde	53	Piso Nacional*
Arquivista	01	23
Assistente Social-20HORAS	04	20
Assistente Social–30HORAS	02	22
Auxiliar Cuidador da Casa Lar	04	01
Auxiliar Administrativo	28	09
Auxiliar de Distribuição de Alimentação Escolar	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	110	01
Biólogo	01	39
Borracheiro	01	10
Calceteiro	03	10
Cadastrador	03	01
Carpinteiro	02	10
CirurgiãoDentista	06	44
Conservador de Estradas e Logradouros	35	01
Conservador de PrédiosPúblicos	12	10
Contador	02	27
Controlador Geral	01	42
Coordenador do CRAS	01	23
Coordenador do CREAS	01	23
Coveiro	01	06
Cozinheiro	14	15
Cuidador da Casa Lar	04	12
EducadorFísico–30HORAS	01	23
Eletricista	02	10
Enfermeiro-20HORAS	06	23
Enfermeiro	12	37
Enfermeiro Auditor –20horas	01	42
Engenheiro Florestal	01	46

~~Engenheiro Ambiental Sanitarista~~	~~01~~	~~46~~
~~Engenheiro Civil~~	~~03~~	~~46~~
~~Farmacêutico-20HORAS~~	~~06~~	~~20~~
~~Farmacêutico-40HORAS~~	~~02~~	~~42~~
~~Fiscal Ambiental~~	~~02~~	~~15~~
~~Fiscal de Obras~~	~~02~~	~~15~~
~~Fiscal de Posturas~~	~~03~~	~~15~~
~~Fiscal Sanitário~~	~~04~~	~~15~~
~~Fiscal Tributário~~	~~04~~	~~27~~
~~Fisioterapeuta-20HORAS~~	~~05~~	~~20~~
~~Fisioterapeuta-30HORAS~~	~~01~~	~~22~~
~~Fonoaudiólogo-20HORAS~~	~~04~~	~~20~~
~~Fonoaudiólogo-30HORAS~~	~~03~~	~~22~~
~~Mecânico~~	~~03~~	~~10~~
~~Médico-20HORAS~~	~~01~~	~~33~~
~~Médico de AtençãoPrimária~~	~~01~~	~~49~~
~~Médico Auditor-20horas~~	~~01~~	~~46~~
~~Médico do Trabalho~~	~~01~~	~~48~~
~~Médico- EspecialistaemSaúde Mental~~	~~01~~	~~48~~
~~Médico Veterinário-30HORAS~~	~~02~~	~~33~~
~~Motorista~~	~~83~~	~~13~~
~~Nutricionista~~	~~05~~	~~28~~
~~Oficial de Serviços~~	~~04~~	~~10~~
~~Operador de Máquinas~~	~~05~~	~~13~~
~~Operador de Motoniveladora~~	~~03~~	~~13~~
~~Operador de Retroescavadeira~~	~~03~~	~~13~~
~~Operário~~	~~83~~	~~01~~
~~Pedreiro~~	~~8~~	~~10~~
~~Pintor~~	~~02~~	~~10~~
~~Porteiro~~	~~14~~	~~01~~
~~Psicólogo-20HORAS~~	~~08~~	~~20~~
~~Psicólogo-30HORAS~~	~~07~~	~~22~~
~~Recepcionista~~	~~26~~	~~06~~
~~Supervisor de Serviços~~	~~06~~	~~13~~
~~Técnico emEdificação~~	~~01~~	~~11~~
~~Técnico em Enfermagem~~	~~37~~	~~11~~
~~Técnico emHigieneBucal~~	~~08~~	~~11~~
~~Técnico emInformática~~	~~04~~	~~11~~
~~Técnico em Meio Ambiente~~	~~01~~	~~11~~
~~Técnico emNutrição e Dietética~~	~~01~~	~~11~~
~~Técnico emSegurança do Trabalho~~	~~02~~	~~11~~

Zelador do Parque Florestal	01	01

ANEXO V
TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO
(Redação dada pela Lei 2656/2025)

CARGOS EFETIVOS - símbolo "CE"	Nº VAGAS	NÍVEL
Adjunto de Gabinete	02	42
Administrador de Rede	01	27
Advogado 20 HORAS	06	23
Agente Administrativo	30	10
Agente de Controle de Endemias	11	Piso Nacional*
Agente Comunitário de Saúde	53	Piso Nacional*
Arquivista	01	23
Assistente Social - 20 HORAS	04	20
Assistente Social – 30 HORAS	02	22
Auxiliar Cuidador da Casa Lar	04	01
Auxiliar Administrativo	28	09
Auxiliar de Distribuição de Alimentação Escolar	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	110	01
Biólogo	01	39
Borracheiro	01	10
Calceteiro	15	10
Cadastrador	03	09
Carpinteiro	02	10
Cirurgião Dentista	06	44
Conservador de Estradas e Logradouros	35	01
Conservador de Prédios Públicos	12	10
Contador	02	27
Controlador Geral	01	42
Coveiro	01	06
Cozinheiro	14	15
Cuidador da Casa Lar	04	12
Educador Físico – 30 HORAS	01	23
Eletricista	02	10
Enfermeiro - 20 HORAS	06	23
Enfermeiro	12	37
Enfermeiro Auditor – 20 horas	01	42
Engenheiro Florestal	01	46
Engenheiro Ambiental Sanitarista	01	46
Engenheiro Civil	03	46

~~Farmacêutico – 20 HORAS~~	~~07~~	~~20~~
~~Farmacêutico – 40 HORAS~~	~~02~~	~~42~~
~~Fiscal Ambiental~~	~~02~~	~~15~~
~~Fiscal de Obras~~	~~02~~	~~15~~
~~Fiscal de Posturas~~	~~03~~	~~15~~
~~Fiscal Sanitário~~	~~04~~	~~15~~
~~Fiscal Tributário~~	~~04~~	~~27~~
~~Fisioterapeuta – 20 HORAS~~	~~05~~	~~20~~
~~Fisioterapeuta – 30 HORAS~~	~~01~~	~~22~~
~~Fonoaudiólogo - 20 HORAS~~	~~04~~	~~20~~
~~Fonoaudiólogo – 30 HORAS~~	~~03~~	~~22~~
~~Mecânico~~	~~03~~	~~10~~
~~Médico – 20 HORAS~~	~~01~~	~~33~~
~~Médico de Atenção Primária~~	~~01~~	~~49~~
~~Médico Auditor – 20 horas~~	~~01~~	~~46~~
~~Médico do Trabalho~~	~~01~~	~~48~~
~~Médico – Especialista em Saúde Mental~~	~~01~~	~~48~~
~~Médico Veterinário – 30 HORAS~~	~~02~~	~~33~~
~~Motorista~~	~~83~~	~~13~~
~~Nutricionista~~	~~05~~	~~28~~
~~Oficial de Serviços~~	~~04~~	~~10~~
~~Operador de Máquinas~~	~~05~~	~~13~~
~~Operador de Motoniveladora~~	~~03~~	~~13~~
~~Operador de Retroescavadeira~~	~~03~~	~~13~~
~~Operário~~	~~83~~	~~01~~
~~Orientador Social do CREAS~~	~~01~~	~~11~~
~~Orientador Social do CRAS~~	~~01~~	~~11~~
~~Pedreiro~~	~~08~~	~~10~~
~~Pintor~~	~~02~~	~~10~~
~~Porteiro~~	~~14~~	~~01~~
~~Psicólogo – 20 HORAS~~	~~08~~	~~20~~
~~Psicólogo – 30 HORAS~~	~~07~~	~~22~~
~~Recepcionista~~	~~26~~	~~06~~
~~Supervisor de Serviços~~	~~06~~	~~13~~
~~Técnico em Edificação~~	~~01~~	~~11~~
~~Técnico em Enfermagem~~	~~37~~	~~11~~
~~Técnico em Higiene Bucal~~	~~08~~	~~11~~
~~Técnico em Informática~~	~~04~~	~~11~~
~~Técnico em Meio Ambiente~~	~~01~~	~~11~~
~~Técnico em Nutrição e Dietética~~	~~01~~	~~11~~
~~Técnico em Segurança do Trabalho~~	~~02~~	~~11~~
~~Zelador do Parque Florestal~~	~~01~~	~~01~~

~~ANEXO V~~
~~TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO~~
~~(Redação dada pela Lei 2696/2025)~~

~~CARGOS EFETIVOS - símbolo "CE"~~	~~Nº VAGAS~~	~~NÍVEL~~
~~Adjunto de Gabinete~~	~~02~~	~~42~~
~~Administrador de Rede~~	~~01~~	~~27~~
~~Advogado 20 HORAS~~	~~06~~	~~23~~
~~Agente Administrativo~~	~~30~~	~~10~~
~~Agente de Controle de Endemias~~	~~11~~	~~Piso Nacional*~~
~~Agente Comunitário de Saúde~~	~~53~~	~~Piso Nacional*~~
~~Arquivista~~	~~01~~	~~23~~
~~AssistenteSocial-20HORAS~~	~~06~~	~~20~~
~~Assistente Social- 30HORAS~~	-	~~22~~
~~Auxiliar Cuidador da Casa Lar~~	~~04~~	~~01~~
~~Auxiliar Administrativo~~	~~28~~	~~09~~
~~Auxiliar de Distribuição de Alimentação Escolar~~	~~02~~	~~02~~
~~Auxiliar de Serviços Gerais~~	~~110~~	~~01~~
~~Biólogo~~	~~01~~	~~39~~
~~Borracheiro~~	~~01~~	~~10~~
~~Calceteiro~~	~~15~~	~~10~~
~~Cadastrador~~	~~03~~	~~09~~
~~Carpinteiro~~	~~02~~	~~10~~
~~Cirurgião Dentista~~	~~06~~	~~44~~
~~Conservador de Estradas e Logradouros~~	~~35~~	~~01~~
~~Conservador de Prédios Públicos~~	~~12~~	~~10~~
~~Contador~~	~~02~~	~~27~~
~~Controlador Geral~~	~~01~~	~~42~~
~~Coveiro~~	~~01~~	~~06~~
~~Cozinheiro~~	~~14~~	~~15~~
~~Cuidador da Casa Lar~~	~~04~~	~~12~~
~~Educador Físico –30HORAS~~	~~01~~	~~23~~
~~Eletricista~~	~~02~~	~~10~~
~~Enfermeiro - 20HORAS~~	~~06~~	~~23~~
~~Enfermeiro~~	~~12~~	~~37~~

~~Enfermeiro Auditor -20horas~~	~~01~~	~~42~~
~~Engenheiro Florestal~~	~~01~~	~~46~~
~~Engenheiro Ambiental Sanitarista~~	~~01~~	~~46~~
~~Engenheiro Civil~~	~~03~~	~~46~~
~~Farmacêutico – 20 HORAS~~	~~07~~	~~20~~
~~Farmacêutico – 40 HORAS~~	~~02~~	~~42~~
~~Fiscal Ambiental~~	~~02~~	~~15~~
~~Fiscal de Obras~~	~~02~~	~~15~~
~~Fiscal de Posturas~~	~~03~~	~~15~~
~~Fiscal Sanitário~~	~~04~~	~~15~~
~~Fiscal Tributário~~	~~04~~	~~27~~
~~Fisioterapeuta – 20 HORAS~~	~~05~~	~~20~~
~~Fisioterapeuta – 30 HORAS~~	~~01~~	~~22~~
~~Fonoaudiólogo - 20 HORAS~~	~~06~~	~~20~~
~~Fonoaudiólogo – 30 HORAS~~	~~01~~	~~22~~
~~Mecânico~~	~~03~~	~~10~~
~~Médico – 20 HORAS~~	~~01~~	~~33~~
~~Médico de Atenção Primária~~	~~01~~	~~49~~
~~Médico Auditor – 20 horas~~	~~01~~	~~46~~
~~Médico do Trabalho~~	~~01~~	~~48~~
~~Médico – Especialista em Saúde Mental~~	~~01~~	~~48~~
~~Médico Veterinário – 30 HORAS~~	~~02~~	~~33~~
~~Motorista~~	~~83~~	~~13~~
~~Nutricionista~~	~~05~~	~~28~~
~~Oficial de Serviços~~	~~04~~	~~10~~
~~Operador de Máquinas~~	~~05~~	~~13~~
~~Operador de Motoniveladora~~	~~03~~	~~13~~
~~Operador de Retroescavadeira~~	~~03~~	~~13~~
~~Operário~~	~~83~~	~~01~~
~~Orientador Social do CREAS~~	~~01~~	~~11~~
~~Orientador Social do CRAS~~	~~01~~	~~11~~
~~Pedreiro~~	~~08~~	~~10~~
~~Pintor~~	~~02~~	~~10~~
~~Porteiro~~	~~14~~	~~01~~
~~Psicólogo – 20 HORAS~~	~~12~~	~~20~~
~~Psicólogo – 30 HORAS~~	~~03~~	~~22~~
~~Recepcionista~~	~~26~~	~~06~~

~~Supervisor de Serviços~~	~~06~~	~~13~~
~~Técnico em Edificação~~	~~01~~	~~11~~
~~Técnico em Enfermagem~~	~~37~~	~~11~~
~~Técnico em Higiene Bucal~~	~~08~~	~~11~~
~~Técnico em Informática~~	~~04~~	~~11~~
~~Técnico em Meio Ambiente~~	~~01~~	~~11~~
~~Técnico em Nutrição e Dietética~~	~~01~~	~~11~~
~~Técnico em Segurança do Trabalho~~	~~02~~	~~11~~
~~Zelador do Parque Florestal~~	~~01~~	~~01~~

ANEXO V
TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO
(Redação dada pela Lei 2714/2025)

CARGOS EFETIVOS - símbolo "CE"	Nº VAGAS	NÍVEL
Adjunto de Gabinete	02	42
Administrador de Rede	01	27
Advogado 20 HORAS	06	23
Agente Administrativo	30	10
Agente de Controle às Endemias	11	Piso Nacional*
Agente Comunitário de Saúde	53	Piso Nacional*
Arquivista	01	23
AssistenteSocial-20HORAS	06	20
Assistente Social–30HORAS		22
Auxiliar Cuidador da Casa Lar	04	01
Auxiliar Administrativo	28	09
Auxiliar de Distribuição de Alimentação Escolar	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	110	01
Biólogo	01	39
Borracheiro	01	10
Calceteiro	15	10
Cadastrador	03	09
Carpinteiro	02	10
Cirurgião Dentista	06	44
Conservador de Estradas e Logradouros	35	01
Conservador de Prédios Públicos	12	10

Contador	02	27
Controlador Geral	01	42
Coveiro	01	06
Cozinheiro	14	15
Cuidador da Casa Lar	04	12
Educador Físico –30HORAS	01	23
Eletricista	02	10
Enfermeiro - 20HORAS	06	23
Enfermeiro	12	37
Enfermeiro Auditor–20horas	01	42
Engenheiro Florestal	01	46
Engenheiro Ambiental Sanitarista	01	46
Engenheiro Civil	03	46
Farmacêutico – 20 HORAS	07	20
Farmacêutico – 40 HORAS	02	42
Fiscal Ambiental	02	15
Fiscal de Obras	02	15
Fiscal de Posturas	03	15
Fiscal Sanitário	04	15
Fiscal Tributário	04	27
Fisioterapeuta – 20 HORAS	05	20
Fisioterapeuta – 30 HORAS	01	22
Fonoaudiólogo - 20 HORAS	06	20
Fonoaudiólogo – 30 HORAS	01	22
Mecânico	03	10
Médico – 20 HORAS	01	33
Médico de Atenção Primária	01	49
Médico Auditor – 20 horas	01	46
Médico do Trabalho	01	48
Médico – Especialista em Saúde Mental	01	48
Médico Veterinário – 30 HORAS	02	33
Motorista	83	13
Nutricionista	05	28
Oficial de Serviços	04	10
Operador de Máquinas	05	13
Operador de Motoniveladora	03	13
Operador de Retroescavadeira	03	13

Operário	83	01
Orientador Social do CREAS	01	11
Orientador Social do CRAS	01	11
Pedreiro	08	10
Pintor	02	10
Porteiro	14	01
Psicólogo – 20 HORAS	12	20
Psicólogo – 30 HORAS	03	22
Recepcionista	26	06
Supervisor de Serviços	06	13
Técnico em Edificação	01	11
Técnico em Enfermagem	37	11
Técnico em Higiene Bucal	08	11
Técnico em Informática	04	11
Técnico em Meio Ambiente	01	11
Técnico em Nutrição e Dietética	01	11
Técnico em Segurança do Trabalho	02	11
Zelador do Parque Florestal	01	01

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

CARGOS COMISSIONADOS - símbolo "CC"	Nº VAGAS	NÍVEL
Agente de Defesa Civil Inserido pela Lei 2477/2022	01	10
Coordenador de Infraestrutura de TI Inserido pela Lei 2477/2022	01	44
Assessor	10	27
Assessor de Gabinete do Prefeito	01 04 Redação dada pela Lei 2477/2022	27
Assessor de Imprensa	01	27
Assessor Estratégico de Desenvolvimento Econômico Inserido pela Lei 2477/2022	01	45
Assessor Jurídico Subprocurador Redação dada pela Lei 2525/2022 (Revogado pela Lei 2645/2025)	02 03 Redação dada pela Lei 2525/2022	42
Procurador Geral	01	48
Secretário de Governo	01	Subsídio
Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia Inserido pela Lei 2488/2022	01	35
Controlador Interno Controlador Geral Revogado pela Lei 2488/2022	01	42
Coordenador de Atenção à Saúde	01	37 42 Redação dada pela Lei 2477/2022
Coordenador de Saúde Mental	01	37
Coordenador de Almoxarifado	01	35
Diretor de Esportes e Lazer	01	22 37 Redação dada pela Lei 2477/2022

~~Coordenador de Cadastro Único~~ **~~Inserido pela Lei 2525/2022~~**	~~01~~	~~27~~
~~Coordenador do Centro de Promoção Humana – CEPH~~ **~~Inserido pela Lei 2477/2022~~**	~~01~~	~~35~~
~~Coordenador de Limpeza Urbana~~	~~01~~	~~35~~
~~Coordenador de Serviços em Vias Rurais~~ **~~Inserido pela Lei 2477/2022~~**	~~01~~	~~35~~
~~Coordenador de Defesa Civil~~ **~~Inserido pela Lei 2477/2022~~**	~~01~~	~~37~~
~~Coordenador de Máquinas e Transportes~~	~~01~~	~~35~~
~~Diretor de Compras~~ **~~Inserido pela Lei 2477/2022~~**	~~01~~	~~37~~
~~Diretor de Tesouraria~~	~~01~~	~~41~~
~~Diretor de Ouvidoria~~ **~~Inserido pela Lei 2477/2022~~**	~~01~~	~~37~~
~~Coordenador de Estradas~~	~~01~~	~~35~~
~~Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural~~	~~01~~	~~22~~ ~~37~~ **~~Redação dada pela Lei 2477/2022~~**
~~Coordenador do Terminal Rodoviário e Parque de Exposições~~	~~01~~	~~15~~
~~Coordenador de Obras~~	~~01~~	~~35~~
~~Secretário de Administração~~	~~01~~	~~Subsídio~~
~~Secretário de Agricultura e Pecuária~~	~~01~~	~~Subsídio~~
~~Secretário Municipal e Assistência Social~~	~~01~~	~~Subsídio~~
~~Diretor de Contabilidade~~	~~01~~	~~41~~
~~Diretor de Administração Tributária e Projetos~~	~~01~~	~~41~~
~~Diretor do Departamento Municipal de Licitações e Compras~~	~~01~~	~~37~~
~~Diretor do Departamento Municipal de Licitações~~ **~~Redação dada pela Lei 2366/2020~~**		
~~Secretário Municipal de Obras~~	~~01~~	~~Subsídio~~
~~Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos~~	~~01~~	~~37~~
~~Secretário Municipal de Saúde~~	~~01~~	~~Subsídio~~
~~Secretário Municipal de Meio Ambiente~~		~~Subsídio~~
~~Secretário Municipal de Educação~~		~~Subsídio~~
~~Coordenador da Casa Lar~~	~~01~~	~~27~~
~~Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte~~	~~01~~	~~35~~
~~Coordenador de Frotas e Transportes~~	~~01~~	~~37~~
~~Gestor Municipal de Convênios~~	~~01~~	~~41~~
~~Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.~~	~~01~~	~~Subsídio~~
~~Gerente de Atenção Primária~~	~~01~~	~~36~~

		~~37~~ **~~Redação dada pela Lei 2477/2022~~**
~~Diretor de Manutenção Mecânica~~ **~~Inserido pela Lei 2477/2022~~**	~~01~~	~~37~~

*** (Redação dada pela Lei 2366/2020)**
****(Redação dada pela Lei 2477/2022)**
*****(Revogado pela Lei 2488/2022)**
******(Inserido pela Lei 2488/2022)**
******* (Redação dada pela Lei 2525/2022)**
******* (Inserido pela Lei 2525/2022)**

~~ANEXO VI~~
~~TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS~~
~~(Redação dada pela Lei 2645/2025)~~

~~CARGOS COMISSIONADOS - símbolo"CC"~~	~~Nº VAGAS~~	~~NÍVEL~~
~~Agente de Defesa Civil~~	~~01~~	~~10~~
~~Coordenador de Infraestrutura de TI~~	~~01~~	~~44~~
~~Assessor~~	~~10~~	~~27~~
~~Assessor de Gabinete do Prefeito~~	~~04~~	~~27~~
~~Assessor de Imprensa~~	~~01~~	~~27~~
~~Assessor Estratégico de DesenvolvimentoEconômico~~	~~01~~	~~45~~
~~Procurador Geral~~	~~01~~	~~48.2~~
~~Procurador Geral Adjunto~~	~~01~~	~~48.1~~
~~Secretário de Governo~~	~~01~~	~~Subsídio~~
~~Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia~~	~~01~~	~~35~~
~~Coordenador de Atenção à Saúde~~	~~01~~	~~42~~
~~Coordenador de Saúde Mental~~	~~01~~	~~37~~
~~Coordenador de Almoxarifado~~	~~01~~	~~35~~
~~Diretor de Esportes e Lazer~~	~~01~~	~~37~~
~~Coordenador de CadastroÚnico~~	~~01~~	~~27~~
~~Coordenador do Centro de Promoção Humana – CEPH~~	~~01~~	~~35~~
~~Coordenador de Limpeza Urbana~~	~~01~~	~~35~~
~~Coordenador de Serviços em Vias Rurais~~	~~01~~	~~35~~
~~Coordenador de Defesa Civil~~	~~01~~	~~37~~
~~Coordenador de Máquinas e Transportes~~	~~01~~	~~35~~
~~Diretor de Compras~~	~~01~~	~~37~~
~~Diretor de Tesouraria~~	~~01~~	~~41~~
~~Diretor de Ouvidoria~~	~~01~~	~~37~~
~~Coordenador de Estradas~~	~~01~~	~~35~~
~~Diretor de Cultura, Turismo e PatrimônioArtístico, Histórico e Cultural~~	~~01~~	~~37~~
~~Coordenador do Terminal Rodoviário e Parque de Exposições~~	~~01~~	~~15~~
~~Coordenador de Obras~~	~~01~~	~~35~~
~~Secretário de Administração~~	~~01~~	~~Subsídio~~
~~Secretário de Agricultura e Pecuária~~	~~01~~	~~Subsídio~~
~~Secretário Municipal e Assistência Social~~	~~01~~	~~Subsídio~~

~~Diretor de Contabilidade~~	~~01~~	~~41~~
~~Diretor de AdministraçãoTributária e Projetos~~	~~01~~	~~41~~
~~Diretor do Departamento Municipal de Licitações~~	~~01~~	~~37~~
~~Secretário Municipal de Obras~~	~~01~~	~~Subsídio~~
~~Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos~~	~~01~~	~~37~~
~~Secretário Municipal de Saúde~~	~~01~~	~~Subsídio~~
~~Secretário Municipal de Meio Ambiente~~		~~Subsídio~~
~~Secretário Municipal de Educação~~		~~Subsídio~~
~~Coordenador da Casa Lar~~	~~01~~	~~27~~
~~Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte~~	~~01~~	~~35~~
~~Coordenador de Frotas e Transportes~~	~~01~~	~~37~~
~~Gestor Municipal de Convênios~~	~~01~~	~~41~~
~~Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.~~	~~01~~	~~Subsídio~~
~~Gerente de AtençãoPrimária~~	~~01~~	~~37~~
~~Diretor de ManutençãoMecânica~~	~~01~~	~~37~~

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS
(Redação dada pela Lei 2656/2025)

CARGOS COMISSIONADOS - símbolo "CC"	**Nº VAGAS**	**NÍVEL**
Agente de Defesa Civil	01	10
Coordenador de Infraestrutura de TI	01	44
Assessor	10	27
Assessor de Gabinete do Prefeito	04	27
Assessor de Imprensa	01	33
Assessor Estratégico de Desenvolvimento Econômico	01	45
Procurador Geral	01	48.2
Procurador Geral Adjunto	01	48.1
Secretário de Governo	01	Subsídio
Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia	01	35
Coordenador de Atenção à Saúde	01	42
Coordenador de Saúde Mental	01	37

Coordenador de Almoxarifado	01	35
Diretor de Esportes e Lazer	01	37
Coordenador de Cadastro Único	01	27
Coordenador do Centro de Promoção Humana – CEPH	01	35
Coordenador de Limpeza Urbana	01	35
Coordenador de Serviços em Vias Rurais	01	35
Coordenador de Defesa Civil	01	37
Coordenador de Máquinas e Transportes	01	35
Diretor de Compras	01	37
Diretor de Tesouraria	01	41
Diretor de Ouvidoria	01	37
Coordenador de Estradas	01	35
Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Artístico, Histórico	01	37
e Cultural		
Coordenador do Terminal Rodoviário e Parque de Exposições	01	35
Coordenador de Obras	01	35
Secretário de Administração	01	Subsídio
Secretário de Agricultura e Pecuária	01	Subsídio
Secretário Municipal e Assistência Social	01	Subsídio
Diretor de Contabilidade	01	41
Diretor de Administração Tributária e Projetos	01	41
Diretor do Departamento Municipal de Licitações	01	37
Secretário Municipal de Obras	01	Subsídio
Diretor do Departamento	01	37

Municipal de Recursos Humanos		
Secretário Municipal de Saúde	01	Subsídio
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	Subsídio
Secretário Municipal de Educação	01	Subsídio
Coordenador da Casa Lar	01	37
Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte	01	37
Coordenador de Frotas e Transportes	01	37
Gestor Municipal de Convênios	01	41
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	01	Subsídio
Gerente de Atenção Primária	01	37
Diretor de Manutenção Mecânica	01	37

~~ANEXO VII~~
~~TABELA DE NÍVEL E VENCIMENTO~~

~~NÍVEL~~	~~VENCIMENTO~~
~~1.~~	~~1.073,00~~
~~2.~~	~~1.121,00~~
~~3.~~	~~1.179,00~~
~~4.~~	~~1.188,00~~
~~5.~~	~~1.201,00~~
~~6.~~	~~1.227,00~~
~~7.~~	~~1.292,87~~
~~8.~~	~~1.330,00~~
~~9.~~	~~1.425,00~~
~~10.~~	~~1.521,00~~
~~11.~~	~~1.596,00~~
~~12.~~	~~1.662,00~~
~~13.~~	~~1.760,00~~
~~14.~~	~~1.767,00~~
~~15.~~	~~1.995,00~~
~~16.~~	~~2.166,00~~
~~17.~~	~~2.185,00~~
~~18.~~	~~2.232,00~~
~~19.~~	~~2.275,00~~
~~20.~~	~~2.318,00~~
~~21.~~	~~2.375,00~~
~~22.~~	~~2.471,00~~
~~23.~~	~~2.519,00~~
~~24.~~	~~2.600,00~~
~~25.~~	~~2.627,00~~
~~26.~~	~~2.642,00~~
~~27.~~	~~2.707,00~~
~~28.~~	~~2.793,00~~
~~29.~~	~~2.927,00~~
~~30.~~	~~2.967,00~~
~~31.~~	~~2.998,00~~
~~32.~~	~~3.040,00~~
~~33.~~	~~3.182,00~~
~~34.~~	~~3.289,00~~
~~35.~~	~~3.325,00~~
~~36.~~	~~3.420,00~~
~~37.~~	~~3.562,00~~
~~38.~~	~~3.657,00~~
~~39.~~	~~3.752,00~~
~~40.~~	~~3.847,00~~
~~41.~~	~~3.892,00~~
~~42.~~	~~3.990,00~~
~~43.~~	~~4.037,00~~
~~44.~~	~~4.275,00~~
~~45.~~	~~5.041,00~~
~~46.~~	~~5.225,00~~
~~47.~~	~~5.700,00~~
~~48.~~	~~6.000,00~~
~~49.~~	~~10.614,39~~
~~50.~~	~~10.925,00~~
~~51.~~	~~21.230,28~~

~~ANEXO VII~~
~~TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS~~

~~NÍVEIS~~	~~VENCIMENTOS~~
~~1.~~	~~1.435,25~~
~~2.~~	~~1.499,45~~
~~3.~~	~~1.577,03~~
~~4.~~	~~1.589,07~~
~~5.~~	~~1.606,46~~
~~6.~~	~~1.641,24~~
~~7.~~	~~1.729,35~~
~~8.~~	~~1.779,01~~
~~9.~~	~~1.906,08~~
~~10.~~	~~2.034,49~~
~~11.~~	~~2.134,81~~
~~12.~~	~~2.223,10~~
~~13.~~	~~2.354,18~~
~~14.~~	~~2.363,54~~
~~15.~~	~~2.668,52~~
~~16.~~	~~2.897,25~~
~~17.~~	~~2.922,66~~
~~18.~~	~~2.985,53~~
~~19.~~	~~3.043,05~~
~~20.~~	~~3.100,56~~
~~21.~~	~~3.176,81~~
~~22.~~	~~3.305,22~~
~~23.~~	~~3.369,42~~
~~24.~~	~~3.477,77~~
~~25.~~	~~3.513,88~~
~~26.~~	~~3.533,95~~
~~27.~~	~~3.620,89~~
~~28.~~	~~3.735,92~~
~~29.~~	~~3.915,16~~
~~30.~~	~~3.968,67~~
~~31.~~	~~4.010,13~~
~~32.~~	~~4.066,31~~
~~33.~~	~~4.256,25~~
~~34.~~	~~4.399,38~~
~~35.~~	~~4.447,53~~
~~36.~~	~~4.574,60~~
~~37.~~	~~4.764,54~~
~~38.~~	~~4.891,61~~

~~39.~~	~~5.018,69~~
~~40.~~	~~5.145,76~~
~~41.~~	~~5.205,95~~
~~42.~~	~~5.337,03~~
~~43.~~	~~5.399,90~~
~~44.~~	~~5.718,25~~
~~45.~~	~~6.742,86~~
~~46.~~	~~6.988,97~~
~~47.~~	~~7.624,34~~
~~48.~~	~~8.025,62~~
~~49.~~	~~14.197,84~~
~~50.~~	~~14.613,31~~
~~51.~~	~~28.397,68~~

~~**Redação dada pela Lei 2602, de 4 de abril de 2024.**~~

Anexo VII

Redação dada pela Lei 2645/2025

Níveis	Vencimentos
01	1.435,25
02	1.499,45
03	1.577,03
04	1.589,07
05	1.606,46
06	1.641,24
07	1.729,35
08	1.779,01
09	1.906,08
10	2.034,49
11	2.134,81
12	2.223,10
13	2.354,18
14	2.363,54
15	2.668,52
16	2.897,25
17	2.922,66
18	2.985,53
19	3.043,05
20	3.100,56
21	3.176,81
22	3.305,22
23	3.369,42
24	3.477,77
25	3.513,88
26	3.533,95
27	3.620,89
28	3.735,92
29	3.915,16
30	3.968,67
31	4.010,13
32	4.066,31
33	4,256,25
34	4.399,38
35	4.447,53
36	4.574,60
37	4.764,54
38	4.891,61
39	5.018,69
40	5.145,76

41	5.205,95
42	5.337,03
43	5.399,90
44	5.718,25
45	6.742,86
46	6.988,97
47	7.624,34
48	8.025,62
48.1	10.175,00
48.2	12.250,00
49	14.197,84
50	14.613,31
51	28.397,68

ANEXO VIII
TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NÚMERO DE VAGAS E GRATIFICAÇÕES

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - símbolo “FC”	Nº VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Agente Coordenador de Almoxarifado	03	R$ 300,00

ANEXO IX
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - símbolo "GF"	Nº VAGAS	GRATIFICAÇÃO	
Pregoeiro	01	R$ 1.650,00	
Agente de Contratação	01	R$ 1.850,00	
Agente de Apoio Administrativo de Auditoria do SUS **Inserido pela Lei 2532/2022**	01	R$ 1.800,00	
Coordenador do Cadastro Único **Incluído pela Lei 2477/2022 Revogado pela Lei 2525/2022**	01	Definido pela Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social Nº52/2018 **Redação dada pela Lei 2477/2022**	60% do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários **Redação dada pela Lei 2525/2022**
Supervisor de Cadastro Único **Incluído pela Lei 2477/2022**	01		
Técnico de Análise Dados Sist. Cad. Único **Incluído pela Lei 2477/2022** Técnico de Nível Superior (CAD ÚNICO) **Redação dada pela Lei 2525/2022**	01		
Agente de Apoio a Licitação	02	-	60% do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários **Redação dada pela Lei 2477/2022**
Agente de Controle Administrativo	01	R$ 300,00	
Agente de Controle de Faturamento	01	R$ 300,00	
Agente de Controle Interno	04	R$ 300,00	
Agente de Divulgação	01	R$ 300,00	
Coordenador do Centro de Promoção Humana **Revogado pela Lei 2477/2022**	01	R$ 400,00 **Redação dada pela Lei 2366/2020**	
Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde	01	R$ 400,00	
Agente coordenador de Vigilância Sanitária	01	R$ 300,00	
Agente coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	R$ 300,00	
Agente coordenador de Vigilância Ambiental	01	R$ 200,00	
Agente coordenador de Vigilância em Saúde do Trabalhador	01	R$ 200,00	
Coordenador da Junta do Serviço Militar	01	R$ 300,00	

~~Tratorista~~	~~02~~ ~~03~~ **~~Redação dada pela Lei 2477/2022~~**	~~R$ 300,00~~	
~~Agente coordenador do INCRA~~	~~01~~	~~R$ 300,00~~	
~~Agente coordenador do SIAT~~	~~01~~	~~R$ 300,00~~	
~~Supervisor de Farmácia Responsável Técnico~~	~~01~~	~~R$ 400,00~~	
~~Agente Zelador do Canil Municipal~~	~~01~~	~~R$ 400,00~~	
~~Nutricionista Resp. Téc. (RT) Aliment. Escolar~~ **~~Incluído pela Lei 2477/2022~~**	~~01~~	-	
~~Coordenador de Saúde Bucal~~ **~~Incluído pela Lei 2477/2022~~** **~~(Revogado pela Lei 2569/2023)~~**	~~01~~	-	
~~Encarregado do Transporte~~ **~~Incluído pela Lei 2477/2022~~**	~~01~~	-	

~~ANEXO IX~~
~~TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO~~
~~Redação dada pela Lei 2656/2025~~

~~*GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO- símbolo"GF"*~~	~~*Nº VAGAS*~~	~~*GRATIFICAÇÃO*~~
~~*Pregoeiro*~~	~~*01*~~	~~*R$1.650,00*~~
~~*Agente de Contratação*~~	~~*01*~~	~~*R$1.850,00*~~
~~*Agente de Apoio Administrativo de Auditoria do SUS*~~	~~*01*~~	~~*R$1.800,00*~~
~~*Agente de Apoio a Licitação*~~	~~*02*~~	~~*60%donível01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos*~~
~~*Agente Coord. de Vigilância Epidemiológica*~~	~~*01*~~	
~~*Agente Coord. Vigil. em Saúde do Trabalhador*~~	~~*01*~~	
~~*Agente coordenador de Vigilância Ambiental*~~	~~*01*~~	
~~*Agente Coordenador de Vigilância Sanitária*~~	~~*01*~~	

~~Agente coordenador do INCRA~~	~~01~~	
~~Agente coordenador do SIAT~~	~~01~~	
~~Agente de Controle Administrativo~~	~~01~~	
~~Agente de Controle de Faturamento~~	~~01~~	
~~Agente de Controle Interno~~	~~04~~	
~~Agente de Convênios~~	~~01~~	
~~Agente de Divulgação~~	~~01~~	
~~Agente Zelador do Canil Municipal~~	~~03~~	
~~Coordenador da Junta do Serviço Militar~~	~~01~~	
~~Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social -CRAS~~	~~01~~	~~e Salários~~
~~Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS~~	~~01~~	
~~Coordenador Munic. de Vigilância em Saúde~~	~~01~~	
~~Encarregado do Transporte~~	~~01~~	
~~Nutricionista Resp. Téc.(RT) Alimentação Escolar~~	~~01~~	
~~Supervisor de Cadastro Único~~	~~01~~	
~~Supervisor de Farmácia Responsável Técnico~~	~~01~~	
~~Técnico de Nível Superior (CAD ÚNICO)~~	~~01~~	
~~Tratorista~~	~~03~~	

ANEXO IX
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Redação dada pela Lei 2742/2026

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - símbolo " GF"	*Nº VAGAS*	*GRATIFICAÇÃO*

Pregoeiro	*01*	*R$ 1.650,00*
Agente de Contratação	*01*	*R$ 1.850,00*
Agente de ApoioAdministrativo de Auditoria do SUS	*01*	*R$ 1.800,00*
Agente de Apoioa Licitação	*02*	*60% do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários*
Agente Coord. de Vigilância Epidemiológica	*01*	
Agente Coord. Vigil.em Saúde do Trabalhador	*01*	
Agente coordenador de Vigilância Ambiental	*01*	
Agente Coordenador de Vigilância Sanitária	*01*	
Agente coordenador do INCRA	*01*	
Agente coordenador do SIAT	*01*	
Agente de Controle Administrativo	*01*	
Agente de Controle de Faturamento	*01*	
Agente de Controle Interno	*04*	
Agente de Convênios	*01*	
Agente de Divulgação	*01*	
Agente Zelador do Canil Municipal	*03*	
Coordenador daJunta do Serviço Militar	*01*	
Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social -CRAS	*01*	R$ 1.800,00
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS	*01*	R$ 1.800,00

Coordenador Munic. de Vigilância em Saúde	*01*	*60% do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários*
Encarregado do Transporte	*01*	
Nutricionista Resp. Téc.(RT) Alimentação Escolar	*01*	
Supervisor de Cadastro Único	*01*	
Supervisor de Farmácia Responsável Técnico	*01*	
Técnico de NívelSuperior (CAD ÚNICO)	*01*	
Tratorista	*03*	

~~**ANEXO X**~~
~~**CARGOS EM EXTINÇÃO**~~

~~FUNÇÕES EM EXTINÇÃO "FEX"~~	~~Nº VAGAS~~	~~NÍVEL~~
~~Atendente de Saúde~~	~~13~~	~~01~~
~~Chefe de Serviço de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho~~	~~01~~	
~~Dentista~~	~~02~~	~~27~~
~~Dentista Remanescente I~~	~~02~~	~~29~~
~~Dentista Remanescente II~~	~~01~~	~~30~~
~~Dentista Remanescente III~~	~~01~~	~~39~~
~~Enfermeiro Remanescente I~~	~~01~~	~~27~~
~~Médico Remanescente I~~	~~02~~	~~34~~
~~Médico Remanescente II~~	~~01~~	~~34~~
~~Médico Remanescente III~~	~~02~~	~~34~~
~~Médico Remanescente IV~~	~~01~~	~~35~~
~~Zelador~~	~~03~~	~~01~~
~~Mecânico de Veículos~~	~~01~~	~~10~~
~~Mecânico Maquinas e Veículos Pesados~~	~~01~~	~~10~~
~~Técnico em Biblioteca~~	~~02~~	

ANEXO X
CARGOS EM EXTINÇÃO
(Redação dada pela Lei 2743/2026)

Cargo	Número de Vagas
Atendente de Saúde	13
Chefe de Serviço de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho	01
Dentista	02
Dentista Remanescente I	02
Dentista Remanescente II	01
Dentista Remanescente III	01
Enfermeiro Remanescente I	01
Médico Remanescente I	02
Médico Remanescente II	01
Médico Remanescente III	02
Médico Remanescente IV	01
Zelador	03
Mecânico de Veículos	01

Mecânico Máquinas e Veículos Pesados	01
Técnico em Biblioteca	02
Auxiliar Cuidador da Casa Lar	04
Auxiliar Administrativo	28
Auxiliar de Distribuição de Merenda Escolar	02
Auxiliar de Serviços Gerais	*110*
Calceteiro	15
Cirurgião Dentista	06
Médico - 20 horas	01
Médico de Atenção Primária	01
Médico Auditor- 20 horas	01
Motorista	*83*
Pedreiro	08
Porteiro	14